

TEXTO PARA DISCUSSÃO

N° 126

**Barreiras
externas às
exportações
brasileiras**

**Renato da
Fonseca e Mário
C. de Carvalho
Júnior**

Julho de 1997

Barreiras externas às exportações brasileiras*

**Renato Fonseca
Mário C.de Carvalho Jr.**

Agosto de 1997

* Agradecemos os comentários de Aluísio Campos, Galeno Ferraz, Ricardo Markwald e da equipe de acompanhamento do projeto da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo. Fernando Correia da Silva, Denilde das Graças Barros Pereira e Henry Pourchet colaboraram na tabulação e processamento das informações.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. CANADÁ	4
1.1. TARIFAS, TAXAS E PREFERÊNCIAS	4
1.1.1. <i>Tarifa específica</i>	5
1.1.2. <i>Acordo de preferências comerciais</i>	5
1.2. BARREIRAS NÃO-TARIFÁRIAS	5
1.2.1. <i>Quotas tarifárias</i>	5
1.2.2. <i>Medidas antidumping e anti-subsídios</i>	6
1.3. NORMAS, REGULAMENTOS, TESTES, CERTIFICAÇÃO E ETIQUETAS	6
1.3.1. <i>Embalagens</i>	6
1.3.2. <i>Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal</i>	6
2. CHILE	9
2.1. TARIFAS, TAXAS E PREFERÊNCIAS	9
2.1.1. <i>Taxas adicionais</i>	9
2.1.2. <i>Sobretaxas</i>	10
2.1.3. <i>Tarifa diferenciada</i>	10
2.1.4. <i>Sistema de banda de preço</i>	10
2.1.5. <i>Valor aduaneiro mínimo</i>	10
2.1.6. <i>Acordo de preferências comerciais</i>	10
2.2. NORMAS, REGULAMENTOS, TESTES, CERTIFICAÇÃO E ETIQUETAS	11
2.2.1. <i>Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal</i>	11
2.2.2. <i>Etiquetagem</i>	11
3. CHINA	14
3.1. TARIFAS, TAXAS E PREFERÊNCIAS	14
3.1.1. <i>Taxas adicionais</i>	15
3.1.2. <i>Inspeção aduaneira</i>	15
3.2. BARREIRAS NÃO-TARIFÁRIAS	15
3.2.1. <i>Quotas</i>	16
3.2.2. <i>Licença de importação</i>	16
3.2.3. <i>Direito de importar</i>	16
3.2.4. <i>Substituição de importações</i>	16

3.3. NORMAS, REGULAMENTOS, TESTES, CERTIFICAÇÃO E ETIQUETAS	16
3.3.1. <i>Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal</i>	17
4. CINGAPURA	20
4.1. TARIFAS, TAXAS E PREFERÊNCIAS	20
4.1.1. <i>Tarifa Específica</i>	21
4.1.2. <i>Acordos de Preferências Comerciais</i>	21
4.2. BARREIRAS NÃO-TARIFÁRIAS	21
4.2.1. <i>Licença de Importação</i>	21
4.2.2. <i>Proibição de Importação</i>	21
4.3. NORMAS, REGULAMENTOS, TESTES, CERTIFICAÇÃO E ETIQUETAS	21
5. COLÔMBIA	24
5.1. TARIFAS, TAXAS E PREFERÊNCIAS	24
5.1.1. <i>Impostos e taxas adicionais</i>	25
5.1.2. <i>Sistema de banda de preços</i>	25
5.1.3. <i>Preço de referência</i>	25
5.1.4. <i>Acordos de preferências comerciais</i>	25
5.2. BARREIRAS NÃO-TARIFÁRIAS	26
5.2.1. <i>Proibição de importação</i>	26
5.2.2. <i>Licença de importação</i>	26
5.2.3. <i>Conteúdo local</i>	26
5.3. NORMAS, REGULAMENTOS, TESTES, CERTIFICAÇÃO E ETIQUETAS	26
5.3.1. <i>Normas e regulamentos técnicos</i>	26
6. CORÉIA DO SUL	29
6.1. TARIFAS, TAXAS E PREFERÊNCIAS	29
6.1.1. <i>Tarifa específica</i>	30
6.2. BARREIRAS NÃO-TARIFÁRIAS	30
6.2.1. <i>Quotas e quotas tarifárias</i>	30
6.2.2. <i>Restrições quantitativas em geral</i>	30
6.2.3. <i>Licença de importação</i>	31
6.2.4. <i>Procedimentos alfandegários</i>	31
6.3. NORMAS, REGULAMENTOS, TESTES, CERTIFICAÇÃO E ETIQUETAS	32
6.3.1. <i>Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal</i>	32
6.3.2. <i>Etiquetagem</i>	34

7. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	37
7.1. TARIFAS, TAXAS E PREFERÊNCIAS	37
7.1.1. <i>Tarifa específica</i>	38
7.1.2. <i>Sistema de preço de entrada (preço de referência)</i>	39
7.1.3. <i>Outras taxas</i>	40
7.1.4. <i>Sistema geral de preferências</i>	40
7.1.5. <i>Acordo de preferências</i>	41
7.2. BARREIRAS NÃO-TARIFÁRIAS	41
7.2.1. <i>Quotas e quotas tarifárias</i>	41
7.2.2. <i>Quotas têxteis</i>	42
7.2.3. <i>Medidas antidumping e anti-subsídios</i>	43
7.2.4. <i>Acordos de restrição voluntária</i>	46
7.2.5. <i>Medidas de salvaguarda</i>	47
7.2.6. <i>Unilateralismo</i>	47
7.2.7. <i>Excessivos requerimentos alfandegários</i>	48
7.2.8. <i>Licença prévia de importação</i>	49
7.3. NORMAS, REGULAMENTOS, TESTES, CERTIFICAÇÃO E ETIQUETAS	49
7.3.1. <i>Normas e regulamentos técnicos</i>	49
7.3.2. <i>Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal</i>	50
7.3.3. <i>Regulamentos ambientais</i>	51
7.3.4. <i>Etiquetagem</i>	52
8. JAPÃO	56
8.1. TARIFAS, TAXAS E PREFERÊNCIAS COMERCIAIS	56
8.1.1. <i>Tarifa específica</i>	57
8.2. BARREIRAS NÃO-TARIFÁRIAS	57
8.2.1. <i>Monopólio de compra</i>	57
8.2.2. <i>Quotas e quotas tarifárias</i>	57
8.2.3. <i>Problemas alfandegários</i>	58
8.3. NORMAS, REGULAMENTOS, TESTES, CERTIFICAÇÃO E ETIQUETAS	58
8.3.1. <i>Regulamentos sanitários, fitossanitários e de saúde animal</i>	59
9. MÉXICO	63
9.1. TARIFAS, TAXAS E PREFERÊNCIAS	63
9.1.1. <i>Outras taxas</i>	63
9.1.2. <i>Acordo de preferências comerciais</i>	64

9.2. BARREIRAS NÃO-TARIFÁRIAS _____	64
9.2.1. <i>Licença de importação</i> _____	64
9.2.2. <i>Medidas antidumping e anti-subsídios</i> _____	64
9.2.3. <i>Quotas</i> _____	65
9.2.4. <i>Certificado de origem</i> _____	65
9.2.5. <i>Procedimentos alfandegários</i> _____	65
9.3. NORMAS, REGULAMENTOS, TESTES, CERTIFICAÇÃO E ETIQUETAS _____	66
9.3.1. <i>Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal</i> _____	66
9.3.2. <i>Outras normas e regulamentos</i> _____	66
10. UNIÃO EUROPÉIA _____	69
10.1. TARIFAS, TAXAS E PREFERÊNCIAS _____	69
10.1.1. <i>Tarifas específicas</i> _____	71
10.1.2. <i>Sistema Geral de Preferências</i> _____	71
10.1.3. <i>Acordos de preferências comerciais</i> _____	72
10.2. BARREIRAS NÃO-TARIFÁRIAS _____	72
10.2.1. <i>Quotas e Quotas Tarifárias</i> _____	73
10.2.2. <i>Salvaguardas</i> _____	74
10.2.3. <i>Medidas antidumping e anti-subsídios</i> _____	74
10.2.4. <i>Compromisso de preço mínimo</i> _____	75
10.3. NORMAS, REGULAMENTOS TÉCNICOS, CERTIFICAÇÕES E ETIQUETAS _____	75
10.3.1. <i>Regulamentos sanitários, fitossanitários e de saúde animal</i> _____	76
10.3.2. <i>Outras normas e regulamentos técnicos</i> _____	76
10.3.3. <i>Etiquetagem</i> _____	77
10.3.4. <i>Restrições de caráter ecológico</i> _____	77
ANEXO _____	82

INTRODUÇÃO

A crescente interdependência da economia mundial e a busca de uma gestão harmonizada dos instrumentos de política comercial, notadamente aqueles acordados no âmbito do GATT-94, vêm trazendo a público um conjunto de relatórios analisando as barreiras comerciais impostas pelos principais países que transacionam no mercado internacional.

A partir de 1984, os Estados Unidos, através de seu Representante de Comércio (*United States Trade Representative – USTR*) iniciaram a publicação anual de um relatório referente às principais barreiras enfrentadas pelas exportações norte-americanas de bens e serviços. Seguindo o exemplo norte-americano, a Comissão da União Européia (*Services of the European Commission*) e o Canadá (*Canada's Ministry of External Affairs and Trade*), passaram, independentemente, a levantar, periodicamente, as barreiras impostas ao livre comércio pelos Estados Unidos. O Japão, através do Conselho da Estrutura Industrial (*Industrial Structure Council*) também passou a produzir um relatório semelhante com relação a seus principais parceiros comerciais.

Este trabalho, desenvolvido pela Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior (FUNCEX) e financiado pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (SECEX/MICT), por intermédio do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) é uma primeira tentativa de se produzir um relatório semelhante para o Brasil referente aos seus principais parceiros comerciais. Considerando-se a complexidade do trabalho, optou-se por concentrar o levantamento sobre os parceiros comerciais que tenham apresentado participação igual ou superior a 1% na pauta de exportação brasileira, nos últimos anos. Incluiu-se, ainda, Cingapura cuja participação na exportação brasileira é ligeiramente inferior a 1%. Desse modo, o trabalho se restringiu ao levantamento das barreiras dos seguintes países e/ou blocos econômicos: Canadá, Chile, China, Cingapura, Colômbia, Coréia do Sul, Estados Unidos, Japão, México e União Européia. Tendo em vista o processo de formação de um mercado comum entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, decidiu-se excluir deste relatório os parceiros do Mercosul. O conjunto de países aqui abordado representou, em 1996, 76% das exportações brasileiras destinadas a países fora do Mercosul.

Barreira comercial não tem uma definição precisa. Em geral, uma barreira comercial pode ser entendida como qualquer lei, regulamento, prática ou política governamental que proteja os produtores domésticos contra a competição externa, que imponha obstáculos ao fluxo normal de comércio ou estimule artificialmente as exportações de um produto doméstico específico.

Nesse sentido, o conceito de barreira adotado nessa publicação, à semelhança de outras publicações similares, não pressupõe necessariamente a existência de disposição ou prática ilegal, entendida como violação à norma internacional acordada em âmbito supranacional como, por exemplo, a Organização Mundial do Comércio – OMC. Uma tarifa de importação, por exemplo, é uma barreira comercial aceita pelos acordos da OMC, mesmo quando muito elevada. Uma tarifa só estaria violando as regras internacionais de comércio se estivesse acima da taxa consolidada na OMC (taxa máxima, negociada no âmbito da OMC).

A classificação das barreiras adotada nesse trabalho segue de perto àquela utilizada pelo USTR em sua publicação anual *National Trade Estimate on Foreign Trade Barriers*, que discrimina as barreiras comerciais de acordo com as seguintes categorias:

- Políticas de importação (tarifas e outras taxas e/ou impostos de importação, restrições quantitativas, licenciamento de importações, barreiras alfandegárias, etc.);
- Normas regulamentos técnicos, regras de etiquetagem, testes, certificações (incluindo a aplicação de regulamentos sanitários, fitossanitários e de saúde animal desnecessariamente restritivos);
- Compras governamentais;
- Subsídios à exportação;
- Não proteção da propriedade intelectual;
- Barreiras ao comércio de serviços;
- Barreiras ao investimento estrangeiro; e
- Outras barreiras.

Faz-se importante ressaltar, ainda, que o presente relatório não é exaustivo, embora procure cobrir as barreiras de maior relevância para o Brasil. Assim sendo, optou-se pelo levantamento das barreiras referentes às políticas de importação e às normas e regulamentos técnicos. Note-se que as normas e regulamentos técnicos não se constituem, por si só, numa barreira comercial. As barreiras técnicas, como estes entraves têm sido denominados, surgem devido às seguintes razões, entre outras:

- Falta de transparência das normas e regulamentos ou dos procedimentos referentes à avaliação de conformidade;
- Regulamentos excessivamente rigorosos, ou seja, mais restritivos do que o necessário para a realização de um objetivo legítimo;
- Discriminação com relação ao produto importado, seja devido ao uso de normas mais restritivas ou de processos de avaliação de conformidade relativamente custosos aos produtores estrangeiros; e
- Inspeções excessivamente rigorosas.

Este relatório baseou-se em informações coletadas nas mais diversas fontes, destacando-se: Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL), *European Commission* (EC), Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério da Agricultura (MA), Organização dos Estados Americanos (OEA), Organização Mundial do Comércio (OMC), Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (SECEX/MICT), *United Nations Conference on Trade and Development* (UNCTAD), *United States Department of Commerce* (USDC) e *United States Trade Representative* (USTR).

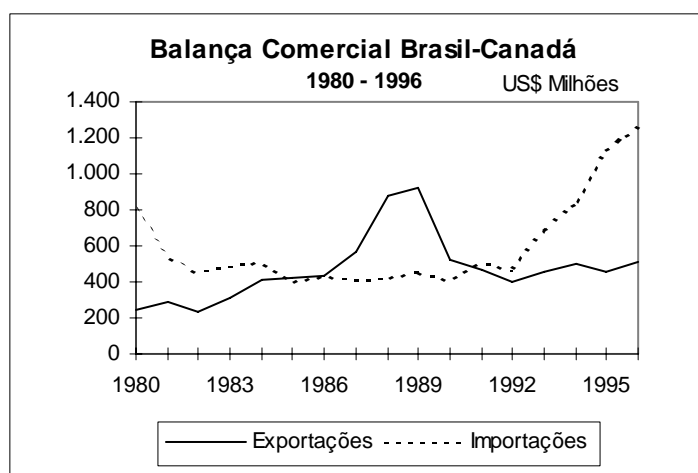
O trabalho contou, ainda, com a decisiva colaboração da Confederação Nacional da Indústria (CNI), da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB) e, sobretudo, das empresas exportadoras brasileiras que prestaram informação mediante consulta, via questionários.

Ao identificar os entraves externos às exportações brasileiras, pretende-se que este relatório não apenas ofereça contribuição para melhor informar os agentes de comércio, mas também seja de valia nas negociações internacionais que visem a eliminação dos obstáculos ao livre comércio. Desse modo, afigura-se recomendável a atualização periódica do trabalho incorporando novos países e/ou blocos econômicos, bem como novos tipos de barreiras para que o governo e a iniciativa privada tenham conhecimento das barreiras externas impostas às exportações por nossos parceiros comerciais.

1. CANADÁ

As exportações brasileiras para o Canadá cresceram significativamente durante a segunda metade da década de 80. A partir de 1990, após cair em mais de 40%, o valor exportado praticamente se estabilizou em torno de US\$ 460 milhões. Em 1996, o Brasil exportou US\$ 506 milhões para o Canadá, constituindo-se no nosso 12º mercado, respondendo por 1,1% do valor total de nossas exportações. As importações brasileiras oriundas do Canadá vêm crescendo rapidamente desde 1992, subindo de US\$ 471 milhões para US\$ 1,3 bilhão, em 1996. Desse modo, o déficit comercial com o Canadá aumentou significativamente, atingindo US\$ 751 milhões em 1996 (ver Gráfico 1.1).

Gráfico 1.1



1.1. Tarifas, Taxas e Preferências

Seguindo o acordado na Rodada Uruguai, o Canadá incorporou as barreiras não-tarifárias, notadamente as incidentes sobre o setor agrícola, à sua estrutura tarifária e substituiu as quotas de importação por quotas tarifárias. Com isso, o Canadá passou a ser um dos países com maior dispersão tarifária, sendo que sua tarifa máxima atinge 339%. Além disso, a tarifa média canadense é de 9,5%, ou seja, relativamente alta para os padrões dos países desenvolvidos, cujas tarifas médias se situam em torno de 5%. O elevado nível de algumas tarifas torna-as proibitivas, impedindo a importação de produtos sobre os quais o Brasil apresenta nítidas vantagens comparativas. Nesse sentido, deve-se atentar para o baixo volume de exportação para o Canadá dos produtos classificados nos capítulos 02 (carnes), 15 (gorduras, óleos e ceras), 16 (preparações de carne ou pescado), 20 (preparações de produtos hortícolas e de frutas) e 23 (resíduos das indústrias alimentares), já que o Brasil os exporta em volume considerável para outros mercados e sobre os quais o Canadá impõe tarifas elevadas, por vezes proibitivas (veja Tabela 1.1).

Como ilustrado na Tabela 1.1, alguns outros importantes produtos de exportação do Brasil também estão sujeitos a tarifas elevadas em relação à tarifa média do país. Entre eles destacam-se:

- Cacau e suas preparações (capítulo 18), cuja tarifa máxima atinge 304% e a média 19,8%. O capítulo 18 é o décimo entre os de maior exportação para o Canadá (2,6% do total exportado).
- Calçados (capítulo 64), cujas exportações estão sujeitas à tarifa média de 19,2%, variando de zero a 23%. Os produtos classificados nesse capítulo responderam por 7,2% das exportações para o Canadá em 1996, ocupando a terceira posição no ranking de capítulos exportadores da NBM.

Adicionalmente, considerando-se os principais produtos de exportação a seis dígitos do Sistema Harmonizado (SH), os que sofrem maiores restrições tarifárias e não-tarifárias são (ver Tabela 1.2):

- Outros calçados (6403.99): sujeitos a tarifa média de 21,7% (amplitude de 21 a 22%), é o terceiro no *ranking* dos 20 principais produtos de exportação para o Canadá.
- Fio-máquina de ferro ou aço (7213.31): têm, segundo a UNCTAD, as importações monitoradas, e apresentam tarifas de 6%, ocupando o quinto lugar nesse *ranking*.
- Sacos de algodão para embalagem (6305.20): sujeitos à tarifa de 22% e, segundo a UNCTAD, a requisitos de etiquetagem, ocupando o 10º lugar no *ranking*.

1.1.1. Tarifa específica

O Canadá também faz uso de tarifas específicas. Entre os produtos brasileiros sujeitos a este tipo de barreira destacam-se o café solúvel (sujeito a uma tarifa de 14¢/kg), fumo (41,4¢/kg) e ferro-silício-manganês (1,44¢/kg). No entanto, as importações de fumo realizadas no âmbito do Sistema Geral de Preferências (SGP) estão sujeitas a uma tarifa menor, de 29,3¢/kg.

1.1.2. Acordo de preferências comerciais

Em 1º de janeiro de 1994, Canadá, EUA e México formaram a Área de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA). Note-se que Canadá e EUA já formavam uma área de livre comércio desde 1989. Adicionalmente, o Canadá tem acordos comerciais com o Caribe, um segundo acordo com o México e assinou recentemente um acordo preferencial com o Chile.

1.2. Barreiras Não-tarifárias

1.2.1. Quotas tarifárias

O Canadá substituiu as quotas de importação de alguns produtos agrícolas, como a carne de frango, por quotas tarifárias. Em princípio, as quotas tarifárias seriam menos restritivas, na medida em que esse sistema permite importação acima do limite estabelecido na quota, desde que o importador pague a tarifa regular. Porém, embora as importações realizadas até o limite da quota estejam sujeitas a baixas tarifas, as importações acima da quota estão sujeitas a tarifas altíssimas, que chegam a atingir 339% - em produtos lácteos -, o que na realidade inviabiliza as importações de volumes superiores ao determinado pelas quotas. Além disso, a alocação das quotas é destinada a importadores individuais em função da

performance do passado. Os parceiros comerciais canadenses informaram, no âmbito da OMC, especificamente na reunião de análise do *Trade Policy Review*, que este sistema impede o acesso ao mercado canadense.

1.2.2. Medidas *antidumping* e anti-subsídios

Segundo a OMC, no Canadá, as medidas *antidumping* continuam a ser um forte instrumento de defesa comercial, com cerca de 90 processos em curso, incluindo os compromissos de preços, embora tenha havido uma retração na abertura de novos processos nos últimos anos.

O Canadá impôs direitos *antidumping* (D.A.) sobre diversos produtos brasileiros, sobretudo àqueles classificados no capítulo 72 (ferro fundido, ferro e aço). Entre os produtos brasileiros sujeitos a direitos *antidumping* no Canadá encontram-se: chapas e bobinas galvanizadas, tubos de aço carbono com costura, ferramentas agrícolas, chapas grossas de aço carbono e cadernos com espiral.

1.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

1.3.1. Embalagens

É proibida a importação de frutas e vegetais não-embalados, a menos que se consiga uma autorização ministerial especial, isentando-as do cumprimento dos regulamentos canadenses sobre embalagens. Adicionalmente, os regulamentos canadenses relativos à importação de frutas frescas e vegetais proíbem a venda sob consignação nos casos em que o comprador não esteja previamente definido.

Em 28 de março de 1996 o *Industry Canada* alterou os regulamentos sobre embalagem e etiquetagem de produtos para o consumo, mantendo, porém, o padrão de tamanhos de embalagens para os vinhos. Assim, os vinhos importados pelo Canadá precisam ser engarrafados em volumes pré-determinados. Há, ainda, diversas barreiras de acesso ao mercado de vinho: preços de referência e sistema de distribuição discriminatório, entre outras. As importações de sacos de algodão também estão sujeitas a regras de etiquetagem.

1.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

O Canadá proíbe a importação de carne bovina e suína *in natura* e congelada do Brasil sob alegação de contaminação com febre aftosa. Contrariando o acordo sobre aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias da OMC, no qual se prevê reconhecimento de áreas livres de doença, o Canadá não admite importações nem dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, que já se encontram a mais de 3 anos sem incidência de febre aftosa. Igualmente, as carnes de aves brasileiras *in natura*, bem como os produtos a base de carne de ave não cozidas, são proibidas de entrar no Canadá. A proibição baseia-se na alegação de contaminação pela doença de *New Castle*.

Tabela 1.1
Canadá - Proteção Tarifária Nominal por Capítulo do Sistema Harmonizado

Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %		Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %	
	1990	1995	1991	1995		1992	1995	1992	1995
1	8,1	39,6	0 - 18	0 - 273	51	9,9	7,9	0 - 25	0 - 21
2	2,4	39,3	0 - 13	0 - 286	52	14,3	13,9	0 - 25	0 - 21
3	0,8	0,8	0 - 8	0 - 8	53	4,8	4,5	0 - 21	0 - 17
4	8,9	150,1	0 - 18	14 - 339	54	13,5	15,3	10 - 25	10 - 21
5	1,3	1,3	0 - 25	0 - 24	55	16,0	15,1	0 - 25	0 - 21
6	4,5	3,8	0 - 25	0 - 24	56	14,2	14,1	0 - 25	0 - 24
7	5,4	5,1	0 - 23	0 - 22	57	18,5	17,0	0 - 22	0 - 21
8	3,2	2,9	0 - 18	0 - 17	58	19,7	16,9	0 - 25	0 - 24
9	1,4	1,3	0 - 9	0 - 9	59	18,9	15,3	0 - 25	0 - 24
10	0,3	0,3	0 - 9	0 - 9	60	25,0	18,4	25 - 25	0 - 21
11	5,7	4,9	0 - 18	0 - 18	61	24,0	23,3	25 - 25	10 - 24
12	6,2	5,6	0 - 28	0 - 23	62	23,3	22,7	9 - 30	9 - 24
13	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	63	21,4	20,9	0 - 25	0 - 29
14	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	64	20,5	19,2	0 - 25	0 - 23
15	9,8	9,7	0 - 18	0 - 250	65	12,4	11,5	0 - 25	0 - 23
16	10,3	22,3	0 - 18	0 - 291	66	6,5	6,0	0 - 11	0 - 11
17	5,4	5,0	0 - 20	0 - 19	67	16,5	15,2	0 - 25	0 - 23
18	5,9	19,8	0 - 13	0 - 304	68	7,4	8,3	0 - 25	0 - 23
19	8,5	18,0	0 - 20	0 - 307	69	3,8	7,7	0 - 13	0 - 12
20	9,4	8,4	0 - 23	0 - 21	70	7,7	6,3	0 - 25	0 - 23
21	9,3	18,1	0 - 18	0 - 318	71	4,5	4,0	0 - 13	0 - 12
22	6,0	12,8	0 - 25	0 - 294	72	7,3	6,6	0 - 13	0 - 11
23	0,6	1,5	0 - 13	0 - 236	73	9,4	8,7	0 - 15	0 - 16
24	4,5	5,3	0 - 20	0 - 19	74	7,3	6,4	0 - 15	0 - 14
25	1,4	2,2	0 - 13	0 - 12	75	4,1	3,8	0 - 11	0 - 9
26	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	76	8,0	7,4	0 - 12	0 - 11
27	5,7	5,0	0 - 13	0 - 13	78	7,0	6,1	0 - 10	0 - 9
28	6,2	5,8	0 - 13	0 - 12	79	4,8	4,2	0 - 18	0 - 15
29	10,1	8,7	0 - 13	0 - 28	80	5,0	4,4	0 - 10	0 - 9
30	7,1	0,0	0 - 25	0 - 0	81	7,3	6,4	0 - 10	0 - 9
31	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	82	9,5	8,8	0 - 18	0 - 16
32	6,8	6,4	0 - 13	0 - 12	83	8,5	8,8	0 - 15	0 - 14
33	7,9	7,3	0 - 13	0 - 12	84	7,3	5,5	0 - 23	0 - 21
34	10,7	10,2	0 - 19	0 - 18	85	8,9	7,4	0 - 18	0 - 18
35	9,9	9,2	0 - 20	0 - 18	86	13,8	12,8	0 - 18	0 - 16
36	11,3	10,8	7 - 13	7 - 12	87	8,5	7,4	0 - 25	0 - 23
37	8,8	8,4	0 - 13	0 - 12	88	3,3	3,1	0 - 25	0 - 23
38	8,1	7,7	0 - 13	0 - 12	89	19,7	18,5	0 - 25	0 - 25
39	11,4	10,7	0 - 26	0 - 24	90	4,4	3,7	0 - 18	0 - 14
40	7,5	6,4	0 - 25	0 - 23	91	11,4	10,1	0 - 23	0 - 21
41	5,2	4,8	0 - 11	0 - 11	92	6,0	5,1	0 - 11	0 - 11
42	13,6	12,6	0 - 25	0 - 23	93	7,5	7,0	0 - 11	0 - 11
43	5,1	4,8	0 - 25	0 - 24	94	13,0	11,7	0 - 25	0 - 23
44	4,5	3,9	0 - 15	0 - 14	95	10,3	4,7	0 - 25	0 - 23
45	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	96	10,9	9,9	0 - 25	0 - 23
46	11,6	10,4	0 - 18	0 - 16	97	1,9	1,7	0 - 11	0 - 11
47	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0					
48	7,8	7,1	0 - 18	0 - 16					
49	5,1	3,3	0 - 29	0 - 26					
50	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0					

Fonte: UNCTAD (1995)

Tabela 1.2
Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias Incidentes
sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil para o Canadá - 1995

	SH	Denominação	Tarifa NMF %		Tarifa Específica	BNT		Preferência para	
			amplitude	média		IC ¹	Tipo	Caribe Tarifa	México Tarifa
01	2606.00	Minérios de alumínio e seus concentrados	0 - 0	0,0	-		-	0,0	0,0
02	7207.12	Outros prods. semimanufat. de ferro ou aço não ligados	4 - 4	3,6	-	0,0	-	0,0	3,2
03	6403.99	Outros calçados	21 - 22	21,7	-	0,0	-	0,0	-
04	0901.11	Café, não torrado, não descafeinado	0 - 0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0
05	7213.31	Fio - máquina de ferro ou aço	6 - 6	6,0	-	100,0	MI	0,0	5,4
06	7207.11	Prods. semimanufaturados de ferro ou aço não ligados	4 - 4	3,6	-	0,0	-	0,0	3,2
07	0801.30	Castanha de caju	0 - 0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0
08	7202.93	Ferro-nióbio	10 - 10	9,5	-	0,0	-	0,0	0,0
09	2601.11	Minérios de ferro e seus concentrados, não aglomerados	0 - 0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0
10	6305.20	Sacos para embalagem, de algodão	22 - 22	22,0	-	0,0	RE	0,0	18,0
11	6908.90	Outros azulejos e ladrilhos decorados	8 - 12	9,8	-	0,0	-	0,0	0,0
12	8414.30	Compressores do tipo utilizado em equipamentos frigoríficos	5 - 9	6,7	-	0,0	-	0,0	1,5
13	2101.10	Café solúvel, mesmo descafeinado	nd	nd	14,5¢/kg	0,0	-	0,0	0,0
14	2401.20	Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	nd	nd	41,4¢/kg	0,0	-	0,0	-
15	8501.52	Outros motores de corr alternada pot superior a 750 w	8 - 9	8,7	-	100,0	DA/DC	0,0	2,5 - 3,6
16	2804.69	Outro silício, contendo em peso menos de 99,99% de silício	8 - 9	8,5	-	0,0	-	0,0	3,0
17	7201.10	Ferro fundido bruto não ligado	0 - 0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0
18	7202.30	Ferro-silício-manganês	nd	nd	1,44¢/kg	0,0	-	0,0	0,0
19	4823.59	Outros papéis e cartões	8 - 8	8,0	-	100,0	DA/DC	0,0	0,0
20	2601.12	Minérios de ferro e seus concentrados, aglomerados	0 - 0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0

Fonte : UNCTAD (1995) e SECEX Elaboração : FUNCEx

Obs.: ⁽¹⁾ Informações coletadas segundo notas GATT/ADP 88 de 23/04/93 e GATT/SCM 156 de 14/04/93, válidas em 1995.

Nota: Produtos em ordem decrescente de acordo com sua participação no valor total exportado.

Estes produtos respondem por 61% das exportações brasileiras para o Canadá.

Siglas em ordem alfabética:

DA = Direito Antidumping

DC = Direito Compensatório

MI = Monitoramento das Importações

SH = Sistema Harmonizado

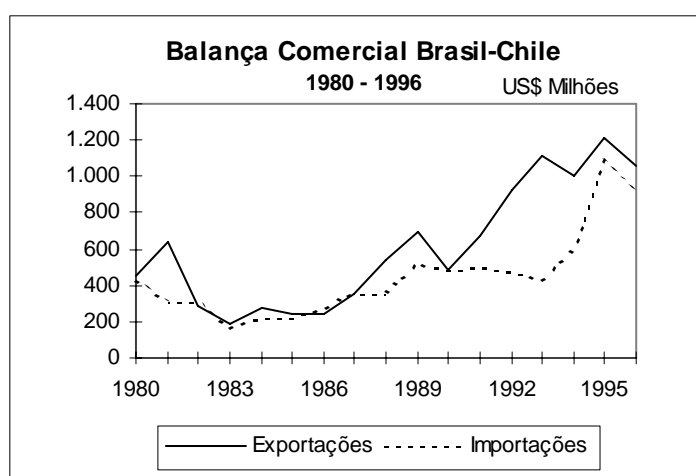
RE = Requisitos de Etiquetagem

TE = Tarifa Específica

2. CHILE

Em 1996, o Chile despontou como o sétimo país comprador de produtos brasileiros, adquirindo bens no valor total de US\$ 1,1 bilhão, o que correspondeu a 2,2% do total exportado pelo Brasil naquele ano. As exportações brasileiras para o Chile vêm crescendo desde 1986, com as exceções dos anos de 1990, 1994 e 1996. A importação de produtos chilenos pelo Brasil quase dobrou em 1995, relativamente ao ano anterior, atingindo US\$ 1,1 bilhão, mas retraiu-se no ano seguinte para US\$ 918 milhões, permitindo que o Brasil mantivesse um saldo superavitário na balança comercial bilateral. Em 1996, o saldo comercial foi de US\$ 137 milhões (ver Gráfico 2.1).

Gráfico 2.1



2.1. Tarifas, Taxas e Preferências

O Chile apresenta um regime comercial bastante aberto no que concerne às barreiras comerciais tradicionais (tarifas e quotas). A estrutura tarifária do Chile é uniforme, com uma tarifa de 11% para todos os produtos, com exceção de alguns produtos dos capítulos 87 (veículos automóveis), 88 (aeronaves) e 89 (embarcações) do Sistema Harmonizado (SH) que possuem tarifas abaixo de 11%, sendo alguns com tarifa zero (ver Tabela 2.1). Todavia, as tarifas chilenas estão consolidadas na OMC em 25%. Isto significa que caso o governo do país decida elevar a estrutura tarifária em até 14 pontos percentuais, poderá fazê-lo sem violar a legislação internacional.

2.1.1. Taxas adicionais

Sobre as exportações para o Chile incidem, ainda, duas tarifas que não se aplicam sobre os produtos domésticos: taxa aérea (2% do valor dos impostos aduaneiros).

2.1.2. Sobretaxas

Adicionalmente, alguns produtos estão sujeitos a uma sobretaxa. Exemplo disso são os pneumáticos novos de borracha utilizados em ônibus (4011.20) – 11º produto de exportação brasileira para o Chile (a 6 dígitos do SH) – que estão sujeitos a uma sobretaxa de 3%. A base legal para a aplicação de sobretaxas é a Lei Nº 18.525 que, no seu artigo 1º, autoriza o Presidente da República do Chile a aplicar sobretaxas “em bens cuja entrada no país cause ameaças ou danos à indústria doméstica devido a preços reduzidos”, sendo que, a princípio, esta medida não pode ser aplicada por período superior a um ano.

2.1.3. Tarifa diferenciada

Os exportadores brasileiros têm reclamado da imposição de uma tarifa diferenciada sobre as importações de café brasileiro. De fato, as importações provenientes do Brasil estão sujeitas a uma tarifa de 6,6%, enquanto que o café colombiano está sujeito a uma tarifa de 4,5% por causa do acordo de preferência entre Chile e Colômbia.

2.1.4. Sistema de banda de preço

O Chile aplica um sistema de banda de preço para certos produtos de origem agrícola, tais como óleos comestíveis e açúcar. Este é um sistema tarifário variável com a intenção de manter os preços domésticos dentro de certos limites (banda), de modo a isolar os preços dos produtos agrícolas recebidos pelos produtores chilenos das eventuais e abruptas mudanças nos preços internacionais desses mesmos produtos. A cada ano as bandas de preços são publicadas por decreto do Ministério das Finanças, entre março e abril, levando em consideração os preços médios observados nos mercados interno e externo nos últimos cinco anos. Esta metodologia, quando aplicada, transforma-se, normalmente, numa tarifa específica de valor superior à tarifa *ad valorem*, o que reduz as compras externas.

2.1.5. Valor aduaneiro mínimo

O Chile também mantém, ocasionalmente, requerimento de valor aduaneiro mínimo em resposta aos baixos preços do mercado mundial. Antes do final da Rodada Uruguai, o Chile era um membro observador do Acordo de Valoração Aduaneira. Com o Término da Rodada Uruguai, o Chile assinou o Acordo de Valoração Aduaneira, mas como a sua lei aduaneira Nº 18.525 é anterior ao Acordo, ele detém, ainda, a possibilidade de adotar valores mínimos de referência. De fato, o Chile impõe, ocasionalmente, o requerimento de valor aduaneiro mínimo com base no valor normal do mercado internacional, o que, às vezes, resulta numa elevada tarifa específica.

2.1.6. Acordo de preferências comerciais

O Chile tem acordo de preferências comerciais com a Venezuela, Colômbia, México, Canadá e com o Mercosul.

2.2. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

2.2.1. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

O governo chileno tem feito uso de regulamentos técnicos como instrumentos de restrição às importações. Restrições fitossanitárias têm sido impostas pelo governo chileno, principalmente nos seguintes produtos: carnes de aves, carnes de bovinos e carnes de suínos e frutas.

O Chile geralmente implementa novos regulamentos sem comunicar com antecedência a seus parceiros comerciais – conforme previsto no Acordo sobre Aplicações de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da OMC – e, conseqüentemente, não concede tempo hábil para receber comentários sobre as novas medidas.

2.2.2. Etiquetagem

As importações de carne estão também sujeitas a regulamentos referentes a etiquetagem e classificação de cortes.

Tabela 2.1
Chile - Proteção Tarifária Nominal por Capítulo do Sistema Harmonizado

Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %		Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %	
	1991	1995	1991	1995		1991	1995	1991	1995
1	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	51	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
2	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	52	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
3	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	53	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
4	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	54	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
5	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	55	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
6	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	56	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
7	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	57	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
8	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	58	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
9	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	59	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
10	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	60	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
11	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	61	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
12	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	62	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
13	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	63	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
14	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	64	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
15	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	65	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
16	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	66	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
17	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	67	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
18	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	68	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
19	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	69	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
20	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	70	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
21	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	71	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
22	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	72	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
23	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	73	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
24	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	74	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
25	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	75	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
26	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	76	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
27	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	78	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
28	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	79	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
29	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	80	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
30	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	81	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
31	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	82	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
32	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	83	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
33	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	84	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
34	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	85	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
35	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	86	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
36	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	87	11,0	10,7	11 - 11	0 - 11
37	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	88	11,0	6,6	11 - 11	0 - 11
38	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	89	11,0	9,1	11 - 11	0 - 11
39	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	90	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
40	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	91	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
41	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	92	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
42	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	93	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
43	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	94	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
44	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	95	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
45	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	96	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
46	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11	97	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11
47	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11					
48	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11					
49	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11					
50	11,0	11,0	11 - 11	11 - 11					

Fonte: UNCTAD (1995)

Tabela 2.2
Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias Incidentes
sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil para o Chile - 1995

	SH	Denominação	Tarifa NMF %		Outras Taxas % IA	BNT tipo	Preferências para		
			amplitude	média			Venezuela Tarifa	México Tarifa	Colômbia Tarifa
01	8706.00	Chassis com motor para os veículos automóveis	11 - 11	11,0	15 - 85	-	0,0	2,5	-
02	8704.22	Veículos autom. para transporte de mercadorias sup. a 5 T	11 - 11	11,0	15 - 85	PIVU	0,0	11,0	-
03	8707.90	Outras carrocerias para os veículos automóveis	11 - 11	11,0	15 - 85	-	0,0	11,0	-
04	8703.23	Automóveis de passag. c/cilind. sup.1500cm3	11 - 11	11,0	25 - 85	PIVU	0,0	11,0	-
05	4802.52	Outros papéis ou cartões sem fibras	11 - 11	11,0	-	-	4,5	0,0	4,5
06	7607.20	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio com suporte	11 - 11	11,0	-	-	4,5	2,5	-
07	7209.24	Produtos laminados planos de ferro ou aço	11 - 11	11,0	-	-	4,5	2,5	4,5
08	0901.11	Café, não torrado, não descafeinado	11 - 11	11,0	-	-	4,5	0,0	4,5
09	8704.23	Outros veículos autom. p/transp de mercadorias/pessoas	11 - 11	11,0	15 - 85	PIVU	4,5	11,0	-
10	4823.59	Outros papéis e cartões	11 - 11	11,0	-	-	4,5	2,5	4,5
11	4011.20	Pneumáticos novos de borracha utilizados em ônibus	11 - 11	11,0	-	ST	4,5	2,5	4,5
12	8704.31	Outros veículos autom. p/transp de mercadorias	11 - 11	11,0	15 - 85	PIVU	0,0	11,0	-
13	2402.20	Cigarros contendo fumo (tabaco)	11 - 11	11,0	52,9	-	11,0	0,0	-
14	3901.20	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	11 - 11	11,0	-	-	11,0	6,0	4,5
15	8702.10	Veículos automóveis p/transporte de 10 ou mais pessoas	11 - 11	11,0	15 - 85	PIVU	0,0	11,0	-
16	8701.20	Tratores rodoviários para semi-reboques	10 - 11	10,7	-	PIVU	0,0	2,5	-
17	6403.99	Outros calçados	11 - 11	11,0	-	-	4,5	2,5	4,5
18	7208.43	Outros, prod. não enrolados, simplesm.lamin. a quente	11 - 11	11,0	-	-	4,5	2,5	4,5
19	7208.42	Laminados planos, não enrolados	11 - 11	11,0	-	-	4,5	2,5	4,5

Fonte : UNCTAD (1995) e SECEX

Elaboração : FUNCEX

Nota: Produtos em ordem decrescente de acordo com sua participação no valor total exportado. Estes produtos respondem por 37% das exportações brasileiras para o Chile.

Siglas em ordem alfabética:

IA = Impostos Adicionais

PIVU = Proibição de Importação Veículos Usados

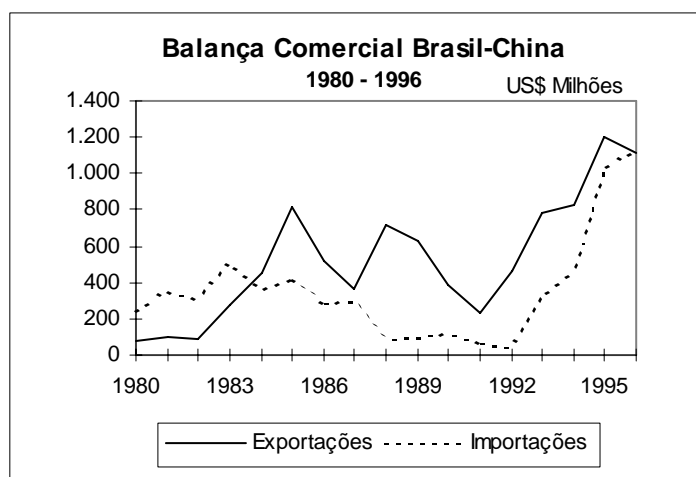
SH = Sistema Harmonizado

ST = Sobretaxa Tarifária

3. CHINA

Em 1996, a balança comercial bilateral Brasil-China estava praticamente equilibrada. As exportações e importações brasileiras totalizaram cerca de US\$ 1,1 bilhão, resultando num déficit de pouco menos de US\$ 15 milhões. O comércio com a China ganhou um novo impulso a partir de 1992. Nos últimos cinco anos as exportações e as importações mais do que dobraram, tornando a China o sexto mercado comprador de produtos brasileiros em 1996. A China não é membro da OMC, mas está em processo de admissão.

Gráfico 3.1



3.1. Tarifas, Taxas e Preferências

As tarifas de importação chinesas continuam bastante elevadas e com alta variância, embora tenham sido reduzidas nos últimos anos. A maior tarifa é de 220% e a tarifa média, em 1995, foi de 35,2% — 6,9 pontos percentuais abaixo da média de 1992. Em 1996, a tarifa média chinesa voltou a cair, situando-se em 23%. A China tem, de fato, procurado reduzir suas tarifas. Para 1997, espera-se novas reduções tarifárias, quando a tarifa média deverá ser reduzida para algo em torno de 15%.

Além de altas, as tarifas são muitas vezes imprevisíveis devido à prática de conceder isenções tarifárias. Por exemplo, as importações incorporadas aos planos de desenvolvimento regional ou setorial estão sujeitas a tarifas menores ou mesmo isentas. Adicionalmente, as tarifas podem ser reduzidas ou não aplicadas através de resoluções temporárias ou outros meios informais. Há estimativas de que a tarifa média efetivamente aplicada (valor arrecadado dividido pelo valor das importações) não tenha passado de 5% em anos recentes.

A China possui um sistema de isenção de tarifa de importação para as importações de bens de capital realizadas por investidores estrangeiros. No entanto, espera-se que ao longo dos próximos dois anos esse sistema seja gradualmente eliminado.

Entre os dez principais produtos de exportação brasileira para a China, classificados por capítulos do Sistema Harmonizado (SH), os veículos automóveis (capítulo 87), que respondem por 8% das exportações para a China, são os que estão sujeitos à maior tarifa (média de 62,1 e máxima de 220%). As pastas de madeira (capítulo 47) e os minérios, escórias e cinzas (capítulo 26), registram as menores tarifas (médias de 1,4 e 4,5%, respectivamente). Veja Tabela 3.1.

A Tabela 3.2 apresenta os vinte principais produtos brasileiros exportados para a China. Deve-se notar as altas tarifas a que estão sujeitos esses produtos, bem como a elevada incidência de barreiras não-tarifárias.

3.1.1. Taxas adicionais

Os produtos vendidos na China também estão sujeitos a outras taxas como um imposto sobre o valor adicionado e a taxa consolidada sobre a indústria e o comércio (veja Tabela 3.2). Supostamente essas taxas recaem sobre todos os produtos, domésticos e importados, porém sua aplicação não tem sido uniforme, estando inclusive sujeitas à negociação. Desse modo, os exportadores que pagarem integralmente essas taxas terão uma desvantagem em relação às firmas, domésticas ou estrangeiras, que conseguirem ter acesso às isenções, sobretudo àquelas inseridas no Plano de Desenvolvimento.

3.1.2. Inspeção aduaneira

As práticas chinesas de inspeção aduaneira não são uniformes. As taxas cobradas sobre um mesmo produto podem variar entre os diferentes portos de entrada, porque as autoridades locais possuem certo grau de flexibilidade na decisão de cobrar ou não a tarifa oficial. Assim sendo, o montante efetivamente cobrado depende, geralmente, de negociações entre as firmas e os agentes alfandegários chineses.

3.2. Barreiras Não-tarifárias

Além de possuir uma estrutura tarifária bastante restritiva, a China impõe várias medidas não-tarifárias de proteção contra importações, tais como quotas e licenças para importar. Adicionalmente, o governo chinês também impõe restrições quanto ao número e ao tipo de agentes que podem importar. Estas restrições podem tornar-se ainda mais severas em consequência de outras de caráter cambial. A falta de transparência desses instrumentos tem criado barreiras adicionais, embora o governo chinês tenha iniciado um processo de publicação da legislação referente à importação.

As barreiras não-tarifárias são administradas, nos níveis nacional e regional, pela Comissão Governamental de Economia e Comércio (*State Economic and Trade Commission - SETC*), Comissão Governamental de Planejamento (*State Planning Commission - SPC*) e Ministério de Comércio Exterior e Cooperação Econômica (*Ministry of Foreign Trade and Economic Cooperation - MOFTEC*). O volume de importação permitido sob a administração desses órgãos é o resultado das negociações entre governo central e ministérios, corporações estaduais e *tradings*.

3.2.1. Quotas

Uma vez, ao final de cada ano, as agências do governo central determinam o volume das quotas e das restrições às importações. Através de sessões de coleta de informações e negociações, os agentes dos governos central e local avaliam as necessidades de compra dos produtos sujeitos a restrições. Após a determinação da demanda pelos agentes locais, o governo central aloca as quotas que serão distribuídas para os consumidores finais de todo o país. Estas quotas são, então, administradas por escritórios locais das agências do governo central. Há pouca transparência com relação à quantidade e ao valor dos produtos com importação restringida através de uma quota.

3.2.2. Licença de importação

Além das quotas discutidas acima, o MOFTEC ainda faz uso das licenças de importação como forma adicional de proteção. Vários produtos já sujeitos a quotas ou a outras restrições, sofrem a incidência de requerimentos de licenciamento. Ou seja, para esses produtos, mesmo após outros órgãos terem autorizado sua importação, o MOFTEC ainda determina se cabe ou não emitir a licença de importação.

O governo chinês adotou recentemente novas medidas que podem afetar negativamente as importações. Entre essas incluem-se o novo requerimento de registro "automático" das importações e outras medidas específicas com relação às importações de produtos eletro-mecânicos, equipamentos médicos, eletrônicos e câmeras fotográficas.

Os exportadores brasileiros têm reclamado das licenças de importações requeridas para óleo de soja.

3.2.3. Direito de importar

O governo chinês restringe o direito de comercializar com o resto do mundo a algumas firmas específicas. Isso representa mais uma dificuldade de exportação para a China, na medida em que apenas essas firmas podem importar. Adicionalmente, a compra de alguns produtos, tais como algodão, óleos vegetais, petróleo e derivados, é realizada quase que exclusivamente por empresas estatais.

3.2.4. Substituição de importações

Desde 1994, o governo chinês vem implantando uma política com vistas a desenvolver uma indústria automobilística na China. Esta política caracteriza-se como uma política de substituição de importações de automóveis, partes e componentes, baseada em requerimentos de conteúdo local. A China anunciou a criação de política similar para outros setores da economia.

3.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

As normas e regulamentos técnicos, bem como as práticas de certificação de conformidade chinesas são aplicadas de tal maneira que dificultam consideravelmente as compras de produtos estrangeiros.

A China mantém requerimentos de inspeção (procedimentos de avaliação de conformidade) em mais de 2.400 linhas tarifárias, 860 dos quais recaem sobre produtos importados. Os maiores problemas nessa questão referem-se à falta de transparência na determinação do padrão apropriado, haja vista o uso de diferentes padrões para as importações de diferentes países, a existência de padrões para a importação diferentes dos aplicados aos produtos domésticos e, por último, a adoção de padrões diferentes dos adotados internacionalmente, tudo sem motivo específico identificado.

Em 1989, o governo chinês instituiu a Lei de Inspeção de Mercadorias de Importação e Exportação, estabelecendo um regime específico para inspeções de produtos importados no que tange a normas de segurança. Até o final de 1997, 47 mercadorias estarão sujeitas à inspeção. Espera-se o aumento desse número para os próximos anos.

De acordo com a Administração Governamental de Inspeção de Mercadorias, nas importações de produtos em que a China ainda não tenha desenvolvido seus próprios padrões (normas), serão aplicados os mesmos padrões utilizados pelo país de origem. Desse modo, um mesmo produto originário de países diferentes poderá estar sujeito a requerimentos (padrões) diferentes, o que contraria a cláusula da Nação Mais Favorecida.

No tocante a produtos manufaturados, o governo chinês exige que a licença de qualidade seja emitida antes que os produtos sejam importados. A obtenção desta licença pode resultar num processo longo e oneroso.

3.3.1. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

Os padrões fitossanitário e veterinário de quarentena para as importações, exigidos pelas autoridades chinesas são excessivamente rígidos e aplicados de maneira não uniforme e sem respaldo nas técnicas modernas de laboratório.

Tabela 3.1
China - Proteção Tarifária Nominal por Capítulo do Sistema Harmonizado

Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %		Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %	
	1992	1995	1992	1995		1992	1995	1992	1995
1	19,3	16,2	0 - 40	0 - 35	51	55,2	42,8	15 - 100	10 - 70
2	51,0	46,7	50 - 60	45 - 60	52	47,4	38,0	3 - 70	3 - 50
3	37,0	33,7	0 - 60	0 - 55	53	30,5	24,1	15 - 70	15 - 50
4	56,8	52,8	0 - 70	0 - 65	54	73,5	56,4	25 - 100	15 - 80
5	43,2	39,0	0 - 80	0 - 75	55	81,9	63,9	25 - 100	7 - 80
6	50,7	47,3	0 - 80	0 - 75	56	64,1	56,3	30 - 100	30 - 80
7	45,1	40,9	6 - 80	6 - 75	57	94,1	78,3	80 - 100	70 - 90
8	56,8	45,7	20 - 80	20 - 55	58	79,0	59,8	50 - 100	40 - 85
9	44,6	40,5	9 - 80	3 - 70	59	46,8	37,7	25 - 100	20 - 70
10	1,5	1,5	0 - 3	0 - 3	60	84,7	67,8	50 - 100	40 - 80
11	31,4	28,3	6 - 60	6 - 55	61	92,8	75,4	70 - 100	60 - 80
12	30,8	28,7	0 - 70	0 - 65	62	88,6	75,3	60 - 100	60 - 80
13	32,3	30,2	0 - 70	0 - 65	63	78,7	63,6	10 - 100	30 - 100
14	41,5	37,6	9 - 50	9 - 45	64	78,6	68,6	70 - 80	60 - 70
15	36,2	30,9	15 - 60	7 - 55	65	90,0	75,9	80 - 100	70 - 80
16	70,0	65,0	70 - 70	65 - 65	66	100,0	80,0	100 - 100	80 - 80
17	49,3	42,6	30 - 60	15 - 55	67	97,5	78,8	80 - 100	70 - 80
18	32,7	20,0	20 - 50	10 - 45	68	42,3	33,7	9 - 80	9 - 70
19	58,1	53,4	30 - 60	30 - 55	69	58,0	47,1	15 - 80	15 - 70
20	61,2	54,7	50 - 70	45 - 65	70	49,8	41,7	6 - 80	5 - 70
21	72,7	57,8	50 - 100	25 - 100	71	32,4	26,8	0 - 100	0 - 80
22	115,7	113,2	20 - 150	20 - 150	72	14,2	13,0	3 - 40	2 - 38
23	21,8	21,6	6 - 70	5 - 70	73	38,5	33,5	9 - 80	6 - 75
24	116,7	111,7	50 - 150	45 - 150	74	23,6	18,7	6 - 60	3 - 50
25	31,4	27,5	0 - 60	0 - 50	75	10,2	10,0	6 - 50	6 - 40
26	7,5	4,5	0 - 25	0 - 15	76	28,0	23,8	9 - 80	9 - 70
27	18,6	14,6	3 - 60	2 - 50	78	21,0	18,1	15 - 60	12 - 50
28	21,4	20,1	3 - 60	3 - 50	79	23,2	20,0	15 - 60	12 - 50
29	19,8	16,9	5 - 100	3 - 70	80	28,1	23,6	15 - 60	15 - 50
30	20,4	17,5	0 - 60	0 - 40	81	18,9	16,9	9 - 50	9 - 40
31	5,6	5,2	5 - 20	5 - 15	82	37,3	32,5	15 - 70	15 - 50
32	32,4	25,5	15 - 60	15 - 50	83	54,7	45,8	20 - 80	20 - 70
33	94,7	62,4	50 - 120	50 - 100	84	27,0	23,5	3 - 100	3 - 100
34	53,6	39,1	20 - 100	3 - 80	85	39,5	29,9	0 - 100	0 - 90
35	39,5	34,8	6 - 70	6 - 60	86	8,3	7,7	6 - 25	6 - 20
36	61,7	52,5	40 - 100	35 - 80	87	69,4	62,1	3 - 220	3 - 220
37	41,2	29,5	0 - 120	0 - 78	88	6,0	5,2	6 - 6	5 - 6
38	26,1	23,9	5 - 60	4 - 50	89	13,9	12,7	6 - 20	3 - 20
39	37,4	28,9	20 - 80	3 - 70	90	25,6	20,6	3 - 100	3 - 70
40	31,0	22,7	0 - 70	0 - 60	91	64,8	52,8	3 - 100	3 - 80
41	28,9	25,0	12 - 40	10 - 35	92	54,8	48,7	50 - 80	40 - 70
42	76,6	67,0	25 - 80	25 - 70	93	60,0	60,0	60 - 60	60 - 60
43	83,6	69,7	40 - 120	40 - 100	94	72,1	61,0	20 - 100	15 - 90
44	29,1	22,9	3 - 80	2 - 70	95	55,3	47,4	40 - 100	40 - 70
45	22,0	19,9	12 - 30	12 - 25	96	78,5	69,2	25 - 100	20 - 90
46	74,6	56,7	70 - 80	50 - 70	97	33,3	25,0	0 - 40	0 - 30
47	2,0	1,4	2 - 2	1 - 2					
48	38,0	31,7	20 - 150	7 - 150					
49	15,8	7,9	0 - 40	0 - 30					
50	73,0	52,0	50 - 100	40 - 70					

Fonte: UNCTAD (1995)

Tabela 3.2
Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias Incidentes
sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil para a China - 1995

	SH	Denominação	Tarifa NMF %		Outras Taxas		BNT
			amplitude	média	TIC	IVA	tipo
					%	%	
01	1507.10	Óleo de soja em bruto, mesmo desgomado	13 - 13	13,0	8,0	13,0	II
02	1701.11	Açúcar de cana, em bruto	30 - 30	30,0	44,0	17,0	II
03	2601.11	Minérios de ferro e seus concentrados, não aglomerados	0 - 0	0,0	5,0	17,0	PA / II
04	8708.91	Radiadores	6 - 50	28,3	5,0	17,0	-
05	2601.12	Minérios de ferro e seus concentrados, aglomerados	0 - 0	0,0	5,0	17,0	PA / II
06	7210.49	Outros prod.lamin. planos de ferro ou aços não lig.	15 - 15	15,0	7,0	17,0	PA / II
07	8536.50	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	12 - 12	12,0	5,0	17,0	-
08	7009.10	Espelhos retrovisores para veículos	70 - 70	70,0	15,0	17,0	-
09	7208.24	Outros prod. laminados planos, de ferro ou aços não ligados	9 - 9	9,0	7,0	17,0	PA / II
10	5201.00	Algodão não cardado nem penteado	3 - 3	3,0	0,0	17,0	PA / II
11	8410.13	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas e seus reguladores	25 - 25	25,0	5,0	17,0	-
12	8422.40	Outras máq. e apar. p/ empacotar/embalar mercador.	25 - 25	25,0	5,0	17,0	-
13	1701.99	Outros açúcares de cana	30 - 55	38,3	44,0	17,0	-
14	2304.00	Tortas e outros resíduos sólidos da extração do óleo de soja	20 - 20	20,0	5,0	17,0	PA / II
15	7208.42	Laminados planos, não enrolados	5 - 5	5,0	7,0	17,0	PA / II
16	1507.90	Outros óleos de soja refinado	13 - 13	13,0	8,0	13,0	II
17	7210.12	Produtos laminados planos, estanhados	7 - 7	7,0	-	-	PA / II
18	8539.10	Faróis e projetores, e unidades seladas	21 - 25	25,0	15,0	17,0	-
19	8708.39	Outras partes e acessórios dos veículos automoveis	6 - 50	28,3	5,0	17,0	-
20	7209.24	Produtos laminados planos de ferro ou aço	7 - 9	9,0	7,0	17,0	PA / II

Fonte : UNCTAD (1995) e SECEX Elaboração : FUNCEx

Nota: Produtos em ordem decrescente de acordo com sua participação no valor total exportado.

Estes produtos respondem por 89% das exportações brasileiras para a China.

Siglas em ordem alfabética:

II = Inspeção de Importação

IVA = Imposto sobre Valor Adicionado

SH = Sistema Harmonizado

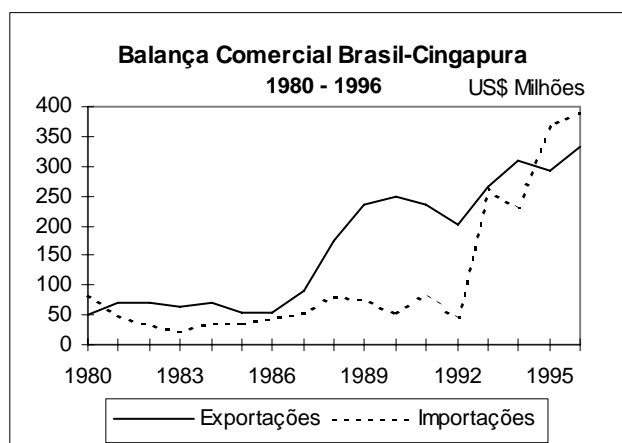
PA = Preço Administrado

TIC = Taxa de Industrialização e Comercialização Consolidada

4. CINGAPURA

Em 1996, Cingapura foi o 21º mercado comprador de produtos brasileiros, respondendo por 0,7% das exportações do Brasil. A partir de 1993, as importações brasileiras oriundas de Cingapura passaram a crescer vertiginosamente de modo que, mesmo embora as vendas brasileiras para este país continuassem a crescer, a balança comercial passou a apresentar déficit para o Brasil nos últimos dois anos (veja Gráfico 4.1). Em 1996 o déficit comercial do Brasil com Cingapura foi de US\$ 56 milhões.

Gráfico 4.1



4.1. Tarifas, Taxas e Preferências

Cingapura é uma economia bastante liberal em termos de comércio internacional. Segundo a Organização Mundial de Comércio (OMC), 98% das linhas tarifárias não tem incidência de tarifas. Apenas bebidas alcoólicas, fumo, produtos derivados de petróleo e veículos automotores são taxados.

A Tabela 4.1 apresenta a estrutura tarifária de Cingapura, por capítulos do sistema harmonizado (SH), vigente em 1995. Note que apenas 11 capítulos apresentavam produtos sujeitos a uma tarifa de importação positiva. Destes capítulos, 9 estão sujeitos a uma tarifa máxima de 5%. Os capítulos relativos a produtos de maior interesse do Brasil e sujeitos a tarifas são os capítulos 17 (açúcares e produtos de confeitaria), 18 (cacau e suas preparações) e 87 (veículos automóveis, etc.). Note que este último, veículos automóveis, estão sujeitos a uma tarifa máxima de 45%.

Apesar de manter tarifa zero para a maioria dos produtos, apenas 70% das linhas tarifárias estão consolidadas na OMC, sendo que apenas algumas dessas tarifas se aplicam sobre produtos industrializados. A média simples das tarifas consolidadas é de 7,4%. Cingapura também utiliza-se de outras medidas restritivas à importação, tais como tarifa específica e restrições quantitativas.

4.1.1. Tarifa específica

Segundo a UNCTAD, em 1995, as importações de fumo e seus derivados, cervejas e petróleo e derivados são sujeitas a tarifas específicas de, respectivamente, US\$75/Kg, US\$2,50/litro e US\$0,07/Kg .

4.1.2. Acordos de preferências comerciais

Cingapura é membro do ASEAN, grupo que pretende criar uma área de livre comércio até 2003 e da APEC, que pretende criar uma área de livre comércio em 2020.

4.2. Barreiras Não-tarifárias

4.2.1. Licença de importação

As importações de arroz, café e café solúvel são controladas através de licença de importação. Adicionalmente, requer-se licença de importação a outros produtos por motivos de saúde pública, ambiental e de segurança nacional. Segundo a OMC, os produtos sujeitos a licenciamento responderam por 6% do total importado em 1994.

4.2.2. Proibição de importação

Segundo a UNCTAD a importação dos seguintes produtos estão proibidas: partes e peças de veículos automotores (8708.99), liquor de arroz (1211.10), ginseng (1211.20) e gomas de mascar (1704.16).

4.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

Cingapura aplica severos regulamentos sanitários, fitossanitários e de saúde animal, com o intuito de manter o padrão sanitário do país. Entretanto, segundo a OMC, as normas e regulamentos cingapureanos estão de acordo com os praticados internacionalmente. Os principais produtos da pauta brasileira atingidos por essas medidas são:

- Ácido glutâmico e seus sais (4º produto da pauta de exportação do Brasil para Cingapura);
- Outras carnes de aves e miúdezas congeladas (6º produto da pauta);
- Propilenoglicol (9º produto da pauta);
- Isocianatos (13º produto da pauta);
- Carnes de perus (15º produto da pauta);
- Óleo de soja em bruto (16º produto da pauta);
- Carnes de bovinos (17º produto da pauta).

Tabela 4.1
Cingapura - Proteção Tarifária Nominal por Capítulo do Sistema Harmonizado

Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %		Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %	
	1990	1995	1990	1995		1990	1995	1990	1995
1	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	51	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
2	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	52	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
3	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	53	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
4	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	54	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
5	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	55	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
6	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	56	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
7	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	57	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
8	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	58	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
9	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	59	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
10	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	60	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
11	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	61	4,5	4,5	0 - 5	0 - 5
12	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	62	4,3	4,3	0 - 5	0 - 5
13	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	63	1,0	1,0	0 - 5	0 - 5
14	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	64	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
15	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	65	3,0	3,0	0 - 5	0 - 5
16	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	66	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
17	0,5	0,5	0 - 5	0 - 5	67	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
18	0,9	0,9	0 - 5	0 - 5	68	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
19	1,3	1,3	0 - 5	0 - 5	69	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
20	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	70	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
21	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	71	0,1	0,0	0 - 5	0 - 0
22	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	72	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
23	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	73	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
24	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	74	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
25	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	75	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
26	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	76	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
27	0,3	0,3	0 - 50	0 - 50	78	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
28	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	79	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
29	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	80	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
30	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	81	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
31	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	82	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
32	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	83	0,1	0,1	0 - 5	0 - 5
33	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	84	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
34	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	85	0,1	0,1	0 - 5	0 - 5
35	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	86	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
36	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	87	7,4	7,4	0 - 45	0 - 45
37	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	88	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
38	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	89	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
39	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	90	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
40	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	91	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
41	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	92	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
42	1,6	1,6	0 - 5	0 - 5	93	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
43	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	94	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
44	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	95	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
45	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	96	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
46	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	97	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
47	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0					
48	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0					
49	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0					
50	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0					

Fonte: UNCTAD (1995)

Tabela 4.2
Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias Incidentes
sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil para Cingapura - 1995

	SH	Denominação	Tarifa NMF		Tarifa Específica	BNT tipo
			amplitude	média		
01	370320	Outros papéis, cartões e têxteis, para fotografia a cores	0 - 0	0,0	-	-
02	720711	Prods. semimanufaturados de ferro ou aço não ligados	0 - 0	0,0	-	-
03	720842	Laminados planos, não enrolados	0 - 0	0,0	-	-
04	292242	Ácido glutâmico e seus sais	0 - 0	0,0	-	LMA
05	370110	Chapas e filmes planos, fotográficos para Raios X	0 - 0	0,0	-	-
06	020741	Outras carnes e miudezas comestíveis de aves	0 - 0	0,0	-	LPSA
07	720843	Outros, prod. não enrolados, simplesm.lamin. a quente	0 - 0	0,0	-	-
08	721420	Barras de ferro ou aço não ligadas, dentadas	0 - 0	0,0	-	-
09	290532	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	0 - 0	0,0	-	LMA
10	480252	Outros papéis ou cartões sem fibras	0 - 0	0,0	-	-
11	210110	Café solúvel, mesmo descafeinado	0 - 0	0,0	-	AI
12	230400	Tortas e outros resíduos sólidos da extração do óleo de soja	0 - 0	0,0	-	-
13	292910	Isocianatos	0 - 0	0,0	-	LMA
14	390410	Policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias	0 - 0	0,0	-	-
15	020721	Carnes e miudezas, comestíveis de peruas e de perus	0 - 0	0,0	-	LPSA
16	150710	Óleo de soja em bruto, mesmo desgomado	0 - 0	0,0	-	LPSA
17	020230	Carnes de animais da espécie bovina, cong desosad	0 - 0	0,0	-	LPSA
18	240120	Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	0 - 0	0,0	75S\$/kg	-
19	480411	Papel e cartão crus para cobertura denominados "kraftliner"	0 - 0	0,0	-	-
20	730410	Tubos dos tipos utiliza. p/oleodutos e gasodutos	0 - 0	0,0	-	-

Fonte: UNCTAD (1995) e SECEX Elaboração : FUNCEX

Nota: Produtos em ordem decrescente de acordo com sua participação no valor total exportado. Estes produtos respondem por 16% das exportações brasileiras para Cingapura.

Siglas em ordem alfabética:

AI = Autorização de Importação

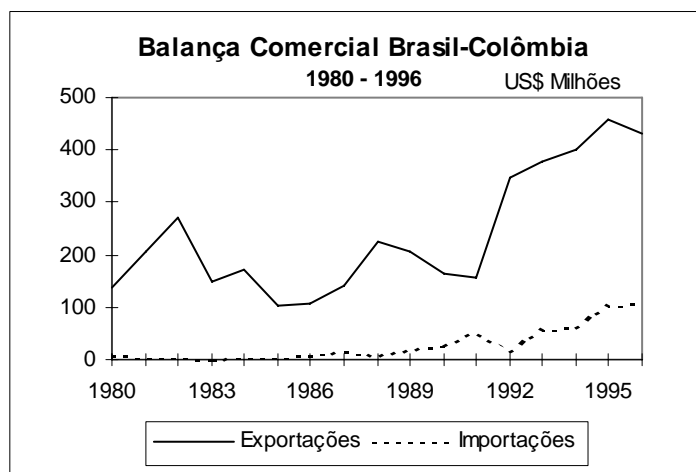
LMA = Licença para meio ambiente

LPSA = Licença de proteção à saúde animal

5. COLÔMBIA

O fluxo de comércio entre Brasil e Colômbia foi de apenas US\$ 538 milhões em 1996, quando as vendas brasileiras para a Colômbia caíram 5,5%, totalizando US\$ 432 milhões. Nesse ano, o mercado colombiano respondeu por 0,9% das exportações. As importações somaram US\$ 106 milhões, resultando num superávit comercial em favor do Brasil de US\$ 326 milhões.

Gráfico 5.1



5.1. Tarifas, Taxas e Preferências

A Colômbia implementou recentemente um programa de abertura comercial, reduzindo tarifas, eliminando a maioria das exigências de licença de importação, simplificando os procedimentos de importação e exportação e estabelecendo um regime cambial mais liberal (embora com algumas restrições). O setor agrícola, no entanto, permanece bastante protegido.

Em 1995, a tarifa média foi de 13,7%, ou seja, 1,4 ponto percentual acima da média de 1992 (12,3%). Porém, a nova estrutura tarifária tem uma variância menor, com uma tarifa máxima de 20%, metade do teto de 1992. Na OMC, contudo, as tarifas estão consolidadas com taxas entre 35 a 40%. Desse modo, o governo colombiano poderá elevar as tarifas até os limites consolidados sem violar o acordado no âmbito da OMC.

Entre os capítulos do Sistema Harmonizado (SH), o algodão (capítulo 52), responsável por 8,3% do valor exportado em 1996, os veículos automotores (capítulos 87) responsáveis por 15% do valor exportado, e as obras de ferro ou aço (capítulo 73), com 7% das exportações, estão sujeitos a uma tarifa média de 17,8%, 15,9% e 15,2%, respectivamente (ver Tabela 5.1).

Com relação aos 20 principais produtos (a 6 dígitos do SH) de exportação do Brasil para a Colômbia, sobre sete deles incidem tarifas de 15 a 20%. Automóveis de passageiros (8703.23), tecidos de algodão (5209.42) e locomotivas (8602.10) - o segundo, o terceiro e o décimo produtos do *ranking* das

exportações brasileiras respectivamente, estão sujeitos a uma tarifa de 20%. Outros tubos (7305.11), fios de algodão (5205.12), transformadores elétricos (8504.23) e outros poliésteres (3907.60), respectivamente o primeiro, o oitavo, o décimo quarto e o décimo nono produtos nesse *ranking* são taxados em 15% (ver Tabela 5.2).

5.1.1. Impostos e taxas adicionais

Segundo a OMC, além da tarifa de importação, os produtos importados estão, às vezes, sujeitos a medidas que incluem níveis diferentes de imposto sobre o valor adicionado relativamente aos produtos domésticos.

5.1.2. Sistema de banda de preços

O sistema de bandas de preços foi introduzido em 1991, sendo subseqüentemente aplicado a nível sub-regional mediante o sistema de banda de preços do Pacto Andino. A Colômbia aplica um sistema de banda de preços (o que resulta numa tarifa de importação variável) sobre 13 produtos agrícolas básicos e mais 120 outros que são considerados substitutos ou correlatos. Os 13 produtos básicos são: leite em pó, trigo, malte de cevada, milho amarelo e branco, óleo de soja e óleo de palma, arroz, soja em grão, açúcar refinado e em bruto, frango em pedaços e carne de suínos. É bom ressaltar, ainda, que estão para ser implantados procedimentos para adequar este sistema ao Acordo Agrícola da OMC.

5.1.3. Preço de referência

Exportadores brasileiros reclamam contra o procedimento de preço de referência aplicado pelas autoridades colombianas, principalmente no que concerne às pastilhas para freio (8418.99.00).

A Colômbia impõe preço de referência mínimo como forma de restringir a entrada de produtos subfaturados. Assim, há um valor mínimo arrecadado com a tarifa regular por unidade de produto, ou, alternativamente, um valor mínimo para cada produto, valor sobre o qual a tarifa regular incidirá, caso o preço do produto esteja abaixo deste. A Colômbia solicitou à OMC um período para adequar as práticas atuais às normas internacionais na área de valoração aduaneira.

5.1.4. Acordos de preferências comerciais

A Colômbia é membro do grupo Andino (Colômbia, Venezuela, Equador, Bolívia e Peru). Esses países, à exceção do Peru, implementaram a Tarifa Externa Comum do Pacto Andino em fevereiro de 1995. Concomitantemente, a Colômbia celebrou um acordo parcial de livre comércio com o Chile e está negociando um acordo de livre comércio com o México e a Venezuela (G-3). Recentemente, a Colômbia iniciou negociações visando ao estabelecimento de preferências comerciais com o Mercosul.

5.2. Barreiras não-tarifárias

5.2.1. Proibição de importação

A maioria das importações de produtos usados são proibidas. As poucas permitidas, como as de máquinas e equipamentos, estão sujeitas a licença de importação.

5.2.2. Licença de importação

Grande parte das importações de produtos agrícolas depende da aprovação do Ministério da Agricultura. Dentre os produtos que requerem aprovação para obter a licença de importação estão a carne de frango e a soja em grão e seus derivados.

Os importadores conseguem obter as licenças com maior facilidade, desde que comprem produtos domésticos em contrapartida. Ou seja, este regime é, aparentemente, discriminatório, o que contraria os acordos celebrados no âmbito da OMC.

Desde julho de 1993, o Instituto Colombiano de Comércio Exterior (INCOMEX) vem requerendo licença prévia para a importação de partes de frango, porém, o governo colombiano evita aprovar a importação quando esta ameaça prejudicar os produtores domésticos.

5.2.3. Conteúdo local

A partir de janeiro de 1995, Colômbia, Venezuela e Equador passaram a adotar uma política automotiva harmonizada. Além de estabelecer tarifas de importação comuns (35% para veículos de passageiros, 15% para veículos de transporte e 3% para partes e peças), esta política industrial inclui requisitos de conteúdo regional mínimo para os veículos produzidos na região. Veículos de passageiros com capacidade para até 16 pessoas e veículos de carga de até 3 toneladas devem conter 30% de partes, peças e componentes produzidos na região. Todos os outros veículos devem apresentar um conteúdo regional de 15%.

5.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

5.3.1. Normas e regulamentos técnicos

O INCOMEX exige conformidade com as especificações técnicas para uma variedade de produtos. Essas especificações são estabelecidas pelo Instituto Colombiano de Normas Técnicas (ICONTEC). De acordo com o Decreto 300 de 1995, faz-se necessária a apresentação de um certificado de conformidade com as normas colombianas, na ocasião da importação de um produto regulado por uma norma. Há grande número de produtos para os quais se necessita avaliar a conformidade com os padrões determinados pelo ICONTEC, porém, não há laboratórios certificadores suficientes.

Tabela 5.1
Colômbia - Proteção Tarifária Nominal por Capítulo do Sistema Harmonizado

Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %		Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %	
	1992	1995	1992	1995		1992	1995	1992	1995
1	8,1	7,9	5 - 10	5 - 10	51	14,3	14,3	10 - 20	10 - 20
2	20,0	20,0	20 - 20	20 - 20	52	17,8	17,8	10 - 20	10 - 20
3	19,3	19,3	5 - 20	10 - 20	53	13,1	13,4	5 - 20	10 - 20
4	19,0	19,0	5 - 20	5 - 20	54	17,0	17,2	5 - 20	5 - 20
5	9,3	9,3	5 - 10	15 - 10	55	17,5	18,0	5 - 20	15 - 20
6	5,0	6,2	5 - 5	15 - 10	56	14,5	15,0	5 - 15	15 - 15
7	14,3	14,0	5 - 15	5 - 15	57	20,0	20,0	20 - 20	20 - 20
8	15,0	15,0	15 - 15	15 - 15	58	19,6	20,0	5 - 20	20 - 20
9	12,7	12,7	10 - 20	10 - 20	59	15,2	17,6	5 - 20	15 - 20
10	11,5	12,6	5 - 20	5 - 20	60	20,0	20,0	20 - 20	20 - 20
11	19,7	19,7	15 - 20	15 - 20	61	20,0	20,0	20 - 20	20 - 20
12	10,0	9,1	5 - 15	5 - 15	62	20,0	20,0	20 - 20	20 - 20
13	10,0	11,7	5 - 15	5 - 15	63	20,0	20,0	20 - 20	20 - 20
14	10,0	10,0	10 - 10	10 - 10	64	19,3	19,3	15 - 20	15 - 20
15	17,7	18,2	5 - 20	10 - 20	65	18,6	18,6	15 - 20	15 - 20
16	20,0	20,0	20 - 20	20 - 20	66	17,9	17,9	15 - 20	15 - 20
17	16,2	17,9	5 - 20	10 - 20	67	18,8	18,8	15 - 20	15 - 20
18	17,0	17,0	10 - 20	10 - 20	68	14,2	14,8	5 - 15	10 - 15
19	19,8	19,9	15 - 20	15 - 20	69	15,4	15,9	5 - 20	15 - 20
20	19,8	19,8	10 - 20	10 - 20	70	12,7	14,5	5 - 20	5 - 20
21	18,6	18,7	5 - 20	15 - 20	71	12,1	12,5	5 - 20	5 - 20
22	14,2	14,1	5 - 20	5 - 20	72	8,3	9,1	5 - 15	0 - 15
23	14,8	15,1	5 - 15	5 - 20	73	14,5	15,2	5 - 20	5 - 20
24	5,0	10,0	5 - 5	5 - 20	74	10,7	11,0	5 - 20	0 - 20
25	5,4	5,5	5 - 10	5 - 10	75	5,0	10,0	5 - 5	5 - 15
26	5,0	5,0	5 - 5	5 - 5	76	12,4	12,2	5 - 20	5 - 20
27	6,7	6,6	5 - 15	0 - 15	78	7,8	8,5	5 - 15	5 - 15
28	6,9	9,3	5 - 10	5 - 10	79	6,4	8,6	5 - 15	5 - 15
29	5,8	9,6	0 - 15	0 - 15	80	5,9	9,2	5 - 15	5 - 15
30	7,2	8,5	5 - 15	0 - 15	81	5,3	7,5	5 - 15	5 - 15
31	5,4	5,4	5 - 10	5 - 10	82	13,8	15,7	5 - 20	5 - 20
32	9,9	11,3	5 - 15	5 - 15	83	15,6	15,5	15 - 20	10 - 20
33	13,3	15,1	5 - 20	5 - 20	84	9,0	11,6	0 - 20	0 - 20
34	15,8	16,0	5 - 20	5 - 20	85	10,5	13,7	5 - 20	5 - 20
35	11,4	12,7	5 - 20	10 - 20	86	6,7	17,3	5 - 15	5 - 20
36	11,9	12,5	10 - 20	10 - 20	87	18,6	15,9	0 - 40	0 - 20
37	15,0	9,7	15 - 15	5 - 10	88	7,4	10,0	0 - 20	10 - 10
38	8,5	8,3	5 - 15	0 - 15	89	11,5	10,3	0 - 20	0 - 20
39	15,0	16,5	5 - 20	5 - 20	90	7,0	10,6	5 - 20	5 - 20
40	11,7	12,8	0 - 20	0 - 20	91	8,4	15,4	5 - 20	10 - 20
41	7,6	7,2	5 - 15	5 - 15	92	6,3	10,7	5 - 20	10 - 20
42	18,0	18,9	5 - 20	15 - 20	93	18,5	18,2	15 - 20	10 - 20
43	20,0	9,2	20 - 20	5 - 20	94	18,7	18,6	5 - 20	10 - 20
44	11,9	11,7	5 - 15	5 - 20	95	17,4	19,8	5 - 20	15 - 20
45	7,9	7,9	5 - 10	5 - 10	96	18,0	18,5	5 - 20	15 - 20
46	19,2	19,2	15 - 20	15 - 20	97	5,0	20,0	5 - 5	20 - 20
47	6,3	8,7	5 - 10	5 - 10					
48	14,4	14,9	0 - 20	0 - 20					
49	11,1	9,2	0 - 20	0 - 20					
50	11,5	13,0	5 - 20	10 - 20					

Fonte: UNCTAD (1995)

Tabela 5.2
Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias Incidentes
sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil para a Colômbia - 1995

	SH	Denominação	Tarifa NMF %		Outras Taxas %		Preferência para		
			amplitude	média	TS	IV	Venezuela tarifa	México tarifa	Chile tarifa
01	7305.11	Outros tubos soldados longitudinalmente por arco imerso	15 - 15	15,0	0,5	14	0,0	11,9	6,0
02	8703.23	Automóveis de passag. c/cilind. sup.1500cm3	20 - 20	20,0	0,5	24 - 45	0,0	35,0	0,0
03	5209.42	Tecidos de algodão denominados "denim"	20 - 20	20,0	0,5	24	0,0	25,8	7,0
04	4002.19	Outras borrachas	5 - 10	7,5	0,5	14	0,0	-	-
05	8471.91	Outras maqs. autom. p/process. dados	10 - 10	10,0	0,5	14	0,0	1,9	4,0
06	2710.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	5 - 15	10,3	0,5	0	0,0	11,7	25,0
07	2905.16	Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	10 - 10	10,0	0,5	0,2*	0,0	4,0	0,0
08	5205.12	Fios de algodão simples, de fibras não penteadas	15 - 15	15,0	0,5	24	0,0	11,9	11,0
09	8414.30	Compressores do tipo utilizado em equipamentos frigoríficos	5 - 15	10,0	0,5	14	0,0	4,0	2,0
10	8602.10	Locomotivas diesel-elétricas	20 - 20	20,0	0,5	14	0,0	-	2,0
11	4104.29	Outros couros e peles de bovinos e equídeos, sem preparação	10 - 10	10,0	0,5	14	0,0	7,9	4,0
12	8414.90	Partes de bombas de ar ou de vácuo	10 - 10	10,0	0,5	24	0,0	20,0	4,0
13	3703.20	Outros papéis, cartões e têxteis, para fotografia a cores	10 - 10	10,0	0,5	14	0,0	4,0	2,0
14	8504.23	Transformadores elétricos	15 - 15	15,0	0,5	14	0,0	11,9	6,0
15	2910.20	Metiloxirano (óxido de propileno)	10 - 10	10,0	0,5	14	0,0	4,4	2,0
16	2901.22	Propeno (propileno)	5 - 5	5,0	0,5	14	0,0	4,0	0,0
17	7209.23	Produtos laminados planos, de ferro ou aço	10 - 10	10,0	0,5	14	0,0	7,9	4,0
18	4802.52	Outros papéis ou cartões sem fibras	5 - 15	9,0	0,5	14	0,0	7,9	2,0
19	3907.60	Outros poliésteres não saturados	15 - 15	15,0	0,5	14	0,0	11,9	0,0
20	8408.20	Motores utilizados para propulsão de veículos	10 - 10	10,0	0,5	14	0,0	5,0	0,0

Fonte : UNCTAD (1995) e SECEX

Elaboração : FUNCEX

Nota: Produtos em ordem decrescente de acordo com sua participação no valor total exportado. Estes produtos respondem por 37% das exportações brasileiras para a Colômbia

Siglas em ordem alfabética:

IV = Imposto sobre Venda

SH = Sistema Harmonizado

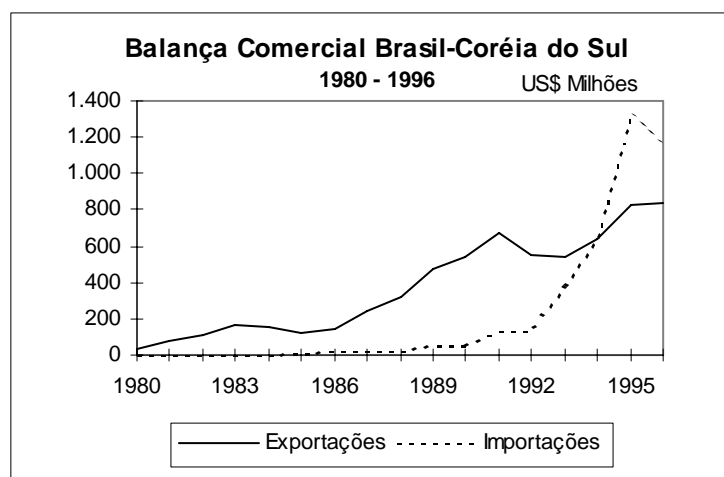
*TC = Taxa de Consumo

TS = Taxa de Selo

6. CORÉIA DO SUL

Em 1996, a Coréia do Sul foi o oitavo mercado para as exportações brasileiras já que respondeu por 1,8% das vendas externas, o que correspondeu a US\$ 838 milhões. As exportações brasileiras para a Coréia vêm crescendo desde 1986, com exceção de 1992 e 1993. Por sua vez, as importações iniciaram um crescimento vigoroso em 1993, tendo crescido 900%, aproximadamente, entre 1992 e 1995. Em 1995, pela primeira vez nos últimos 20 anos, o comércio bilateral foi deficitário para o Brasil. No ano de 1996, as importações totalizaram US\$ 1,2 bilhão e o déficit comercial ficou em US\$ 317 milhões.

Gráfico 6.1



6.1. Tarifas, Taxas e Preferências

A Coréia do Sul tem uma estrutura tarifária relativamente baixa. A tarifa média se reduziu de 11,7 para 9,1% entre 1992 e 1995, como resultado das negociações da Rodada Uruguai, e, atualmente, se encontra em 7,9%. A Coréia consolidou cerca de 92% de suas linhas tarifárias na OMC.

A Coréia está iniciando um processo de redução tarifária acordado no âmbito da OMC. Espera-se a redução para zero das tarifas incidentes sobre vários produtos dos seguintes setores: papel, brinquedos, aço, semicondutores e equipamentos agrícolas. Há também um processo de uniformização das tarifas incidentes sobre produtos químicos em três níveis: 0, 5,5 ou 6,5%, dependendo do produto. Com relação aos equipamentos científicos, as tarifas de importação deverão ser reduzidas a 65% dos níveis vigentes pré-Rodada Uruguai, enquanto diversos produtos de origem agrícola, tais como frutas, vegetais e óleos vegetais, estão tendo suas tarifas reduzidas em 40% com relação aos níveis de 1993. Esta redução será feita através de um cronograma em 10 etapas, iniciado em 1995 e com conclusão prevista para 2004.

No entanto, para alguns produtos a tarifa de importação ainda é bastante elevada, podendo a tarifa máxima chegar a 50%. Dentre os principais produtos brasileiros exportados para a Coréia, os mais atingidos por tarifas elevadas são as preparações de produtos hortícolas e frutas (capítulo 20 do Sistema Harmonizado - SH) e as sementes e frutos oleaginosos (capítulo 12). Esses itens estão sujeitos a uma

tarifa média de 37,4 e 10% e a um percentual máximo de 50 e 40%, respectivamente, e respondem conjuntamente por cerca de 9% das exportações brasileiras para a Coréia (ver Tabela 6.1).

Entre os 20 principais produtos da exportação brasileira a 6 dígitos do SH, o mais taxado é o suco de laranja congelado (2009.11), sujeito a uma tarifa de 50%. Mesmo assim, esse produto ocupa o sexto lugar da pauta de exportação brasileira para a Coréia do Sul. Um segundo produto, o álcool etílico (2207.10), é o último entre os 20 primeiros e está sujeito a uma tarifa de 30% (ver Tabela 6.2).

6.1.1. Tarifa específica

A Coréia do Sul também aplica tarifas específicas na importação de alguns produtos, entre eles o café e o açúcar, oitavo e décimo sexto produtos de exportação do Brasil para a Coréia, respectivamente.

6.2. Barreiras Não-tarifárias

6.2.1. Quotas e quotas tarifárias

Além de se comprometer a reduzir suas tarifas, paulatinamente, a partir de 1995, a Coréia do Sul estabeleceu uma série de quotas tarifárias, permitindo o acesso a mercados anteriormente fechados. As exportações brasileiras de suco de laranja, soja e álcool etílico, por exemplo, estão sujeitas a tais quotas. As importações amparadas pelas quotas tarifárias têm taxação de valor reduzido ou zero, enquanto as não amparadas estão sujeitas a tarifas elevadas.

Outro problema com as quotas impostas pela Coréia refere-se a seu sistema operacional. No caso de laranjas *in natura*, produto de interesse do Brasil, a Coréia designou a Cooperativa de Frutas Cítricas da Coréia como o único importador de laranjas sob o regime de quotas, o que cria um claro conflito de interesses na compra de laranjas importadas. No caso das importações de arroz, elas são totalmente controladas por uma agência governamental e o governo mantém controle sobre a distribuição e uso final do arroz importado.

Como parte dos compromissos assumidos na Rodada Uruguai, a Coréia iniciou um processo de retirada das restrições à importação de produtos importantes para o Brasil, tais como suco de laranja, laranjas *in natura*, frango congelado e carne bovina. Em função desses acordos, estes produtos estão sendo liberalizados. Entretanto, segundo os exportadores brasileiros, a Coréia pretende majorar a tarifa de importação de 50 para 58,2%. No caso de laranjas *in natura*, a Coréia manterá uma quota tarifária até 2004.

6.2.2. Restrições quantitativas em geral

Em 1989, a Coréia celebrou um acordo no âmbito do GATT visando a extinção de várias medidas tomadas anteriormente em resposta a problemas de balanço de pagamentos. Para eliminar suas práticas na área de balanço de pagamentos de modo a adequá-las à conformidade das obrigações do

GATT/OMC, o governo coreano se comprometeu a retirar as restrições quantitativas sobre as importações de 283 itens tarifários (a maioria de produtos agrícolas e pescados) entre 1992 e 1997. Desse total, 133 itens foram liberalizados no período de 1992-1994, no bojo do programa de eliminação das restrições quantitativas impostas sobre o balanço de pagamentos. Em 1995, foram liberalizados mais 50 itens, seguidos por mais 30, em 1996. Em 1997, espera-se a liberalização de mais 62 itens. Os itens remanescentes — gado vivo, carne bovina e derivados — serão liberalizados em 2001.

6.2.3. Licença de importação

A Coréia do Sul usa seu sistema de licenciamento de importações como mais um meio de restringir as importações. Antes todos os produtos importados precisavam de uma licença de importação, mas a partir de 1º de janeiro de 1997 a necessidade de aprovação em separado para pagamento em moeda estrangeira deixou de ser requerida.

Segundo o governo coreano, o sistema de licença não-automático ficará limitado a produtos que tenham de apresentar requisitos ou causem danos à saúde e/ou à segurança.

6.2.4. Procedimentos alfandegários

O processo de desembaraço das mercadorias importadas também tem sido apontado como uma barreira à importação, sendo considerado excessivamente demorado e arbitrário. O processo de desembaraço de produtos agrícolas nos portos coreanos leva de duas a quatro semanas (com exceção de frutas e vegetais perecíveis), enquanto o mesmo procedimento leva em média três dias nos demais países asiáticos. Os problemas têm aumentado na medida em que o governo coreano vem anunciando, com maior freqüência, suas preocupações com o crescente déficit comercial. Importações que vêm sendo liberalizadas em decorrência de acordos na OMC, têm sido alvo crescente de novas medidas restritivas.

Existe hoje na Coréia uma campanha contra os produtos importados, sobretudo aqueles considerados bens de luxo, que inclui um boicote a produtos estrangeiros por parte dos consumidores coreanos e tem provocado um excesso de zelo por parte dos agentes alfandegários. Apesar do presidente coreano ter pedido, em 1996, o fim do “consumo de luxo”, as autoridades negam a participação direta do governo nessa campanha. Ou seja, o governo coreano afirma não estar apoiando oficialmente a campanha contra as importações e, portanto, não se considera responsável, caso venham a ser apresentadas queixas à OMC.

Grande parte da demora no desembaraço é atribuída ao Ministério da Saúde e do Bem Estar (*Ministry of Health and Welfare - MOHW*) e ao Ministério da Agricultura e Florestas (*Ministry of Agriculture and Forestry - MAF*), em particular ao seu Serviço Nacional de Vigilância Sanitária (*National Plant Quarantine Service - NPQS*). Estes órgãos governamentais dividem a responsabilidade na administração do sistema de saúde e na segurança da área de alimentos, incluindo a criação de padrões, regulamentos, procedimentos de inspeção e testes. Ambos impõem numerosos requisitos que proíbem o acesso ou

inibem o desembaraço das importações, aumentando o custo para os importadores (veja Subseção 6.3.1).

Mudanças na classificação alfandegária das mercadorias têm sido outra fonte de preocupação. O Serviço de Alfândega da Coreia tem realizado mudanças arbitrárias, não-anunciadas e não-publicadas, no sistema de classificação de mercadorias, gerando dificuldades adicionais às exportações para a Coreia.

Em abril de 1995, os Estados Unidos iniciaram consultas com a Coreia, no âmbito da OMC, questionando os procedimentos de inspeção de laranjas. O pedido de consulta veio em resposta às reclamações dos exportadores norte-americanos de que as frutas ficaram retidas no porto por três semanas, acarretando um elevado nível de deterioração das mesmas. Como resultado das negociações, o governo coreano reviu seu processo de inspeção, de modo a permitir que frutas e vegetais perecíveis sejam agora desembaraçados em cinco dias úteis. Os Estados Unidos continuam negociando com o governo coreano, buscando a redução dos entraves existentes no processo de desembaraço alfandegário.

Em dezembro de 1996, a Coreia adotou um Ato de Vigilância Sanitária (*Plant Protection Act*) que revisou os procedimentos de testes da NPQS. Adicionalmente, os procedimentos do MOHW relativos à amostragem e testes foram publicados num periódico do governo.

6.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

6.3.1. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

Apesar de vir reduzindo as tarifas de importação, o governo coreano vem criando outras barreiras ao comércio relacionadas ao uso discricionário e à falta de transparência das normas e dos regulamentos técnicos.

Quanto aos regulamentos coreanos, a falta de transparência é a primeira barreira a ser vencida pelos exportadores para aquele país. A Coreia freqüentemente não cumpre a obrigação de notificar as mudanças, conforme determinam as regras da OMC. Seus regulamentos são muito superficiais e discricionários e sua implementação é baseada em diretrizes internas dos ministérios. Desse modo, exportadores e importadores têm pouco tempo para se adaptar às mudanças, o que tende a provocar interrupções no comércio.

Adicionalmente, frutas domésticas e importadas são testadas por diferentes agências, o que pode resultar em tratamento desfavorável para os produtos importados. Estes são testados pela Agência Governamental Reguladora de Alimentos e Drogas (*Korean Food and Drug Administration - KFDA*), enquanto as frutas produzidas domesticamente estão sujeitas ao controle das autoridades provinciais ou municipais.

Segundo informações obtidas junto a instituições estrangeiras, existem os seguintes problemas relativos aos regulamentos de avaliação de conformidade que dificultam e encarecem as importações coreanas:

- Até 1996 a Coréia do Sul exigia a realização de inspeção e testes em 100% dos produtos, em vez da utilização de amostras aleatórias ou de lotes “suspeitos”.
- A Coréia requer que os importadores de alimentos apresentem a relação dos ingredientes constantes num produto, estabelecendo as respectivas percentagens. Esse requerimento restringe as importações na medida em que essas são informações não disponíveis ou de natureza proprietária das firmas (receita de elaboração dos produtos, por exemplo).
- De acordo com as normas coreanas, é mandatória a realização de testes de incubação para todas as frutas importadas. Os testes são requeridos mesmo para os lotes acompanhados de certificado APHIS, indicando que as frutas são originárias de áreas livres de pestes.
- A Coréia emprega uma política de “zero-deterioração” (*zero decay*) nas importações de frutas e vegetais. Assim, toda fruta em estado de deterioração tem que ser retirada do *container* e os itens remanescentes têm de ser reembalados antes do *container* deixar a quarentena. Isso ocorre mesmo se o acordo selado entre o importador e o exportador especificar limites aceitáveis de produtos deteriorados no lote. Essa prática demanda tempo e pode aumentar o prazo de desembaraço dos perecíveis em até quatro dias.
- As autoridades coreanas exigem a fumigação dos alimentos importados, mesmo contra insetos encontrados e não controlados na própria Coréia.
- Muitas vezes, os padrões de avaliação de conformidade estabelecidos pelos Códigos Coreanos de Alimentos e de Aditivos para Alimentos (*Korea's Food and Food Additives Codes*) não têm base científica e estão em desacordo com as normas internacionais. Por exemplo, o Código de Aditivos para Alimentos não reconhece alguns aditivos aprovados pela Comissão do CODEX Alimentarius da Organização de Agricultura e Alimentos (FAO) ou pelo *Joint FAO-World Health Organization Expert Committee on Food Additives*.

Contrariando as práticas internacionais, a Coréia aprova os aditivos caso a caso, ao invés de permitir que os considerados seguros (*Generally Recognized as Safe - GRS*) sejam utilizados em qualquer alimento. Outro problema com o Código de Aditivos para Alimentos é que, embora permita que um aditivo seja usado em algum produto alimentar coreano tradicional, não permite que o mesmo aditivo seja usado em produtos importados.

As importações de carne bovina *in natura*, gado vivo e sêmen de bovinos brasileiros estão proibidas por ser alegada a contaminação pela febre aftosa. O governo coreano não aceita nem mesmo a importação de carnes provenientes do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, regiões livres de febre aftosa, contrariando o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC, que prevê o reconhecimento de áreas livres de doença.

6.3.2. Etiquetagem

Os regulamentos referentes à etiquetagem impõem restrições adicionais às importações coreanas. Por exemplo, se um produto agrícola estiver sendo importado para posterior distribuição em embalagem diferente à da importação, cada item é obrigado a apresentar uma etiqueta própria em separado.

Pelo menos três diferentes ministérios mantêm regulamentos sobre etiquetagem nos produtos alimentícios importados. Os requerimentos mudam freqüentemente, geralmente sem notificação. Em certos casos, o exportador só fica sabendo da mudança após a chegada da mercadoria no porto coreano, gerando a necessidade de reembalamento e reetiquetagem do produto, elevando consideravelmente a despesa com a importação. Isso também causa atraso na entrega da mercadoria ao importador coreano.

Na Coréia, a regulamentação sobre as etiquetas do país de origem dos produtos importados é considerada excessiva e tem sido atribuída ao esforço governamental para desencorajar o consumo de produtos importados.

Tabela 6.1
Coréia do Sul - Proteção Tarifária Nominal por Capítulo do Sistema Harmonizado

Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %		Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %	
	1992	1995	1992	1995		1992	1995	1992	1995
1	12,4	11,2	0 - 20	0 - 20	51	7,0	5,3	2 - 11	2 - 8
2	31,9	31,9	4 - 50	3 - 50	52	10,7	7,8	2 - 11	2 - 8
3	16,8	16,2	10 - 30	10 - 20	53	6,4	4,9	2 - 11	2 - 8
4	35,2	34,3	11 - 40	8 - 40	54	11,0	8,0	11 - 11	8 - 8
5	9,0	6,7	0 - 30	0 - 30	55	10,8	7,9	2 - 11	2 - 8
6	13,9	10,6	11 - 30	8 - 25	56	11,0	8,0	11 - 11	8 - 8
7	30,1	30,4	0 - 50	0 - 50	57	12,8	8,0	11 - 13	8 - 8
8	43,8	40,4	30 - 50	30 - 50	58	11,0	8,0	11 - 13	8 - 8
9	17,7	13,6	4 - 50	3 - 50	59	11,0	8,0	11 - 11	8 - 8
10	4,8	4,2	0 - 35	0 - 30	60	11,0	8,0	11 - 11	8 - 8
11	16,0	7,7	9 - 35	5 - 30	61	13,0	8,0	13 - 13	8 - 8
12	9,9	10,0	0 - 40	0 - 40	62	13,0	8,0	13 - 13	8 - 8
13	11,7	9,2	4 - 35	3 - 30	63	11,0	8,0	11 - 11	8 - 8
14	7,7	4,4	4 - 11	3 - 8	64	11,0	8,0	11 - 11	8 - 8
15	12,6	10,3	4 - 40	3 - 40	65	11,0	8,0	11 - 11	8 - 8
16	24,4	23,6	20 - 30	20 - 30	66	11,0	8,0	11 - 11	8 - 8
17	10,6	7,9	4 - 20	3 - 20	67	11,0	8,0	11 - 11	8 - 8
18	10,2	7,8	4 - 13	3 - 8	68	11,0	8,0	11 - 11	8 - 8
19	13,2	9,9	11 - 40	8 - 40	69	11,6	8,0	11 - 13	8 - 8
20	38,4	37,4	11 - 50	8 - 50	70	11,4	7,9	4 - 13	3 - 8
21	16,6	13,1	11 - 40	8 - 40	71	6,2	4,6	0 - 11	0 - 8
22	31,8	24,0	11 - 40	8 - 50	72	8,8	7,2	1 - 10	2 - 8
23	5,9	5,1	3 - 9	5 - 10	73	11,3	8,0	10 - 13	8 - 8
24	33,3	33,3	20 - 40	20 - 40	74	10,1	7,1	2 - 13	1 - 8
25	4,7	3,5	1 - 11	1 - 8	75	8,2	6,2	2 - 11	1 - 8
26	1,3	1,3	1 - 2	1 - 2	76	10,5	7,6	2 - 13	1 - 8
27	4,8	4,6	1 - 11	1 - 8	78	9,3	6,3	2 - 11	1 - 8
28	10,3	7,6	0 - 11	0 - 8	79	9,6	6,5	2 - 11	1 - 8
29	10,5	7,8	5 - 11	5 - 13	80	9,6	6,6	2 - 11	1 - 8
30	9,2	6,7	0 - 11	0 - 8	81	6,7	5,6	0 - 11	1 - 8
31	9,0	7,1	1 - 11	1 - 8	82	11,0	8,0	11 - 11	8 - 8
32	11,0	8,2	10 - 11	8 - 15	83	11,1	8,0	10 - 13	8 - 8
33	12,1	8,0	11 - 13	8 - 8	84	10,8	7,9	0 - 3	0 - 11
34	11,0	8,0	11 - 13	8 - 8	85	11,2	8,0	5 - 13	5 - 15
35	12,4	9,8	11 - 20	8 - 20	86	5,5	5,2	5 - 11	5 - 8
36	11,0	8,0	11 - 11	8 - 8	87	12,5	8,4	0 - 17	0 - 11
37	9,6	7,4	0 - 11	0 - 8	88	1,1	0,9	0 - 11	0 - 8
38	10,8	7,9	5 - 11	5 - 8	89	5,3	4,6	0 - 11	0 - 8
39	11,0	8,0	10 - 11	8 - 8	90	11,0	8,0	10 - 13	8 - 13
40	10,0	7,4	2 - 11	2 - 8	91	11,5	8,0	11 - 13	8 - 8
41	7,1	4,3	4 - 11	3 - 8	92	11,2	8,0	11 - 13	8 - 8
42	12,7	8,0	11 - 13	8 - 8	93	5,5	3,8	0 - 13	0 - 8
43	7,1	4,5	4 - 13	3 - 8	94	11,0	8,0	11 - 11	8 - 15
44	8,5	6,0	2 - 11	2 - 8	95	12,0	8,0	11 - 13	8 - 8
45	11,0	8,0	11 - 11	8 - 8	96	11,0	8,0	11 - 13	8 - 8
46	10,9	8,0	10 - 11	8 - 8	97	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
47	2,0	2,0	2 - 2	2 - 8					
48	11,1	8,0	11 - 13	8 - 8					
49	2,5	2,1	0 - 13	0 - 8					
50	8,3	6,2	2 - 11	2 - 8					

Fonte: UNCTAD (1995)

Tabela 6.2
Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias Incidentes
sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil para a Coréia do Sul - 1995

	SH	Denominação	Tarifa NMF		Tarifa Específica	BNT	
			% amplitude	% média		IC ¹	tipo
01	7207.12	Outros prods. semimanufat. de ferro ou aço não ligados	5 - 5	5.0	-	0.0	-
02	2601.11	Minérios de ferro e seus concentrados, não aglomerados	1 - 1	1.0	-	0.0	-
03	7601.10	Alumínio não-ligado	5 - 5	5.0	-	0.0	-
04	4703.29	Pasta química de madeira à soda ou ao sulfato	2 - 2	2.0	-	0.0	-
05	2304.00	Tortas e outros resíduos sólidos da extração do óleo de soja	5 - 5	5.0	-	0.0	-
06	2009.11	Suco de laranja congelado	50 - 50	50.0	-	100.0	QT
07	7208.42	Laminados planos, não enrolados	8 - 8	8.0	-	0.0	-
08	0901.11	Café, não torrado, não descafeinado	3 - 3	3.0	TE	0.0	-
09	4104.31	Outros couros e peles de bovinos e eqüídeos, com preparação	5 - 5	5.0	-	0.0	-
10	5004.00	Fios de seda não acondicionados p/ venda a retalho	8 - 8	8.0	-	100.0	SI
11	1507.10	Óleo de soja em bruto, mesmo desgomado	8 - 8	8.0	-	0.0	-
12	1201.00	Soja mesmo triturada	5 - 5	5.0	-	100.0	QT
13	2905.16	Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	8 - 8	8.0	-	0.0	-
14	8439.20	Maquinas ou ap. p/fabric. de papel-cartão	8 - 8	8.0	-	0.0	-
15	7213.31	Fio - máquina de ferro ou aço	8 - 8	8.0	-	0.0	-
16	1701.11	Açúcar de cana, em bruto	5 - 5	5.0	TE	0.0	-
17	7208.24	Outros prod. laminados planos, de ferro ou aços não ligados	8 - 8	8.0	-	0.0	-
18	7225.30	Outros Prod. Laminados plano laminados a quente em rolo	8 - 8	8.0	-	0.0	-
19	2905.31	Etilenoglicol (etanodiol)	8 - 8	8.0	-	0.0	-
20	2207.10	Alcool etílico não desnaturado	30 - 30	30.0	-	50.0	QT

Fonte : UNCTAD (1995) e SECEX Elaboração : FUNCEX

Obs.: ⁽¹⁾ Incidência de BNT: índice de "cobertura" calculado a partir do TRAINS como proporção das linhas tarifárias contidas no grupo de produtos afetada por um ou mais tipos de BNT.

Nota: Produtos em ordem decrescente de acordo com sua participação no valor total exportado.

Estes produtos respondem por 61% das exportações brasileiras para a Coréia.

Siglas em ordem alfabética:

IC = Índice de Cobertura

SH = Sistema Harmonizado

QT = Quota Tarifária

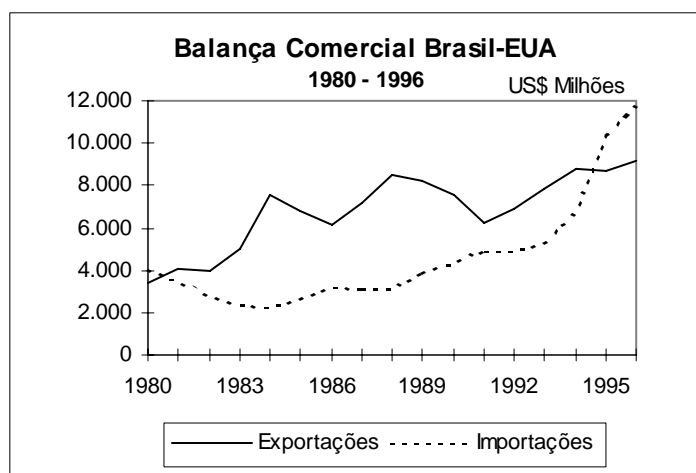
SI = Sistema de Inspeção

TE = Tarifa Específica

7. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Os Estados Unidos da América (EUA) são o segundo maior mercado para os produtos brasileiros. Se considerarmos os países-membros da União Européia individualmente, os EUA passam a ser o principal mercado para os produtos brasileiros e o principal fornecedor para o Brasil. O vertiginoso crescimento das compras brasileiras a partir de 1994, fez que o superávit comercial a favor do Brasil revertesse em favor dos EUA. Em 1996, com exportações de US\$ 9,2 bilhões (19,2% do total exportado pelo Brasil) e importações de US\$ 11,7 bilhões, o saldo do comércio bilateral foi favorável aos EUA em US\$ 2,5 bilhões (ver Gráfico 7.1).

Gráfico 7.1



7.1. Tarifas, Taxas e Preferências

As tarifas de importação norte-americanas sofreram uma reestruturação significativa após a Rodada Uruguai, como decorrência do processo de "tarifização", ou seja, de incorporação à estrutura tarifária de restrições não-tarifárias, sobretudo quotas. A tarifa média pouco mudou entre 1992 e 1995, caindo de 5,2 para 5,1%. Porém, a tarifa máxima mais que dobrou, subindo de 72 para 188%. Alguns aumentos foram marcantes como por exemplo, os produtos do capítulo 12 do Sistema Harmonizado (SH) - sementes e frutos oleaginosos - que estavam sujeitos a uma tarifa de importação máxima de 8%, em 1992, passaram a enfrentar tarifas de até 188%, a partir de 1995. Outra característica da estrutura tarifária dos Estados Unidos, é o elevado número de capítulos (20 ao todo) que englobam produtos sujeitos a tarifas iguais ou superiores a 50%.

Entre os dez principais capítulos do SH da exportação de produtos brasileiros para os EUA, os produtos classificados nos capítulos 20 (preparações de frutas etc.) e 64 (calçados) são os que estão sujeitos às maiores tarifas: máximas de 151 e 48% e médias de 9,9 e 14,7%, respectivamente. Estes dois capítulos responderam por mais de 15% das exportações brasileiras para os EUA, em 1996. Outros importantes produtos brasileiros de exportação estão sujeitos a tarifas proibitivas, o que explica, em parte, o fraco

desempenho das vendas para o mercado norte-americano. É o caso, por exemplo, do cacau (capítulo 18) que está sujeito a tarifas de até 40%.

Entre os principais produtos brasileiros de exportação a 6 dígitos do SH destacam-se calçados (6403.99) sujeitos a uma tarifa média de 9 e a uma máxima de 13%. Já o ferro fundido bruto (7201.10), o fumo (2401.20) e a castanha de caju (0801.30) estariam sujeitos a uma tarifa *ad valorem* de alíquota zero. Entretanto, esses produtos sofrem a incidência de uma tarifa específica. Adicionalmente, vários dos principais produtos de exportação estão sujeitos a outras barreiras não-tarifárias, tais como direitos *antidumping* e compensatórios, quotas tarifárias, medidas de salvaguardas e licença de importação (ver Tabela 7.4).

7.1.1. Tarifa específica

Os EUA também fazem uso de tarifas específicas de modo que a proteção tarifária dos EUA mantém, de fato, uma média acima de 5,1%. As exportações de fumo (capítulo 21 do SH), que em princípio estariam sujeitas a tarifa *ad valorem* de 0%, estão na verdade sujeitas a tarifas específicas. As exportações de fumo destalado (2401.20), por exemplo, estão sujeitas a uma tarifa específica de 1,14¢/kg, acrescida de um adicional *ad valorem* de 2,7%. Assim, a tarifa *ad valorem* equivalente para fumo pode chegar a 355%.

Os produtos de lã (capítulo 51 do SH) estão sujeitos a uma tarifa de 45 centavos de dólar por quilograma. Outros importantes produtos de exportação do Brasil sujeitos a tarifa específica são: o ferro fundido bruto não ligado (7201.10), com 1,11¢/T, e a castanha de caju (0801.30), com 4,4¢/kg. As importações de açúcar, por sua vez, estão sujeitas a quotas tarifárias com tarifas específicas (ver Tabela 7.4).

Suco de laranja

O suco de laranja concentrado recebe por sua vez uma das mais altas taxações. Em 1995 este imposto era de 479,7 dólares por tonelada, valor com redução programada sobre uma taxa anual de 2,5%, entre 1996 e 2001. Em 1997, a tarifa é de US\$ 456 por tonelada, o que segundo os exportadores brasileiros representa algo em torno de 86% do preço final de uma caixa de laranja. Segundo a Comissão de Comércio Internacional dos EUA (ITC), a sobretaxa sobre o suco de laranja concentrado brasileiro provoca US\$ 10,6 milhões em perdas de bem-estar aos consumidores norte-americanos, em decorrência da elevação do preço doméstico. Segundo os exportadores brasileiros a tarifa específica sobre as importações de suco de laranja já existe há mais de uma década. Ainda de acordo com os produtores brasileiros, esta barreira resultou não só na perda de mercado nos EUA, como também, ao promover o nascimento e a expansão de uma cultura artificial na Flórida, na redução dos preços internacionais. Criou-se, ademais, um incentivo para a produção de suco de laranja no México, que detém vantagem tarifária sobre o Brasil em função do Nafta. Ou seja, as exportações brasileiras têm sido duplamente prejudicadas por esta medida protecionista.

Após a abertura de uma investigação anti-subsídio em 1982, o governo norte-americano abriu, em 1986, uma investigação *antidumping* contra as exportações de suco de laranja provenientes do Brasil. A

imposição de um direito definitivo em meados de 1987 representou uma barreira adicional à entrada do suco brasileiro no mercado norte-americano. Segundo a ITC, as exportações brasileiras de suco de laranja para os EUA caíram em cerca de 75% no período posterior à imposição do direito *antidumping*.

Álcool etílico

A combinação de tarifa de importação *ad valorem* de 3% e específica de 14,27¢/litro, com preferências tarifárias para terceiros países, fez com que o álcool etílico (etanol) brasileiro fosse alijado do mercado norte-americano. Em março de 1985, quando o Brasil ainda era o maior exportador de etanol para os EUA, foi aberto um processo *antidumping* contra as exportações brasileiras deste produto. Quase um ano depois, o caso foi encerrado pela ITC, que rejeitou a proposta de imposição de um direito *antidumping*. Porém, o governo dos Estados Unidos, sob pressão da indústria doméstica, aumentou as tarifas de importação de álcool de tal maneira que o preço do etanol brasileiro elevou-se em 72%, o que provocou uma queda de 87% das exportações brasileiras para os EUA. Posteriormente, o etanol brasileiro foi retirado do SGP, o que inviabilizou definitivamente as exportações de etanol do Brasil para os EUA. Note-se que outros países produtores de álcool como Israel e os países caribenhos, além de contar com uma quota tarifária, estão sujeitos a uma tarifa inferior, mesmo nas importações acima da quota, devido a acordos preferenciais.

7.1.2. Sistema de preço de entrada (preço de referência)

Durante a Rodada Uruguai, acordou-se que os EUA substituiriam o Sistema de Preço de Referência por um novo procedimento, embora similar, denominado Sistema de Preços de Entrada (*Entry Price System*). Assim, a tarifa de importação recai sobre o "preço de entrada" e não sobre o preço real do produto. Esse sistema, aplicado sobre as importações de frutas e vegetais, foi elaborado com base nos preços médios do período de 1986/1988, após o que se constatou uma elevação generalizada dos preços de entrada desses produtos. Por exemplo, segundo os exportadores brasileiros, o valor de referência para a laranja subiu cerca de 30%. Cabe notar que as exportações brasileiras de frutas cítricas para os EUA estão proibidas por razões fitossanitárias (veja tópico "Regulamentos sanitários, fitossanitários e de saúde animal").

O Sistema de Preços de Entrada utiliza-se da cláusula de salvaguarda prevista no Acordo Agrícola da OMC (veja tópico "Salvaguardas"), de modo que ele é aplicado sazonalmente para algumas frutas. No caso da importação de maçã, o preço de entrada é aplicado durante todo o ano, enquanto que a importação de limão só está sujeita a preço de entrada durante o período de comercialização da safra nacional (junho a dezembro). Laranja, melão, tangerina e uva também estão sujeitas às novas regras.

Adicionalmente, os produtos estão sujeitos a uma Tarifa de Equivalência, nas situações em que o preço de importação do produto esteja entre 92 e 100% do "preço de entrada". Este valor adicional aumenta caso o preço caia abaixo de 92% do "preço de entrada".

7.1.3. Outras taxas

Taxa de Processamento de Mercadoria - TPM (Merchandise Processing Fee)

Os produtos importados pelos EUA sofrem, adicionalmente, a incidência de outras taxas como as de uso de portos, de alfândegas e de outras facilidades usadas. Entre as taxas de uso, destaca-se a Taxa de Processamento de Mercadoria - TPM (*Merchandise Processing Fee*). Essa taxa recai sobre todos os produtos importados, exceto sobre aqueles provenientes de países menos desenvolvidos, e países elegíveis para isenção, como os do *Caribbean Basin Recovery Act* e do *Andean Trade Preference Act*. A TPM foi inicialmente fixada em 0,17% e aumentou para 0,19% em 1992. A partir de 1º de janeiro de 1995, a taxa foi fixada em 0,21% com um valor máximo de US\$ 485. A TPM deveria ser extinta em 30 de setembro de 1990, mas, sua vigência foi estendida até 30 de setembro de 2003.

Taxa de Manutenção Portuária - TMP (Harbour Maintenance Fee)

A Taxa de Manutenção Portuária - TMP (*Harbour Maintenance Fee*), uma taxa *ad valorem* de 0,125%, é aplicada em todos os portos norte-americanos, incidindo sobre importações, exportações e cargas domésticas. Ela foi criada com a finalidade de financiar os serviços de dragagem e outras atividades portuárias. No entanto, é passível de questionamento o quão corretamente uma taxa *ad valorem* pode aproximar os custos desses serviços. O fato de haver uma acumulação de fundos não utilizados sugere a possibilidade da taxa estar muito elevada. Projeta-se o crescimento do montante não utilizado para US\$ 1,7 bilhão em 1999.

Em princípio essa taxa não discrimina contra as importações, porém diferente do caso dos demais produtos sujeitos à TMP, a passagem obrigatória pela alfândega garante o recolhimento do tributo referente aos produtos importados, o que não ocorre com os produtos domésticos, seja para exportação, seja para venda interna. Assim, o poder fiscalizador referente ao recolhimento da TMP é relativamente maior no caso dos produtos importados do que dos demais produtos que utilizam os portos. Em 1992 as importações foram responsáveis por 65% da arrecadação com a TMP. As exportações e as cargas domésticas responderam por 27% e 3%, respectivamente.

7.1.4. Sistema geral de preferências

O SGP dos EUA expirou em 30 de julho de 1995 e foi renovado apenas em 20 de agosto de 1996. Durante os quase 13 meses em que a vigência foi interrompida os importadores foram obrigados a recolher as tarifas de importação regularmente, com a promessa de restituição após a renovação do Sistema. O programa expirou novamente em 31 de maio de 1997 e os importadores voltaram a ter que recolher as tarifas de importação correspondentes. Espera-se que o programa venha a ser renovado outra vez.

Recentemente, o escritório do USTR divulgou os resultados da revisão anual de 1995 do SGP. Três produtos brasileiros foram reintegrados ao programa como consequência de um *waiver* dos limites de competitividade: herbicidas técnicos (SH 2933.39.25 e 2933.40.30), compressores de refrigeração (8414.30.40) e rádio toca-fitas para automóveis (8527.21.10). Por outro lado, três outros produtos foram retirados do SGP por excesso dos limites de competitividade, passando agora a receber tratamento tarifário normal: certas misturas químicas (2904.90.15), outros compressores de refrigeração (8414.30.80) e freios e suas partes (8708.39.50).

7.1.5. Acordo de preferências

Os Estados Unidos formam, juntamente com Canadá e México, a Área de Livre Comércio Norte-Americana - NAFTA. Outras preferências tarifárias foram acordadas no âmbito do *Caribbean Basin Recovery Act* (que abrange 24 países) e do *Andean Trade Preference Act* (Bolívia, Colômbia, Equador e Peru). Adicionalmente os EUA vêm discutindo acordos comerciais com Israel, com a União Européia e com vários países asiáticos.

7.2. Barreiras Não-tarifárias

7.2.1. Quotas e quotas tarifárias

Conforme o acordado na Rodada Uruguai, as antigas quotas da Seção 22 tiveram de ser substituídas por quotas tarifárias. Assim, um volume determinado de um produto específico passa a ser importado sob uma tarifa baixa, enquanto os volumes excedentes ficaram sujeitos a uma tarifa mais elevada. Os Estados Unidos introduziram uma variedade de quotas tarifárias. Entre os produtos sujeitos a este regime de comércio cabe destacar: o açúcar, o álcool etílico, o algodão, a carne bovina, o chocolate, o fumo, a melancia, o suco de laranja, a tangerina, o tomate, as vassouras e escovas, entre outros.

Nos casos dos regimes preferenciais de quotas tarifárias para suco de laranja, tomate e melancia, negociadas no âmbito do Nafta, os exportadores brasileiros não têm direito a elas. O mesmo se verifica com as quotas para a importação de álcool etílico, que foram negociadas bilateralmente com outros países (ver Subseção 7.1.1) e da carne bovina, caso em que a importação do Brasil está proibida por razões fitossanitárias.

Açúcar

As importações de açúcar por parte dos EUA são controladas por uma quota tarifária. As importações realizadas dentro da quota estão sujeitas a uma tarifa específica de 0,625 centavos de dólar por libra. As importações extra-quota são taxadas a 16 centavos de dólar por libra.

O Brasil é o único país latino-americano a não receber isenção tarifária, através do SGP, nas suas exportações dentro da quota. O governo norte-americano alega que a exclusão do açúcar brasileiro deve-se à vantagem comparativa da indústria açucareira brasileira. Note-se que mesmo a República

Dominicana, detentora da maior quota de importação dos EUA, recebe os benefícios do SGP. A quota brasileira atual é de 235.286 toneladas ou seja, 14% da quota global. Recentemente, o USTR aumentou a quota global em 200.000 toneladas, devendo elevar a quota brasileira para 264.728 toneladas.

O Brasil detém a segunda quota mais elevada para exportação de açúcar no mercado dos EUA, perdendo apenas para a República Dominicana que detém 17% da quota global. No entanto, a introdução do sistema de quotas em 1982 fez com que as exportações de açúcar brasileiro para os EUA caíssem imediatamente em mais de 60%. Na época de sua adoção, o governo norte-americano alegou tratar-se de uma medida temporária com o intuito de compensar a instabilidade dos preços internacionais. Porém, até o presente momento os Estados Unidos não têm dado nenhum sinal de que irão suspender o sistema de quotas.

Os maiores beneficiários dessas quotas são os fabricantes norte-americanos de adoçantes derivados do milho, sobretudo os produtores de *High Fructose Corn Syrup*. A expansão da produção de açúcar nos EUA tem sido bastante significativa.

Fumo

Com o objetivo de proteger os produtores domésticos, o Congresso norte-americano aprovou em 1992, no âmbito da lei orçamentária, um dispositivo estabelecendo o percentual de 75% de conteúdo local para fumos utilizados na produção de cigarros. As exportações brasileiras foram severamente afetadas por esta medida, muito mais pelas características de composição do cigarro produzido nos EUA. O cigarro norte-americano compõe-se de 15% de fumo do tipo oriental (não produzido nos EUA, nem no Brasil) e 85% de fumo dos tipos *burley* ou *flue-cured* (produzidos tanto nos EUA como no Brasil). Com este dispositivo, a participação do fumo brasileiro nos cigarros produzidos nos Estados Unidos ficou restrita à disputa por um mercado equivalente a 10% do mercado total.

Após a implementação da legislação em questão, o Brasil e outros países, iniciaram um processo de solução de controvérsias no âmbito do GATT. Com a expectativa de um resultado contrário por parte do painel do GATT, os EUA iniciaram negociações bilaterais com o Brasil, amparados no Artigo XXVIII do GATT. Como resultado dessas negociações foi alocada ao Brasil, a partir de 1º de setembro de 1995, uma quota tarifária de 80.200 toneladas métricas anuais, cuja validade expira em 31 de julho de 1999.

7.2.2. Quotas têxteis

Como parte dos acordos da OMC, o Acordo sobre Têxteis e Vestuários (ATV) entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995, em substituição do Acordo Multifibras. O ATV prevê a eliminação gradual das restrições às importações de têxteis e vestuários, trazendo-as para o âmbito dos acordos da OMC, num prazo de 10 anos. Em março de 1995 os EUA notificaram ao Comitê de Monitoramento dos Têxteis da OMC (*Textiles Monitoring Body*) suas quotas e o cronograma de eliminação das mesmas. Segundo o cronograma norte-americano, 89% dos vestuários sujeitos a quota de contingência só serão liberalizados em 2005.

7.2.3. Medidas *antidumping* e anti-subsídios

Os Estados Unidos é um dos países que mais utilizam as medidas *antidumping* e anti-subsídios, e o Brasil é um dos países mais penalizados com ações deste tipo. A subjetividade da legislação e a arbitrariedade em sua aplicação têm levantado dúvidas quanto ao verdadeiro objetivo dessas medidas.

O pedido de abertura de uma investigação *antidumping* ou anti-subsídios deve ser feito ao Departamento de Comércio (*U.S. Commerce Department*) e à Comissão de Comércio Internacional (*U.S. International Trade Commission - ITC*). Os pedidos devem ser encaminhados pela indústria doméstica que esteja se sentindo prejudicada por importações com preços abaixo do valor justo - *dumping* - ou por importações subsidiadas.

A Administração de Comércio Internacional do Departamento de Comércio (*International Trade Administration - ITA*) está encarregada de investigar a existência ou não de prática desleal, enquanto a ITC se encarrega de comprovar a existência ou ameaça de dano à indústria doméstica. Com a abertura das investigações, a ITC faz uma revisão inicial e chega-se a uma determinação preliminar que pode rejeitar o pedido e encerrar o caso, ou aceitá-lo e impor um direito preliminar.

Um direito *antidumping* (ou compensatório) definitivo será instituído caso, ao ver dos técnicos, seja comprovada a prática de *dumping* (ou a existência de subsídios) e tal prática (ou subsídio) esteja prejudicando ou ameace prejudicar a indústria doméstica ou esteja impedindo o estabelecimento de uma indústria doméstica. Caso o resultado final da investigação conclua pela não existência de medidas desleais ou de danos à indústria doméstica, a investigação é encerrada sem a imposição de um direito definitivo e os direitos provisórios que tenham sido recolhidos são, de acordo com a legislação, posteriormente restituídos.

Pela legislação norte-americana os direitos *antidumping* e compensatório são aplicados retroativamente, isto é, sua incidência pode retroagir até a 6 meses anteriores à imposição da medida definitiva e a 3 meses de medida provisória. Desse modo, a simples abertura de uma investigação já afeta consideravelmente as importações do produto sob investigação, dada a incerteza com relação ao montante que terá que ser efetivamente recolhido. Em muitos casos os importadores param de importar até que o resultado final seja conhecido.

Dado que uma investigação pode levar até 12 meses, a perda do cliente pode ser fatal para o exportador. Note ainda que, mesmo no caso de imposição de medida definitiva, a incerteza ainda persiste, pois as modificações no direito *antidumping* que forem realizadas nas revisões posteriores também serão aplicadas retroativamente, podendo retroceder por períodos de até 18 meses.

Outros problemas referentes à aplicação de medidas *antidumping* e compensatórias, dizem respeito à demora dos processos de revisão periódica e ao uso indiscriminado e arbitrário da melhor informação disponível. Numa investigação dessa natureza, como forma de evitar a não-cooperação por parte das firmas e países submetidos a ela, a ITA pode basear sua decisão na melhor informação disponível. Contudo, os exportadores e o governo brasileiros têm reclamado da freqüente desconsideração pelas

informações que passam à ITA, que prefere basear suas decisões nas informações fornecidas pelas firmas norte-americanas, sob o argumento de que são as melhores informações disponíveis.

Ademais da subjetividade da legislação e da arbitrariedade da sua aplicação, existem situações onde a cobrança de direitos decorre da aplicação de metodologias que contrariam a realidade dos fatos.

No caso dos ferro-ligas, ao adotar o método do valor construído, o Departamento de Comércio não excluiu, como devido, os impostos de valor agregado (IPI e ICMS) para determinação do custo de produção. Em consequência, o valor assim considerado apresenta-se distorcido, favorecendo a caracterização de margens de *dumping*.

No caso das investigações de direitos compensatórios sobre produtos siderúrgicos, a ITA interpreta que os aportes de capital feitos pelo Governo nas empresas siderúrgicas estatais, e outros subsídios recebidos à época em que estavam sob o controle da União, teriam sido apenas parcialmente devolvidos ao Governo por meio da venda das empresas no processo de privatização, e aplica direitos compensatórios sobre o montante de subsídios alegadamente não cobertos pelo preço de venda na privatização.

O Brasil é um dos países que mais tem sofrido com investigações *antidumping* e de subsídios e direitos compensatórios por parte dos EUA. Desde 1980 já foram abertas 42 investigações sob alegação de *dumping* e 31 investigações referentes a exportações que estariam sendo deslealmente subsidiadas pelo governo brasileiro. As tabelas 7.1 e 7.2 apresentam a relação desses produtos e os resultados das investigações.

Tabela 7.1
Processos Antidumping Abertos pelos Estados Unidos
contra Exportadores Brasileiros desde 1980

PRODUTO	INVESTIGAÇÃO		DATA DA IMPOSIÇÃO DA MEDIDA FINAL	OUTRAS AÇÕES OU DIREITOS
	INÍCIO	FINAL		
Melamina	12/10/82			Negado pela ITC
Fio de aço carbono	26/10/82	22/09/83	16/11/83	Revogado em 20/09/85
Chapas de aço carbono	08/12/83	11/07/84	10/09/84	Revogado em 21/08/85
Chapas de aço carbono, laminada a quente	28/02/83	25/01/84	22/03/84	Revogado em 21/08/85
Produtos de aço carbono	08/12/83	11/07/84	10/09/84	Revogado em 21/08/85
Película de filme de vinil	18/05/72	19/04/73	24/08/73	Revogado em 26/11/85
Tubos com costura de ferro carbono, de largo diâmetro	18/04/84	28/01/85		Petição retirada em 11/03/85
Tubos para a indústria petrolífera	10/07/84			Encerrado em 11/06/85
Tubos com costura de ferro e aço	13/08/84			Encerrado em 01/04/85
Fios de ferro-aço	18/12/84	14/08/85		Encerrado pela ITC
Óleo de mamona	24/01/85	19/12/85		Negado pela ITA
Óleo de mamona hidrogenado	24/01/85	19/12/85		Negado pela ITC
Álcool etílico	25/03/85	14/02/86		Negado pela ITC
Peças fundidas para construção	07/06/85	19/03/86	09/05/86	
Tubos de ferro maleável aço	27/08/85	31/03/86	21/05/86	
Tubo sem costura de aço carbono	10/02/86			Petição retirada em 03/03/86
Tubo sem costura de ferro ou aço	24/03/86	24/10/86	17/12/86	
Chapas e tiras de latão	07/04/86	10/11/86	12/01/87	
Suco de laranja concentrado	04/06/86	17/03/87	05/05/87	0,98 - 2,52%
Rodas	17/06/86	20/03/87	28/05/87	Revogado em 29/06/92
Pigmentos para tingir	11/08/86	21/05/87		Negado pela ITA
Eixo de manivela forjado de ferro e aço				Petição retirada em 13/11/86
Rodas de ferro-aço	24/08/88	18/05/89		Negado pela ITA
Amortecedores e suas partes	02/09/88			Negado pela ITC
Nitrocelulose	17/10/89	06/06/90	10/07/90	0 - 91,06%
Contadores digitais ou eletromecânicos	26/03/90			Negado pela ITC
Silício metálico	20/09/90	12/06/91	31/07/91	
Bilhas	11/03/91			Negado pela ITC
Tubos com costura de ferro e aço	21/10/91	17/09/92	02/11/92	
Chapas de ferro-aço bismuto laminadas a quente	08/05/92	27/01/93	22/03/93	
Barras e produtos de aço manufaturados	06/07/92	03/06/93		Negado pela ITC
Chapas de aço carbono, laminada a quente	29/07/92	09/07/93		Negado pela ITC
Chapas de aço carbono, laminada a frio	29/07/92	09/07/93		Negado pela ITC
Chapas de aço carbono, resistentes a corrosão	29/07/92	09/07/93		Negado pela ITC
Qualquer outra chapa de aço carbono	29/07/92	09/07/93	19/08/93	
Fio-máquina de aços inoxidáveis	26/01/93	29/12/93	28/01/94	
Ferro-silício	08/02/93	06/01/94	14/03/94	
Fio-máquina de ferro e aço carbono	19/05/93	09/02/94		Negado pela ITC
Anidrido ftálico	18/11/93			Encerrado pela ITC
Eletro silício manganês	08/12/93	07/11/94	22/12/94	17,6 - 64,93%
Barra de aço inoxidável	27/01/94	28/12/94	21/02/95	19,43%
Tubos de ferro e aço, pressado	20/07/94	19/06/95	03/08/95	104,74%

Fonte: ITA/USDC

Tabela 7.2
Processos de Subsídios e Direitos Compensatórios Abertos
pelos Estados Unidos contra o Brasil desde 1980

PRODUTO	INVESTIGAÇÃO		DATA DA IMPOSIÇÃO DA MEDIDA FINAL	OUTRAS AÇÕES
	INÍCIO	FINAL		
Chapas de ferro carbono, laminados à quente	18/11/81			Petição retirada em 08/02/82
Fios de ferro e aço	30/03/82	01/02/83		Negado pela ITA
Tubos de ferro e aço, com espessura inferior a 16" com costura	03/06/82			Suspensão em 27/12/82
Produtos de aço inoxidáveis	13/07/82	13/05/83		Suspensão em 02/02/83
Suco de laranja concentrado	06/08/82	06/06/83		Suspensão em 02/03/83
Ferramentas de aço	24/08/82	06/06/83		Suspensão em 21/03/83
Aviões	10/09/82			Negado pela ITC
Chapas de aço carbono		26/04/84	22/06/84	Revogado em 06/09/85
Fio de aço carbono	04/03/82			Suspensão em 27/09/82
Barras e ferro, laminada contínua	14/12/83			Negado pela ITC
Calçados	08/03/74	12/09/74	12/09/74	Revogado em 21/06/83
Produtos de aço carbono	02/12/83	26/04/84	22/06/84	Revogado em 06/09/85
Produtos de óleo de mamona	30/04/75	16/03/76	16/03/76	
Artigos de cutelaria	06/04/76	11/02/77	11/02/77	Revogado em 01/03/84
Fios de algodão	01/06/76	15/03/77	15/03/77	
Ferro-gusa	13/02/79	26/11/79	04/04/80	
Tubos, lingotes para a ind. petrolífera	11/07/84	27/11/84	07/02/85	Revogado em 31/07/85
Tubos de ferro com ou sem costura	16/10/84	05/03/85		
Ferramentas agrícolas	25/10/84	26/08/85	22/10/85	
Minério de ferro	16/01/85	17/06/86		
Alcool etílico	22/03/85	27/01/86		
Peças fundidas para construção	10/06/85	19/03/86	15/05/86	
Chapas e tiras de latão	07/04/86	10/11/86	08/01/87	
Pigmentos para tingir	11/08/86	21/05/87		
Eixo de manivela forjado de ferro e aço	05/11/86	15/10/87		
Rodas de ferro e aço	24/08/88	18/04/89		
Silício metálico	20/09/90	12/06/91		
Tubos com costura de ferro e aço	21/10/91	17/09/92		
Chapas de ferro-aço bismuto, laminadas a quente	08/05/92	27/01/93	22/03/93	
Chapas e produtos de aço carbono	24/07/92	09/07/93	17/08/93	
Anidrido ftálico				Petição retirada em 12/11/93

Fonte: ITA/USDC.

7.2.4. Acordos de restrição voluntária

A ameaça da imposição de direitos *antidumping* ou compensatório tem levado os países exportadores a negociarem Acordos de Restrição Voluntária das exportações - ARV -, com o intuito de evitarem a punição. Embora os prejuízos resultantes de tais acordos sejam menores que dos associados a um direito *antidumping* ou compensatório, os ARV's são restrições significativas ao comércio internacional. O Brasil celebrou uma quantidade considerável de ARV's com os EUA com relação às exportações de produtos siderúrgicos. Muitos desses acordos expiraram em 1992, o que gerou uma nova onda de pedidos de abertura de processos *antidumping*, por parte da indústria siderúrgica dos EUA.

7.2.5. Medidas de salvaguarda

O conjunto de disposições que figuram no artigo 201 da Lei de Comércio Exterior de 1974, modificada, constituem a legislação dos EUA referente às medidas de salvaguarda previstas na OMC. Os requisitos para a aplicação de uma medida de salvaguarda são mais rigorosos do que os necessários para a imposição de medidas *antidumping* ou compensatórias. Por exemplo, faz-se necessário a comprovação de dano substancial grave à indústria doméstica e não apenas a comprovação de danos. Adicionalmente, as firmas domésticas que solicitarem a investigação precisam apresentar um cronograma de adaptação. Contudo, essas medidas são aplicadas independentemente dos países de origem, enquanto que as medidas *antidumping* ou compensatórias aplicam-se apenas ao país que infringe dano à indústria doméstica, de modo que as medidas de salvaguarda têm um poder de proteção mais amplo, além de não exigir análise quanto à existência ou não de práticas desleais de comércio.

O Acordo Agrícola da OMC contém uma cláusula de salvaguarda especial que é adotada pelos EUA. Sua finalidade é garantir que, uma vez convertidas as restrições às importações em direitos aduaneiros, se assegure um nível mínimo de proteção em caso de baixa substancial dos preços no mercado mundial ou de elevação anormal no volume das importações. Esta cláusula só é aplicável aos produtos que se designem expressamente com tal fim em listas negociadas. As frutas são particularmente atingidas por estas medidas, como visto anteriormente.

Os exportadores brasileiros de pimentões, tomates, vassouras e escovas de sorgo têm reclamado da aplicação de medidas de salvaguarda sobre as exportações de seus produtos para os EUA.

7.2.6. Unilateralismo

O unilateralismo na legislação comercial dos Estados Unidos baseia-se ora em sanções unilaterais ora em medidas retaliatórias contra os países ofensores. Essas são medidas unilaterais no sentido de que elas estão baseadas exclusivamente em apreciações vindas das autoridades norte-americanas relativas ao comportamento dos países estrangeiros ou de sua legislação e práticas administrativas, sem referência, e por vezes contrariando, os acordos multilaterais.

Essa prática norte-americana prejudica gravemente o sistema de comércio internacional, pois demonstra escassa confiança e insatisfação diante dos acordos multilaterais e dos mecanismos de solução de controvérsias, induzindo a adoção de medidas retaliatórias por parte dos países afetados.

A principal arma de atuação unilateral dos Estados Unidos contra práticas de comércio que afetem suas exportações encontra-se na Seção 301 do Ato de Comércio de 1974 (*Section 301 of the Trade Act of 1974*) que dá ao USTR o poder para responder a práticas não-razoáveis, injustificáveis ou discriminatórias que prejudiquem ou restrinjam o comércio internacional dos EUA.

Assim que uma petição é entregue ao USTR ou o USTR inicie o processo por conta própria, uma investigação contra a política ou ação do governo estrangeiro é aberta. Durante a investigação o USTR

tem de consultar o governo estrangeiro em questão. Caso um acordo não seja alcançado ao final da investigação, o USTR tem autoridade para implementar qualquer restrição ao comércio.

Super 301

A *Super 301 of the Omnibus Trade and Competitiveness Act of 1988* tem validade até 1997. A Super 301 obriga o USTR a identificar práticas prioritárias por parte dos governos estrangeiros, as quais, se eliminadas, resultariam em aumento significativo das exportações norte-americanas. O Brasil não foi incluído no relatório da Super 301 de 1995.

Em outubro de 1996, o USTR publicou seu relatório anual identificando as prioridades para a expansão do comércio norte-americano e as medidas tomadas por governos estrangeiros que devam ser objeto de investigação. Entre as medidas selecionadas encontra-se a política automotiva brasileira, cujos efeitos sobre as exportações de automóveis, partes e componentes norte-americanos foram considerados negativos. O USTR reconheceu a disposição do governo brasileiro em iniciar consultas sobre o assunto, mas anunciou a abertura de uma investigação no âmbito da Seção 301.

Especial 301

De acordo com a *Special 301*, o USTR tem de identificar os países que não dão proteção adequada e efetiva aos direitos de propriedade intelectual. Os países cujas políticas promovam impactos negativos e significativos sobre os produtos norte-americanos são designados como países prioritários, e, são obrigatoriamente, investigados no âmbito da Seção 301. Os países que tenham iniciado negociações de boa fé com o USTR não podem ser designados como prioritários. Países que correm o risco de ser designados prioritários entram numa lista de observação (*watch list*). Em 1995, o Brasil foi excluído da *priority watch list* em resposta à nova lei de patentes, porém, hoje figura numa lista de observação secundária (*a second tier watch list*). O USTR usa a *watch list* para monitorar o avanço na implementação das medidas acordadas.

7.2.7. Excessivos requerimentos alfandegários

Algumas exportações para os EUA estão sujeitas a restrições adicionais causadas pela exigência excessiva de informações. As exportações de têxteis e vestuários são particularmente afetadas por estes requisitos. A alfândega norte-americana exige numerosas informações detalhadas que, aparentemente, são irrelevantes para fins alfandegários ou estatísticos. Calçados e máquinas também estão sujeitos a esses tipos de questões complexas e irrelevantes. Adicionalmente, a alfândega norte-americana pode requisitar informações de natureza proprietária das firmas, como por exemplo, a relação dos componentes dos bens ou da composição dos produtos químicos.

7.2.8. Licença prévia de importação

Os EUA exigem licença prévia de importação para uma grande gama de frutas e vegetais. Em 1995, quase 100% das importações de frutas e vegetais provenientes do Brasil estiveram submetidas a esse procedimento. Entre os produtos que requerem licença prévia encontram-se a manga, a uva, o palmito, o abacaxi e o melão.

Outras frutas e vegetais como: maçã, alcachofra, cacau (em vagem), quiabo e ervilha (em vagem ou descascada), também estão sujeitas a licença de importação, além de terem sua entrada nos EUA restritas aos portos do Atlântico Norte.

7.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

Os Estados Unidos possuem uma grande quantidade de normas e regulamentos. Mais crítico é o fato de serem determinados em três diferentes níveis: federal, estadual e local, com pouca ou nenhuma interação entre si, gerando, em alguns casos, normas e regulamentos conflitantes.

Embora essas normas e regulamentos não sejam intencionalmente discriminatórios, a complexidade do sistema norte-americano já é, por si só uma barreira importante a ser transposta pelos exportadores brasileiros. A complexidade do sistema resulta geralmente em pouca transparência, aumentando consideravelmente o custo para se adquirir as informações necessárias relativas não só às normas e regulamentos, mas também a respeito dos procedimentos de avaliação de conformidade. Esses custos atingem com maior intensidade as pequenas empresas.

7.3.1. Normas e regulamentos técnicos

Um problema adicional referente às normas e aos regulamentos técnicos nos EUA é o pouco uso de normas e regulamentos estabelecidos por organismos internacionais. Os países signatários do Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC, entre os quais os EUA, se comprometeram em aumentar a adoção dos padrões internacionais. Embora os EUA argumentem que várias de suas normas e regulamentos são tecnicamente equivalentes aos internacionais, poucos padrões internacionais são efetivamente adotados.

Os exportadores brasileiros citaram alguns produtos sobre os quais incidem exigências importantes para o cumprimento de normas e regulamentos norte-americanos: máquinas de costura, fibras de raiom e viscose, estopins ou pastilhas de segurança e válvulas cardíacas. Note-se que essas normas e regulamentos não impediram, necessariamente, a entrada desses produtos nos EUA. Essa lista apenas exemplifica a variedade de produtos sujeitos a normas e regulamentos.

Marketing orders

A Seção 8 do Ato de Comercialização de Produtos Agrícolas (*Agricultural Marketing Agreement Act*) permite à Secretaria de Agricultura regular as práticas de comercialização doméstica (*domestic marketing orders*) de alguns produtos agrícolas, no tocante às características de tamanho e qualidade. Esses requisitos também são aplicados às mercadorias importadas. Entre as exportações brasileiras afetadas por essas medidas estão as de uva e de cebola. Laranjas, *grapefruit*, abacate e tomates também estão sujeitos às exigências da comercialização, porém a importação desses produtos do Brasil está proibida por motivos fitossanitários.

7.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

As exportações brasileiras de frutas, vegetais e carnes são grandemente prejudicadas pelas aplicações de regulamentos sanitários, fitossanitários e de saúde animal. Obter autorização de importação para esses produtos envolve um processo longo e custoso. Adicionalmente, após a autorização de importação, as frutas e vegetais ficam ainda sujeitas a um processo de inspeção rigoroso nas duas pontas do processo de exportação ou seja, as inspeções são realizadas tanto no país exportador, quanto nos portos de entrada nos Estados Unidos.

As carnes brasileiras sofrem inúmeras restrições no mercado norte-americano. O Brasil não pode exportar carne bovina *in natura* ou congelada, sob alegação de contaminação de febre aftosa. Os EUA mostraram-se propícios a aceitar a importação de carne bovina *in natura* do Brasil originárias de região livre de febre aftosa. Isto permitirá a exportação de carne do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, porém nada foi definido até o momento.

As importações de carne enlatada não sofrem proibições de caráter fitossanitário, porém as fábricas brasileiras que queiram exportar para os EUA, precisam inicialmente ser certificadas pelas autoridades norte-americanas e sujeitar-se a inspeção sanitária periódica. Cada carregamento deve ser acompanhado de certificado sanitário emitido pelo Ministério da Agricultura do Brasil. Os bovinos vivos e sêmen brasileiros também têm entrada permitida nos EUA, mas estão sujeitos a severas exigências de quarentena.

Igualmente, as carnes de ave brasileira *in natura*, bem como os produtos à base de carne de ave não cozidos, são proibidas de entrar nos EUA. A proibição baseia-se na alegação de contaminação pela doença de *New Castle*. A proibição de importação por razões sanitárias e por doença animal também afetam os exportadores de carne suína.

O setor de frutas e vegetais também é bastante afetado por restrições de caráter sanitário e fitossanitário. Considerando ainda as elevadas tarifas de importação, as quotas tarifárias, o sistema de preço de entrada, a licença prévia de importação e as *marketing orders*, este setor é um dos mais protegidos contra as importações, o que explica a grande dificuldade das frutas e vegetais brasileiros de entrarem no

mercado norte-americano. A Tabela 7.3 apresenta as frutas e os legumes brasileiros proibidos de entrarem nos EUA por razões fitossanitárias.

Tabela 7.3
Frutas e Legumes Brasileiros Proibidos de Entrar nos EUA
por Razões Fitossanitárias

Produto	Justificativa alegada
Frutas Cítricas	Cancro Cítrico
Figos	Mosca da Fruta (<i>Fruit Fly</i>)
Abacate	<i>Avocado Seed Moths</i> Mosca da Fruta (<i>Fruit Fly</i>)
Caqui	<i>Anastrepha Fraterculus</i>
Mamão*	Mosca da Fruta Mediterrânea
Loquat (ameixeira do Japão)	Mosca da Fruta Mediterrânea <i>Anastrepha Fraterculus</i>
Maracujá	Mosca da Fruta Mediterrânea <i>Anastrepha Fraterculus</i>
Carambola	Mosca da Fruta Mediterrânea <i>Anastrepha Fraterculus</i>
Melões**	<i>Anastrepha Grandes</i>

* Exceto os originários de áreas certificadas do Espírito Santo.

** Exceto os melões *honeydew* e as *cantaloupes* de zonas livres de *Anastrepha Grandes*, em Mossoró, RN.

7.3.3. Regulamentos ambientais

Os Estados Unidos restringem as importações de atum e camarão com base em regulamentos de caráter essencialmente ecológicos. Adicionalmente, as exportações brasileiras de gasolina para os Estados Unidos foram seriamente prejudicadas devido à aplicação discriminatória de uma norma de caráter ambiental.

Gasolina

Em dezembro de 1993, a Agência de Proteção Ambiental norte-americana (*Environmental Protection Agency - EPA*) instituiu novos padrões para a gasolina, com o intuito de controlar a emissão de poluentes. O novo regulamento (*Regulation of Fuels and Fuel Additives - Standards for Reformulated and Conventional Gasolines*) obrigava a redução dos níveis de emissões da gasolina em 15% a partir de 1º de janeiro de 1995, tendo como base o nível de emissão da gasolina produzida pelas respectivas refinarias em 1990. A medida recaiu tanto sobre a gasolina doméstica, quanto sobre a importada.

No entanto, enquanto as refinarias domésticas poderiam calcular sua própria base de comparação (*baseline*), ou seja o nível de emissão de seu produto em 1990; as refinarias estrangeiras teriam de utilizar uma base de comparação estabelecida pela EPA (*statutory baseline*) com base na emissão média das diferentes gasolinas vendidas nos Estados Unidos em 1990, ou seja, há uma clara discriminação entre os produtores doméstico e estrangeiro.

Em março de 1995, a Venezuela entrou com um pedido de abertura de painel na OMC, contra os padrões estabelecidos pela EPA. A abertura de painel foi aceita pelo *Dispute Settlement Body* em abril de

1995, quando o Brasil juntou-se à Venezuela como processante. Em 17 de janeiro de 1996, a OMC denunciou que os Estados Unidos estavam violando o Artigo III do GATT, que requer tratamento igual tanto para os produtos domésticos quanto para os importados. O governo norte-americano apelou da decisão, porém o *Appellate Body* da OMC confirmou que o regulamento da EPA tem padrões diferentes para produtores domésticos e estrangeiros. O processo de adaptação do regulamento da EPA está previsto para terminar no primeiro semestre de 1997. Note-se contudo que, de acordo com o regulamento vigente, a discriminação contra produtos estrangeiros, no que se refere a gasolina reformulada, terminará em 1998, quando todos os produtores deverão se adequar a *statutory baseline*. No que concerne à gasolina convencional, não há prazo para o fim do regime discriminatório.

Camarão

A Corte de Comércio Internacional dos Estados Unidos determinou em 1º de maio de 1996, um embargo contra a importação de camarão de países que não exigem uso de mecanismo de proteção às tartarugas, quando da pesca do camarão (Turtle Excluding Devices - TED).

De acordo com normas em vigor até o início de 1996, somente poderia ser autorizada a importação de camarão de países cuja frota camaroeira, na sua totalidade, utilizasse os TED's. Previa-se exceção apenas para as embarcações que praticassem a pesca de forma artesanal. Uma revisão dessas normas, em 1996, permitiu que países não-certificados passassem a exportar camarão para os EUA desde que uma autoridade governamental do país emitisse declaração, para cada embarque, indicando que aquela partida de camarão foi pescada com redes equipadas com TED's.

O Departamento de Estado norte-americano deve anunciar anualmente, em 1º de maio, quais os países que podem exportar camarão para os Estados Unidos. Essa permissão será válida para os próximos doze meses, desde que haja um certificado específico. A certificação de cada país é concedida em função da utilização dos TED's.

Em 1994, o IBAMA havia baixado uma portaria que tornou obrigatória a utilização dos TED's para a frota camaroeira do Brasil. O esforço brasileiro em se adequar aos regulamentos norte-americanos, apesar dos empecilhos, possibilitou a manutenção das exportações brasileiras de camarão para os EUA.

7.3.4. Etiquetagem

O objetivo de se exigir etiquetagem nos produtos é prover os consumidores de informações, de modo a beneficiá-los diretamente. Entretanto, as excessivas exigências de informações podem criar entraves às importações, gerando um alto custo financeiro sobre quem exporta para o mercado norte-americano.

Um caso ilustrativo é o do vinho, visto existirem procedimentos de etiquetagem aos níveis federal e estadual para a aprovação das etiquetas, tanto para a frente quanto para as costas de cada garrafa. Em média, espera-se três meses para se obter uma aprovação da etiqueta no âmbito federal, enquanto que ao nível estadual esse tempo pode ser de até seis semanas.

Os EUA também exigem que os carros de passageiros e demais veículos leves apresentem etiquetas indicando a proporção de partes, peças e componentes produzidos nos EUA e no Canadá e ainda o local de montagem final.

Tabela 7.4
Estados Unidos - Proteção Tarifária Nominal por Capítulo do Sistema Harmonizado

Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %		Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %	
	1992	1995	1992	1995		1992	1995	1992	1995
01	0,7	0,6	0 - 15	0 - 14	51	6,8	6,1	0 - 69	0 - 35
02	1,5	3,3	0 - 13	0 - 30	52	10,0	9,9	0 - 33	0 - 31
03	0,7	0,7	0 - 15	0 - 15	53	2,7	2,4	0 - 25	0 - 24
04	6,5	7,7	0 - 25	0 - 35	54	13,0	14,2	3 - 17	0 - 81
05	1,4	0,7	0 - 8	0 - 8	55	14,1	13,7	2 - 17	0 - 17
06	3,0	2,8	0 - 11	0 - 10	56	8,8	9,2	0 - 17	0 - 81
07	7,4	6,8	0 - 35	0 - 50	57	6,1	6,1	0 - 10	0 - 45
08	3,2	3,1	0 - 35	0 - 34	58	12,9	14,8	0 - 33	0 - 90
09	0,3	0,4	0 - 8	0 - 9	59	6,9	7,0	0 - 17	0 - 84
10	1,6	1,5	0 - 18	0 - 16	60	14,2	15,4	8 - 21	7 - 62
11	2,6	2,4	0 - 20	0 - 19	61	14,1	17,5	0 - 35	0 - 90
12	0,3	4,1	0 - 8	0 - 188	62	11,5	13,8	0 - 40	0 - 90
13	1,8	1,2	0 - 6	0 - 6	63	9,1	9,4	0 - 24	0 - 90
14	0,9	0,7	0 - 7	0 - 6	64	15,3	14,7	0 - 48	0 - 48
15	2,8	2,5	0 - 23	0 - 25	65	4,7	4,5	1 - 10	1 - 10
16	6,3	6,1	0 - 35	0 - 35	66	8,2	5,5	6 - 12	0 - 12
17	4,9	6,7	0 - 18	0 - 20	67	7,1	4,1	3 - 72	2 - 17
18	2,8	4,2	0 - 10	0 - 40	68	3,3	2,8	0 - 21	0 - 19
19	6,5	6,3	0 - 18	0 - 18	69	8,4	9,0	0 - 35	0 - 75
20	7,6	9,9	0 - 35	0 - 151	70	7,2	7,6	0 - 38	0 - 85
21	6,7	7,2	0 - 20	0 - 35	71	4,2	4,4	0 - 28	0 - 110
22	1,2	1,1	0 - 20	0 - 20	72	5,1	4,6	0 - 33	0 - 11
23	0,6	0,7	0 - 8	0 - 20	73	4,3	4,0	0 - 13	0 - 45
24	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	74	3,7	3,4	0 - 11	0 - 48
25	1,1	0,8	0 - 14	0 - 5	75	2,5	3,4	0 - 6	0 - 45
26	0,1	0,0	0 - 5	0 - 1	76	3,9	4,2	0 - 7	0 - 45
27	0,2	0,2	0 - 7	0 - 7	78	6,6	3,3	1 - 12	1 - 9
28	2,8	3,0	0 - 18	0 - 25	79	5,9	5,0	2 - 19	0 - 16
29	6,6	6,5	0 - 24	0 - 115	80	2,7	2,5	0 - 7	0 - 6
30	3,4	0,0	0 - 16	0 - 0	81	4,3	4,2	0 - 15	0 - 15
31	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	82	3,6	3,4	0 - 17	0 - 16
32	6,0	6,9	0 - 20	0 - 72	83	4,4	4,0	0 - 8	0 - 8
33	3,4	3,1	0 - 9	0 - 8	84	3,3	3,2	0 - 11	0 - 35
34	4,5	3,7	0 - 12	0 - 12	85	4,3	4,2	0 - 25	0 - 35
35	3,7	2,0	0 - 20	0 - 9	86	8,3	8,2	0 - 18	0 - 45
36	3,0	3,9	0 - 8	0 - 25	87	3,6	4,9	0 - 15	0 - 30
37	2,8	2,9	0 - 9	0 - 8	88	3,1	2,5	0 - 6	0 - 5
38	3,7	3,7	0 - 18	0 - 25	89	1,1	1,0	0 - 4	0 - 4
39	4,4	4,8	0 - 16	0 - 66	90	5,2	4,8	0 - 20	0 - 50
40	2,6	2,4	0 - 15	0 - 80	91	9,4	3,2	0 - 35	0 - 14
41	2,4	3,3	0 - 6	0 - 23	92	4,8	4,4	0 - 13	0 - 12
42	9,5	7,9	0 - 20	0 - 20	93	8,6	3,4	0 - 65	0 - 8
43	2,5	2,4	0 - 11	0 - 10	94	5,2	4,5	2 - 15	0 - 40
44	2,1	1,9	0 - 20	0 - 18	95	5,4	2,2	0 - 55	0 - 9
45	4,5	1,3	0 - 18	0 - 17	96	5,8	5,1	0 - 40	0 - 32
46	5,4	6,3	3 - 18	0 - 50	97	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
47	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0					
48	2,4	2,2	0 - 17	0 - 5					
49	0,8	0,7	0 - 5	0 - 5					
50	3,8	3,5	0 - 8	0 - 7					

Fonte: UNCTAD (1995)

Tabela 7.5
Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias Incidentes
sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil para os Estados Unidos - 1995

	SH	Denominação	Tarifa NMF		Tarifa Específica	BNT		Preferência para	
			amplitude	média		IC ¹	tipo	NAFTA tarifa	Israel tarifa
01	6403.99	Outros calçados	5 - 13	9,0	-	100,0	DC/SG	4,0 - 8,0	0,0
02	4703.29	Pasta química de madeira à soda ou ao sulfato	01 - 0	0,0	-	0,0	-	-	-
03	0901.11	Café, não torrado, não descafeinado	05 - 0	0,0	-	0,0	-	-	-
04	8527.21	Apar. receptores de radiofusão	3 - 4	3,7	-	0,0	-	0,0	0,0
05	7207.12	Outros prods. semimanufat. de ferro ou aço não ligados	4 - 4	3,8	-	100,0	PI	3,3	0,0
06	7201.10	Ferro fundido bruto não ligado	0 - 0	0,0	1,11¢/T	100,0	DC	0,0	0,0
07	8414.30	Compressores do tipo utilizado em equipamentos frigoríficos	3 - 3	2,7	-	100,0	APM	0,0	0,0
08	7601.10	Alumínio não-ligado	0 - 3	1,3	-	0,0	-	ND	ND
09	8409.99	Outras partes destinadas aos motores	0 - 4	2,5	-	0,0	-	0,0	0,0
10	2009.11	Suco de laranja congelado	ND	ND	9,02¢/L	100,0	DA/APM	ND	0,0
11	2401.20	Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	ND	ND	1,14 + 2,78¢/kg	0,0	-	ND	0,0
12	8409.91	Partes destinadas aos motores de pistão	0 - 3	2,5	-	0,0	-	0,0	0,0
13	7108.13	Ouro para uso não monetário em forma semimanufaturada	3 - 7	5,0	-	0,0	-	0,0	0,0
14	6403.91	Outros calçados	5 - 10	7,8	-	100,0	DC	0 - 8,0	0,0
15	0801.30	Castanha de caju	0 - 0	0,0	4,4¢/kg	0,0	-	-	-
16	8708.39	Outras partes e acessórios dos veículos automoveis	0 - 3	1,5	-	100,0	DC	ND	ND
17	8802.30	Aviões e outros veículos aéreos	4 - 4	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0
18	8413.30	Bombas p/combust.,lubrif. ou líquid. de arrefecimento	3 - 3	2,7	-	0,0	-	0,0	0,0
19	1701.11	Açúcar de cana, em bruto	ND	ND	-	57,1	DA/DC/QT/TIF/LI	0,0	0,0
20	2710.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	6 - 7	6,4	-	0,0	-	0,0	0,0

Fonte: UNCTAD (1995) e SECEX Elaboração : FUNCEX

Obs.: ⁽¹⁾ Incidência de BNT: índice de "cobertura" calculado a partir do TRAINS como proporção das linhas tarifárias contidas no grupo de produtos afetada por um ou mais tipos de BNT.

Nota: Produtos em ordem decrescente de acordo com sua participação no valor total exportado. Estes produtos respondem por 46% das exportações brasileiras para os EUA.

Siglas em ordem alfabética:

APM = Acordo de Preço Mínimo

DA = Direito Antidumping

DC = Direito Compensatório

LI = Licença de Importação

SH = Sistema Harmonizado

PI = Proibição de Importação

IC = Índice de Cobertura

QT = Quota Tarifária

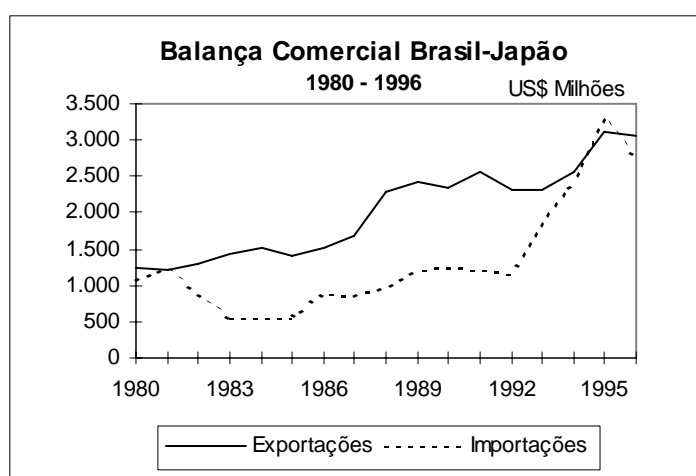
SG = Salvaguarda (sobretaxa)

TIF = Taxa de Importação Flexível

8. JAPÃO

O comércio bilateral Brasil-Japão tem sido superavitário em favor do Brasil desde 1982, com exceção do ano de 1995. A partir de 1988 inclusive, o superávit comercial brasileiro passou a atingir valores acima de US\$ 1 bilhão, mas essa situação modificou-se significativamente em 1993, quando o superávit caiu para menos de meio bilhão. Em 1996, as vendas para o Japão corresponderam a 6,4% (US\$ 3 bilhões) das vendas totais do Brasil, mantendo o Japão como quarto mercado consumidor de produtos brasileiros. As importações de produtos japoneses totalizaram US\$ 2,8 bilhões, resultando num superávit brasileiro de US\$ 291 milhões (ver Gráfico 8.1).

Gráfico 8.1



8.1. Tarifas, Taxas e Preferências Comerciais

As tarifas de importação japonesas não são muito elevadas. Em 1995, a tarifa média japonesa era de 4,2 contra 4,4% em 1992. A tarifa mais elevada reduziu-se de 60 para 56% entre 1992 e 1995. No entanto, a média das tarifas a que estão sujeitos os alimentos e animais vivos (capítulo 00 da Classificação Uniforme de Comércio Internacional - CUCI) e bebidas e tabaco (capítulo 01 da CUCI) é bem mais elevada que as demais (10,8 e 11,3%, respectivamente). Ou seja, as tarifas mais altas afetam principalmente os produtos agrícolas e alimentos (veja Tabelas A.3 e A.4).

Na Rodada Uruguai, o governo japonês concordou em consolidar na OMC as tarifas de todos os produtos agrícolas e de reduzi-las em 36% em média, com um mínimo de 15% em cada linha tarifária, durante um período de 6 anos (1995/2000). Note-se que, mesmo após as reduções, muitos desses produtos ainda estarão sujeitos a tarifas relativamente altas, principalmente a laranja *in natura*, o suco de laranja e as carnes.

O Japão também acordou converter as quotas e proibições à importação (com exceção do arroz) em tarifas, que seriam reduzidas gradativamente de 1995 a 2000. Para alguns produtos, aquelas medidas foram substituídas por quotas tarifárias.

Importantes produtos de exportação do Brasil estão sujeitos à tarifa zero: o alumínio não-ligado, o minério de ferro, a pasta química de madeira, o café em grão, o ferro-silício e a soja. Porém, há outros produtos, principalmente aqueles de maior valor agregado, que estão sujeitos a altas tarifas e a restrições comerciais tais como quotas, taxas específicas e proibições de caráter fitossanitário.

O suco de laranja está sujeito a uma tarifa entre 24 e 34%, sendo que as importações de laranja brasileira foram praticamente proibidas com base nos regulamentos fitossanitários. O café solúvel está sujeito a tarifas de 12 a 35% e a uma tarifa específica adicional de 1,34 ¥/kg. O álcool etílico não só está sujeito à tarifa média de 15,6%, como também à tarifa específica de 44,8 ¥/kg, a uma quota e a um monopólio, ou seja, há apenas um comprador para o produto.

8.1.1. Tarifa específica

Os principais produtos exportados do Brasil para o Japão, sujeitos à uma tarifa específica, são: o café solúvel (2101.10), com tarifa de 1,34 ¥/kg; o álcool etílico (2207.10), com tarifa de 44,8 ¥/kg e o níquel (7502.10), com tarifa de 72,4 ¥/kg.

8.2. Barreiras Não-tarifárias

Embora o Japão tenha reduzido as suas tarifas de importação, tem mantido uma série de barreiras não-tarifárias, como quotas, falta de transparência, padrões e regulamentos técnicos discriminatórios e monopólio importador.

8.2.1. Monopólio de compra

Alguns produtos brasileiros ainda sofrem dificuldades para entrar no mercado nipônico por causa da existência de apenas um importador japonês, geralmente uma agência ou firma estatal. Entre esses produtos destacam-se na pauta de exportação brasileira para o Japão, o álcool etílico e o fumo.

8.2.2. Quotas e quotas tarifárias

Os exportadores brasileiros têm reclamado das quotas japonesas sobre arroz, calçado, pescado e fio de seda, entre outros produtos.

No Acordo Agrícola da OMC, o Japão se comprometeu a aumentar a quantidade de arroz importado para 8% do consumo doméstico até o ano 2000. Para o ano fiscal japonês (abril a março) de 1996, a quota global de arroz importado foi fixada em 454.800 toneladas. Também, conforme o Acordo Agrícola, o governo japonês criou um sistema de compra e venda simultânea (*simultaneous-buy-sell system*) para parte das importações de arroz, permitindo que exportadores e importadores definissem, de comum acordo, os padrões de qualidade entre outros requerimentos. A definição desse padrão, contudo, estaria ainda sujeita à aprovação da Agência de Alimentos japonesa.

O Japão iniciou um processo de liberalização das importações de calçados em 1991, estipulando uma quota tarifária de 2,4 milhões de pares por ano. Em 1996, esta quota situava-se em torno de 12 milhões de pares. Apesar de o governo japonês não ter garantido a contínua elevação das quotas, espera-se que estas continuem aumentando à razão de 20% ao ano.

Consoante o programa de redução tarifária acordado na Rodada Uruguai, as tarifas sobre couro e calçados deverão ser reduzidas ao longo de um período de oito anos. Os calçados importados no limite da quota terão uma redução da tarifa de 27,0 para 21,6%. Esse programa de redução também atinge a outros produtos de couro: o tipo cru (*crust leather*) (de 20 para 13%) e o tipo de couro comum (de 20 para 16%). A tarifa incidente sobre o volume de calçados importados acima da quota é de 52,3%, mas com um valor mínimo de 4.674 ienes. Até 2002, esta tarifa cairá para 30%, ou 4.300 ienes, o que resultar no maior valor.

A quota sobre calçados tem provocado um viés nas importações em favor dos sapatos de melhor qualidade, favorecendo os produtores franceses e italianos.

O Japão mantém sete quotas globais em pescados e existem, ainda, com relação a outros países, quotas estabelecidas bilateralmente. Durante a Rodada Uruguai o governo japonês concordou em reduzir as tarifas incidentes sobre alguns pescados, em cerca de um terço, mas não quis se comprometer em eliminar ou modificar as quotas. Como as negociações sobre produtos agrícolas, realizadas na Rodada Uruguai, não exigiam compromissos sobre o comércio de pescados, o Japão não tem obrigação de converter estas quotas em tarifárias. Adicionalmente, há preocupação quanto ao processo de distribuição das quotas, devido à falta de transparência do mesmo.

8.2.3. Problemas alfandegários

Tem havido melhorias no processo de desembaraço das importações, mas este continua sendo demorado e de alto custo. Um dos problemas é que parte das importações transportadas por avião são desembaraçadas num terminal de carga em separado — Terminal de Carga de Baraki —, localizado a 30 quilômetros do aeroporto de Narita.

Grande parte da demora no desembaraço das mercadorias deve-se à lentidão no processo de inspeção das cargas. Adicionalmente, os produtos importados são também prejudicados pelas altas taxas de uso dos aeroportos de Narita e Kansai.

A falta de uniformidade na aplicação dos regulamentos alfandegários entre os portos de entrada japoneses é outro problema a que o exportador está sujeito.

8.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

Os produtos estrangeiros encontram grandes dificuldades para entrar no mercado do Japão e entre elas estão as normas e os regulamentos adotados nesse país. Alguns dos padrões estabelecidos pela indústria e pelo governo japonês, não têm acompanhado a evolução tecnológica, o que contribui para

restringir as importações. Em muitos casos, as normas adotadas pela indústria japonesa são normas particulares, isto é, diferentes das internacionais. Contudo, tem havido progresso em algumas áreas, já que o governo promove a harmonização dos padrões em níveis internacionais.

Havendo disputas entre firmas estrangeiras e o governo japonês, acerca de padrões e de certificações, estas são levadas ao Escritório do *Ombudsman* do Comércio e Investimento. Em 1994, o Escritório do *Ombudsman* foi transferido para o Escritório do Primeiro Ministro, sendo autorizado a recomendar ações aos ministérios envolvidos. Porém, o *Ombudsman* não tem autoridade para impor suas decisões, bem com estas não têm força de lei.

8.3.1. Regulamentos sanitários, fitossanitários e de saúde animal

Uma grande quantidade de frutas, vegetais e produtos alimentícios não consegue entrar, ou entra com dificuldade, no mercado japonês devido às restrições de caráter sanitário, fitossanitário e de saúde animal. Exportadores brasileiros têm reclamado de restrições desse tipo, impostas à importação de tomate, de batata, de manga, de laranja, de melão, de melancia e de carnes bovina, suína e de ave, entre outros produtos.

A política de certificação de tratamento adequado contra pestes exige uma avaliação de conformidade, individualizada para cada produto, mesmo no caso de espécies similares e a despeito da exigência de evidência científica de que o tratamento usado em uma certa variedade possa ser facilmente estendido a outras. Desse modo, de acordo com o sistema japonês, a importação de uma nova variedade de fruta, por exemplo, necessita de testes científicos adicionais, o que encarece e aumenta a demora no processo de importação. O governo japonês também exige que as importações sujeitas a regulamentos fitossanitários tenham um tratamento específico.

Adicionalmente, os produtos a ser importados e sujeitos a regulamentos fitossanitários, devem ser inspecionados no local de produção do país exportador, embora o Ministério da Agricultura, Florestas e Pesca do Japão não disponha de um número de fiscais suficientes para a realização do trabalho num período de tempo razoável.

Outro problema refere-se à falta de transparência da política de fumigação japonesa. Os regulamentos de quarentena japoneses exigem que as hortifruticulturas frescas sejam fumigadas, caso se constate que o carregamento em questão contenha insetos vivos, independente do fato desses insetos existirem ou não no Japão. O sistema de quarentena japonês além de aumentar o tempo de desembarço das importações, afeta significativamente a qualidade das frutas e vegetais frescos. Segundo os exportadores brasileiros, a exportação de laranja do Brasil para o Japão tem sido inviabilizada em virtude desse sistema.

Em 1996, o governo japonês, anunciou mudanças na lei de controle sanitário (*Plant Quarantine Law*), que deveriam ser implementadas em 1º de abril de 1997. Estas modificações, introduzidas provavelmente em

resposta às reclamações de diversos parceiros comerciais do Japão, retirarão algumas pestes (insetos e doenças de plantas) do controle de quarentena.

A carne de frango brasileira sofre restrições para entrar no Japão, decorrentes de alegada contaminação por resíduos de nicarbazina. Com relação à carne bovina, as restrições devem-se à constatação de febre aftosa em alguns pontos do Brasil. Assim, estão proibidas as importações de carne *in natura*, com osso ou desossada, de gado e sêmen bovinos brasileiros. O mesmo argumento é utilizado contra as importações de carne suína. Os estados do Rio Grande de Sul e de Santa Catarina não apresentam casos de aftosa há mais de 3 anos. Como o Acordo Sanitário e Fitossanitário da OMC prevê o reconhecimento de áreas livres da doença nos países, isso deveria ser considerado de tal maneira que as carnes originárias desses estados não deveriam ser impedidas de entrar no Japão. Por sua vez, as mangas brasileiras sofrem restrição devido ao tratamento térmico.

As importações de alimentos processados estão também dificultadas pelos critérios japoneses referentes a aditivos. Vários aditivos reconhecidos internacionalmente como seguros para a saúde humana, não o são no Japão. Ou seja, os regulamentos japoneses têm sido excessivamente restritivos. Outro problema refere-se ao nível tolerável de resíduos de pesticidas. Aqui, mais uma vez, os regulamentos japoneses têm sido bastante exigentes.

Tabela 8.1
Japão - Proteção Tarifária Nominal por Capítulo do Sistema Harmonizado

Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %		Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %	
	1992	1995	1992	1995		1992	1995	1992	1995
	1	1,0	1,3	0 - 10		0 - 10	51	3,1	3,1
2	13,2	10,8	0 - 60	0 - 50	52	6,1	5,9	0 - 11	0 - 11
3	7,1	6,9	0 - 15	0 - 15	53	4,8	4,6	0 - 16	0 - 16
4	25,1	24,9	4 - 35	0 - 40	54	7,5	7,5	4 - 16	4 - 16
5	0,6	0,5	0 - 20	0 - 16	55	8,1	8,1	0 - 16	0 - 16
6	1,2	1,1	0 - 5	0 - 5	56	4,9	4,7	0 - 9	0 - 9
7	7,7	7,5	8 - 25	0 - 23	57	10,0	9,2	8 - 13	0 - 13
8	11,2	10,6	4 - 40	0 - 46	58	7,7	7,6	4 - 18	0 - 18
9	6,9	5,7	4 - 20	0 - 20	59	4,8	4,8	4 - 8	4 - 8
10	2,8	1,3	5 - 50	0 - 20	60	10,3	10,2	5 - 16	0 - 16
11	22,2	19,2	6 - 25	0 - 25	61	13,7	13,3	6 - 17	6 - 16
12	1,5	1,7	5 - 40	0 - 40	62	12,0	12,0	5 - 16	5 - 16
13	1,8	1,8	0 - 28	0 - 25	63	7,1	7,1	0 - 17	0 - 16
14	2,3	1,9	4 - 10	0 - 10	64	22,3	21,9	4 - 60	4 - 56
15	4,6	4,0	3 - 35	0 - 34	65	5,3	5,3	3 - 7	3 - 7
16	11,6	11,4	5 - 45	0 - 50	66	6,1	6,1	5 - 6	5 - 6
17	18,4	17,9	0 - 50	0 - 50	67	2,2	2,2	0 - 8	0 - 8
18	14,9	14,8	0 - 35	0 - 34	68	1,5	1,5	0 - 5	0 - 5
19	17,2	16,9	6 - 40	6 - 39	69	2,0	2,0	0 - 5	0 - 5
20	20,4	20,0	0 - 55	0 - 54	70	1,9	1,9	0 - 10	0 - 10
21	16,3	15,6	0 - 35	0 - 34	71	1,1	1,1	0 - 13	0 - 12
22	15,7	15,0	0 - 45	0 - 34	72	3,9	3,6	0 - 8	0 - 8
23	0,1	0,1	0 - 15	0 - 15	73	2,0	1,9	0 - 5	0 - 5
24	5,1	4,9	0 - 35	0 - 34	74	2,7	2,7	0 - 7	0 - 7
25	0,2	0,0	0 - 3	0 - 0	75	3,9	3,0	0 - 12	0 - 8
26	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	76	5,5	5,4	0 - 10	0 - 10
27	0,9	0,8	0 - 10	0 - 10	78	4,1	4,0	0 - 7	0 - 7
28	3,2	3,1	0 - 13	0 - 8	79	2,8	2,8	0 - 6	0 - 6
29	4,6	4,0	0 - 24	0 - 22	80	2,8	2,7	0 - 5	0 - 4
30	2,0	0,0	0 - 7	0 - 0	81	2,5	2,3	0 - 10	0 - 6
31	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	82	0,9	0,9	0 - 5	0 - 5
32	3,9	3,8	0 - 5	0 - 5	83	2,8	2,8	0 - 8	0 - 8
33	4,2	3,4	0 - 10	0 - 10	84	0,0	0,0	0 - 4	0 - 0
34	4,8	4,0	2 - 6	2 - 5	85	0,2	0,3	0 - 6	0 - 3
35	7,8	7,7	0 - 25	0 - 25	86	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
36	5,2	5,1	4 - 6	4 - 6	87	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
37	0,7	0,5	0 - 7	0 - 5	88	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
38	3,3	3,0	0 - 25	0 - 24	89	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
39	5,0	4,7	0 - 11	0 - 11	90	0,2	0,2	0 - 6	0 - 6
40	1,4	0,9	0 - 5	0 - 5	91	0,4	0,4	0 - 20	0 - 20
41	9,3	8,9	0 - 60	0 - 56	92	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
42	11,3	11,1	3 - 23	3 - 22	93	9,0	8,7	7 - 13	7 - 12
43	9,1	8,2	0 - 20	0 - 20	94	1,1	0,9	0 - 6	0 - 5
44	4,1	3,7	0 - 20	0 - 18	95	2,4	2,3	0 - 5	0 - 5
45	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	96	3,9	3,9	0 - 10	0 - 9
46	4,7	4,3	0 - 10	0 - 10	97	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
47	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0					
48	3,1	2,9	0 - 10	0 - 10					
49	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0					
50	6,2	6,2	0 - 15	0 - 15					

Fonte: UNCTAD (1995)

Tabela 8.2
Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias Incidentes
sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil para o Japão - 1995

	SH	Denominação	Tarifa NMF %		Tarifa Específica	BNT	
			Amplitude	Média		IC ¹	Tipo
01	7601.10	Alumínio não-ligado	0 - 0	0	-	0,0	-
02	2601.11	Minérios de ferro e seus concentrados, não aglomerados	0 - 0	0	-	0,0	-
03	4703.29	Pasta química de madeira à soda ou ao sulfato	0 - 0	0	-	0,0	-
04	0207.41	Outras carnes e miudezas comestíveis de aves	10 - 12	10	-	0,0	-
05	0901.11	Café, não torrado, não descafeinado	0 - 0	0	-	0,0	-
06	2601.12	Minérios de ferro e seus concentrados, aglomerados	0 - 0	0	-	0,0	-
07	2009.11	Suco de laranja congelado	24 - 34	29,3	-	0,0	IP
08	7202.21	Ferro-silício, contendo em peso, mais de 55% de silício	0 - 0	0	-	0,0	-
09	1201.00	Soja mesmo triturada	0 - 0	0	-	0,0	IP
10	2804.69	Outro silício, contendo em peso menos de 99,99% de silício	0 - 0	0	-	0,0	IP
11	2207.10	Alcool etílico não desnaturado	0 - 31	15,6	44,8¥/kg	33,3	Q, MC, IP
12	2101.10	Café solúvel, mesmo descafeinado	12 - 35	23,8	1,34¥/kg	18,2	Q, IP
13	2401.20	Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	0 - 0	0	-	0,0	MC, IP
14	7201.10	Ferro fundido bruto não ligado	0 - 0	0	-	0,0	-
15	5004.00	Fios de seda não acondicionados p/ venda a retalho	6 - 6	6	-	100,0	AP ARV
16	7202.93	Ferro-nióbio	4 - 4	3	-	0,0	-
17	7208.42	Laminados planos, não enrolados	0 - 0	4	-	0,0	-
18	8901.20	Navios-tanque	3 - 3	0	-	0,0	-
19	0306.13	Camarões congelados	0 - 6	2,6	-	0,0	-
20	7502.10	Níquel em forma bruta, não ligado	0 - 6	2,9	72,4¥/kg	0,0	-

Fonte : UNCTAD (1995) e SECEX Elaboração : FUNCEX

Obs.: ⁽¹⁾ Incidência de BNT: índice de "cobertura" calculado a partir da classificação adotada pela UNCTAD como BNT e como proporção das linhas tarifárias contidas no grupo de produtos afetadas por um ou mais tipos de BNT.

Nota: Produtos em ordem decrescente de acordo com sua participação no valor total exportado.

Estes produtos respondem por 17,6% das exportações brasileiras para o Japão.

Siglas em ordem alfabética:

AP = Autorização Prévia

ARV = Acordo de Restrição Voluntária

IC = Índice de Cobertura

IP = Inspeção de Produtos

MC = Monopólio de Compra

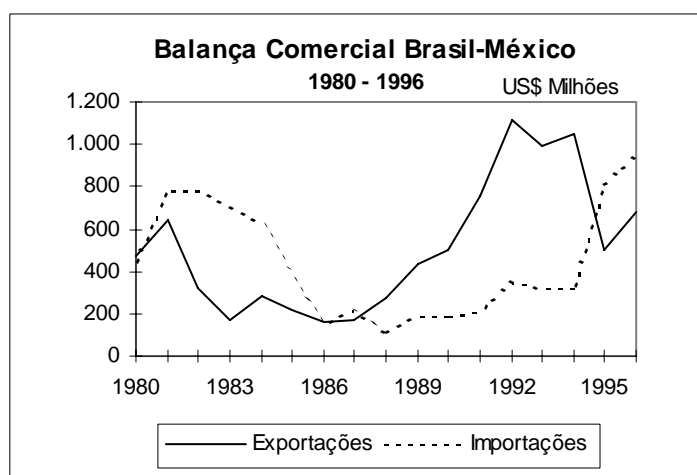
SH = Sistema Harmonizado

Q = Quota

9. MÉXICO

As exportações brasileiras para o México atingiram seu valor máximo em 1992 quando somaram US\$ 1,1 bilhão (3,1% do valor exportado pelo Brasil). No entanto, a partir da forte desvalorização do peso mexicano em 1994, as exportações caíram pela metade, enquanto que as importações quase triplicaram. Em 1996, o México foi o 11º mercado comprador de produtos brasileiros, respondendo por 1,6% das vendas totais brasileiras (US\$ 679 milhões). Como as importações de produtos mexicanos subiram para US\$ 946 milhões, o déficit do Brasil com o México ficou em US\$ 267 milhões.

Gráfico 9.1



9.1. Tarifas, Taxas e Preferências

De acordo com a UNCTAD, em 1995 a tarifa média mexicana era de 13,1%, sendo que a tarifa máxima alcançava 25%. No entanto, a crise de balanço de pagamentos enfrentada pelo México naquele mesmo ano, determinou que o governo mexicano elevasse suas tarifas de importação para até 35% e instituisse quotas para as importações de têxteis, vestuário e calçados, oriundas de países com os quais o México não tinha acordo de livre comércio.

Entre os 20 principais produtos de exportação brasileira, a 6 dígitos do Sistema Harmonizado (SH), aqueles sujeitos às maiores tarifas são: o café solúvel (18º no *ranking* e com tarifa de 20%), os transformadores de dielétrico (13º no *ranking* e com tarifa de 15%) e os tubos catódicos (15º no *ranking* e com tarifa de 15%). As partes para motores (8409.91), os papéis (3703.20), as árvores de transmissão (8483.10), as partes e acessórios para veículos (8708.99), as rodas (8708.70) e os outros aparelhos elevadores (8428.39) estão sujeitos a tarifas que variam de 10 a 15% (veja Tabela 9.4).

9.1.1. Outras taxas

Além da tarifa de importação, os produtos importados pelo México também estão sujeitos às taxas de emissão de licença de importação e de promoção de exportação. Estas são taxas *ad valorem* de 0,6 e 2,5%, respectivamente.

9.1.2. Acordo de preferências comerciais

O México forma com os Estados Unidos e com o Canadá a Área de Livre Comércio Norte-Americana (NAFTA), estabelecida em 1º de janeiro de 1994. Adicionalmente, o México tem acordos de preferência tarifária com a Colômbia, Venezuela, Caribe e Chile.

9.2. Barreiras Não-tarifárias

9.2.1. Licença de importação

Café solúvel e outras partes e acessórios para veículos sofrem restrição adicional na medida em que necessitam de licença de importação para serem internalizados.

9.2.2. Medidas *antidumping* e anti-subsídios

O México impôs direitos *antidumping* e compensatórios a alguns produtos brasileiros. Esses estão concentrados nos produtos de ferro ou aço (capítulo 72 do SH). Para a relação desses produtos (ver Tabelas 9.1 e 9.2).

Tabela 9.1
Produtos Brasileiros sujeitos a Direitos *Antidumping* no México

Produto	Abertura	Direito Provisório	Encerramento	Sobretaxa
Tiras e aros de aço			10.1089	8%; 38% e 38%
Revestimentos cerâmicos			05.09.91 04.08.91	46%
Transformadores de energia elétrica			07.09.92	29% e 35%
Chapas de aço laminadas a frio	28.10.93	14.04.95(1)	27.12.95	16,13%
Chapas de aço laminadas a quente	27.10.93	17.04.95(1)	30.12.95	9,08% e 22,29%
Chapas em folhas	27.10.93	14.04.95(1)	29.12.95	34,85%
Chapas em rolos	28.10.93	18.04.95(1)	28.12.95	12,94% e 15,78%
Aços especiais			18.11.94	4,65%; 20,48%; 12,61% e 64,96%
Vergalhões	29.12.93	10.10.94	11.08.95	57,69%
Borracha sintética	27.10.94	24.08.95	27.05.96	71,47% e 96,38%
Conexões de ferro	11.04.95		11.12.95	176,66% 145,97%

(1) Continuação da investigação sem imposição de direito provisório

Tabela 9.2
Produtos Brasileiros sujeitos a Direitos Compensatórios no México

Produto	Abertura	Direito Provisório	Encerramento
Chapas em folhas	27.10.93	14.04.95(1)	29.12.95
Chapas de aço laminadas a quente	27.10.93	17.04.95(1)	30.12.95
Chapas de aço laminadas a frio	28.10.94	14.04.95(1)	27.12.95
Chapas em rolos	28.10.93	18.04.95(1)	28.12.95

(1) Continuação da investigação sem imposição de direito provisório

9.2.3. Quotas

De acordo com informação fornecida pelos exportadores brasileiros os produtos classificados sob as posições 8708.99 do SH (partes e peças para veículos) e 4703.29 (pasta química de madeira) estão sujeitos a quotas quando importados pelo México.

9.2.4. Certificado de origem

O México impôs direitos *antidumping* nas importações de têxteis, vestuário e calçados originárias da China. Como consequência, o governo mexicano passou a exigir dos exportadores desses produtos um certificado do país de origem para evitar que produtos chineses entrem no México através de outros países, sem o pagamento do direito *antidumping*.

9.2.5. Procedimentos alfandegários

O Congresso mexicano outorgou a Lei de Reforma Alfandegária em 1º de abril de 1996. A nova lei aumentou a transparência do sistema, proporcionou melhor definição das responsabilidades do importador e permitiu maior flexibilidade para os pagamentos de impostos e taxas alfandegárias. Entretanto houve mudanças na nova lei no final de 1996 e, mesmo assim, os exportadores em geral reclamam da alfândega mexicana. Entre as principais reclamações constata-se a falta de notificação prévia de mudanças nos procedimentos de desembaraço e as interpretações diferenciadas dadas pelas autoridades alfandegárias, aos requerimentos legais.

Reclamações adicionais dizem respeito à necessidade de se incluir os números de série das mercadorias nas notas fiscais, às inspeções detalhadas, o uso de preço de referência e à não-disponibilidade, imediata e segura, de informações sobre os regulamentos mexicanos, entre outras questões.

9.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

9.3.1. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

Os padrões fitossanitários mexicanos dificultam as vendas externas do Brasil para o México. Segundo a UNCTAD, as exportações brasileiras de café solúvel para o México sofrem restrições de caráter fitossanitário. Em 1995, o café solúvel constava entre os 20 maiores produtos exportados pelo Brasil para o México, ao passo que, em 1996, este produto já não se incluía entre os vinte principais bens vendidos ao México. O mesmo se aplica para as importações mexicanas de grãos e frutas cítricas.

Além de regulamentos específicos para cada produto, as autoridades mexicanas podem instituir regulamentos fitossanitários emergenciais que, por não seguirem o caminho normal do processo de produção e notificação de regulamentos fitossanitários, podem ter um impacto restritivo significativo. Cabe observar que ultimamente o governo mexicano não tem feito uso desse procedimento.

9.3.2. Outras normas e regulamentos

A lei mexicana de metrologia e padronização exige que os produtos sujeitos a regulamentos técnicos (*normas oficiales mexicanas - NOMs*) sejam certificados pela *Dirección General de Normas* (DGN) mexicana ou por uma certificadora independente autorizada. A DGN se baseia no Programa Nacional de Credenciamento (SINALP) para avaliar a competência dos laboratórios em testar os produtos com respeito a uma NOM específica. Os resultados dos testes realizados por estes laboratórios servem de base para a certificação ou não do produto.

De acordo com os procedimentos mexicanos atuais, apenas laboratórios localizados em território mexicano podem requerer reconhecimento como avaliadores e certificadores de conformidade. O requerimento para que os testes sejam realizados em laboratórios sediados no México representa um custo adicional para o exportador nacional, bem como aumenta o grau de incerteza no processo de exportação.

Outro problema refere-se ao fato da certificação de um produto específico não poder ser utilizada por mais de uma firma. Ou seja, cada importador precisa obter seu próprio certificado, mesmo nos casos em que mais de uma firma esteja importando o mesmo produto e que um certificado de conformidade já tenha sido emitido para uma delas.

Tabela 9.3
México - Proteção Tarifária Nominal por Capítulo do Sistema Harmonizado

Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %		Capítulos SH	Tarifa Média %		Intervalo %	
	1991	1995	1991	1995		1992	1995	1991	1995
1	9,4	9,7	0 - 20	0 - 20	51	12,2	12,2	0- 15	0 - 15
2	10,8	13,7	0 - 20	0 - 25	52	14,7	14,7	0- 15	0 - 15
3	19,5	19,5	10 - 20	10 - 20	53	11,1	11,1	10- 15	10 - 15
4	16,1	16,4	0 - 20	0 - 20	54	14,1	14,2	10- 15	10 - 15
5	11,0	11,0	0 - 20	0 - 20	55	14,1	14,1	0- 15	0 - 15
6	14,7	11,0	0 - 20	0 - 20	56	13,9	13,9	5- 20	5 - 20
7	11,3	11,3	0 - 20	0 - 20	57	20,0	20,0	20- 20	20 - 20
8	17,7	19,7	10 - 20	15 - 20	58	17,3	17,3	10- 20	10 - 20
9	17,4	17,4	10 - 10	10 - 20	59	15,2	15,2	10- 20	10 - 20
10	10,8	11,0	0 - 20	0 - 20	60	20,0	20,0	10- 20	20 - 20
11	12,5	12,5	10 - 15	10 - 15	61	20,0	20,0	20- 20	20 - 20
12	4,7	4,7	0 - 15	0 - 15	62	19,2	20,0	10- 20	20 - 20
13	10,4	10,4	0 - 15	0 - 15	63	19,7	19,7	10- 20	10 - 20
14	10,0	10,0	10 - 10	10 - 10	64	19,0	19,2	10- 20	10 - 20
15	13,2	13,3	10 - 20	10 - 20	65	18,4	18,4	15- 20	15 - 20
16	19,7	19,8	10 - 20	15 - 20	66	19,3	19,3	10- 20	10 - 20
17	13,3	10,3	10 - 20	0 - 20	67	20,0	20,0	20- 10	20 - 20
18	17,5	17,7	15 - 20	15 - 20	68	10,1	16,1	10- 20	10 - 20
19	10,6	10,6	10 - 20	10 - 20	69	17,1	17,6	10- 20	10 - 20
20	20,0	20,0	20 - 20	20 - 20	70	16,1	15,9	10- 20	0 - 20
21	16,6	16,6	10 - 10	10 - 20	71	12,4	10,8	0- 20	0 - 20
22	17,9	18,1	10 - 10	10 - 20	72	9,7	9,7	0- 15	0 - 15
23	12,4	12,2	5 - 20	0 - 20	73	14,3	14,3	0- 20	0 - 20
24	19,7	19,7	15 - 20	15 - 20	74	12,0	11,8	0- 20	0 - 20
25	9,8	9,8	0 - 20	0 - 20	75	6,9	6,9	0- 10	0 - 10
26	9,2	9,2	0 - 10	0 - 10	76	13,7	13,4	0- 20	0 - 20
27	9,0	8,9	0 - 15	0 - 15	78	10,5	10,5	10- 15	10 - 15
28	7,7	9,5	0 - 10	0 - 10	79	10,9	10,9	10- 15	10 - 15
29	9,7	9,5	0 - 20	0 - 20	80	11,1	11,1	10- 20	10 - 20
30	15,6	15,4	0 - 20	0 - 20	81	10,1	10,1	10- 15	10 - 15
31	10,0	6,9	10 - 10	0 - 10	82	16,7	16,4	10- 20	0 - 20
32	12,0	12,0	0 - 20	0 - 20	83	18,3	18,3	10- 20	10 - 20
33	13,6	13,6	10 - 20	10 - 20	84	14,2	9,5	10- 20	0 - 20
34	16,3	16,3	10 - 20	10 - 20	85	14,7	13,4	5- 20	0 - 20
35	13,7	13,7	5 - 20	5 - 20	86	10,7	10,3	0- 20	0 - 20
36	16,1	16,1	10 - 20	10 - 20	87	15,9	15,7	10- 20	0 - 20
37	13,8	13,9	5 - 20	5 - 20	88	12,6	9,7	0- 20	0 - 20
38	13,7	12,7	0 - 20	0 - 20	89	12,9	14,2	0- 20	10 - 20
39	13,7	13,7	0 - 20	0 - 20	90	12,5	11,0	5- 20	0 - 20
40	13,4	13,0	0 - 20	0 - 20	91	14,8	14,9	10- 20	10 - 20
41	8,9	7,7	0 - 10	0 - 10	92	14,8	9,8	10- 20	0 - 20
42	18,1	18,1	10 - 20	10 - 20	93	15,3	17,8	10- 20	10 - 20
43	11,7	11,7	10 - 20	10 - 20	94	17,0	17,0	10- 20	10 - 20
44	15,4	15,4	10 - 20	10 - 20	95	17,6	17,3	10- 20	10 - 20
45	13,6	13,6	10 - 20	10 - 20	96	18,8	18,7	10- 20	10 - 20
46	20,0	20,0	20 - 20	20 - 20	97	15,2	0,0	0- 20	0 - 0
47	3,4	3,2	0 - 10	0 - 10					
48	10,0	10,1	0 - 20	0 - 20					
49	10,0	10,2	0 - 20	0 - 20					
50	13,0	13,0	10 - 15	10 - 15					

Fonte: UNCTAD (1995)

Tabela 9.4
Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias Incidentes
sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil para o México - 1995

	SH	Denominação	Outras Taxas				BNT		Preferência para						
			Tarifa NMF %		%			IC ¹	tipo	EUA tarifa	Canadá tarifa	Colômbia tarifa	Venezuela tarifa	Caribe tarifa	Chile tarifa
			amplitude	média	TPM*	TPE**	TM***								
01	8409.91	Partes destinadas aos motores de pistão	10 - 15	12,8	0,6	2,5	3	0	-	0 - 10	0 - 8	0 - 15	01 - 15	01 - 15	01 - 15
02	7210.12	Produtos laminados planos, estanhados	0 - 0	0	0,6	2,5	3	0	-	0	0	0	0	0	2,5
03	7210.50	Produtos laminados planos	0 - 10	5	0,6	2,5	3	0	-	01 - 8	0 - 8,0	0 - 6,5	01 - 6,5	0	2,5
04	3703.20	Outros papéis, cartões e têxteis, para fotografia a cores	10 - 15	12,5	0,6	2,5	3	0	-	8 - 12	8 - 12	6,5 - 9,7	6,5 - 9,7	0	2,5
05	8411.12	Turbo reatores, turbopropulsores de empuxo sup. a 25 kn	10 - 10	10	0,6	2,5	3	0	-	0	0	6,5	6,5	0	2,5
06	2601.11	Minérios de ferro e seus concentrados, não aglomerados	10 - 10	10	0,6	2,5	3	0	-	0	0	6,5	6,5	0	-
07	8414.30	Compressores do tipo utilizado em equipamentos frigoríficos	0 - 15	7,5	0,6	2,5	3	0	-	8 - 9	8 - 9	9 - 10	9 - 10	0	2,5
08	8483.10	Árvores de transmissão	10 - 15	11,3	0,6	2,5	3	0	-	0 - 8	0 - 8	6 - 15	4,5 - 10	0	2,5
09	7207.12	Outros prods. semimanufat. de ferro ou aço não ligados	10 - 10	10	0,6	2,5	3	0	-	8	8	6,5	6,5	0	2,5
10	8708.99	Outras partes e acessórios de veículos	10 - 15	13,4	0,6	2,5	3	2,9	L/Q	0 - 12	0 - 12	6,0 - 15	6,0 - 15,0	0	2,5
11	8708.70	Rodas suas partes e acessórios	10 - 15	13,8	0,6	2,5	3	0	-	0 - 12	0 - 12	6,0 - 15	6,0 - 15,0	0	-
12	7208.42	Laminados planos, não enrolados	10 - 10	10	0,6	2,5	3	0	-	8	8	6,5	6,5	0	2,5
13	8504.23	Transformadores elétricos	15 - 15	15	0,6	2,5	3	0	-	12	12	9,7	9,7	0	2,5
14	8462.10	Maquinas para estampar ou forjar	0 - 20	10	0,6	2,5	3	0	-	0	0	6,5 - 13	6,5 - 13	0	2,5
15	8540.11	Tubos catódicos para receptores de TV a cores	15 - 15	15	0,6	2,5	3	0	-	0	0	0	9,7	0	2,5
16	4805.22	Papeis e Cartões de camadas mult. co apenas uma cam. branquedada	10 - 10	10	0,6	2,5	3	0	-	8	8	6,5	6,5	0	2,5
17	4703.29	Pasta química de madeira à soda ou ao sulfato	0 - 0	0	0,6	2,5	3	50	Q	0	0	0	0	0	-
18	2101.10	Café solúvel, mesmo descafeinado	20 - 20	20	0,6	2,5	3	50	L/RT	16	16	13	13	20	-
19	8428.39	Outras Maq. e apra. de elevação de carga	10 - 15	11,7	0,6	2,5	3	0	-	0 - 12	0 - 12	6,5 - 10	6,5 - 10	0	2,5

Fonte : UNCTAD (1995) e SECEX Elaboração : FUNCEx

Obs.: ⁽¹⁾ Incidência de BNT: índice de "cobertura" calculado a partir do TRAINS como proporção das linhas tarifárias contidas no grupo de produtos afetada por um ou mais tipos de BNT.

Nota: Produtos em ordem decrescente de acordo com sua participação no valor total exportado. Estes produtos respondem por 50% das exportações brasileiras para o México.

Siglas em ordem alfabética:

IC = Índice de Cobertura

L = Licença

SH = Sistema Harmonizado

Q = Quota

RT = Regulamento Técnico

TM*** = Taxa Municipal

TPE** = Taxa de Promoção de Exportação

TPM* = Taxa de Processamento de Emissão de Importação

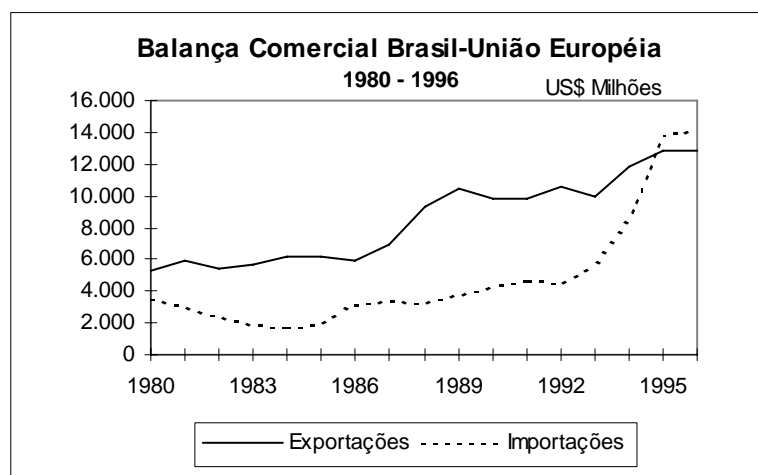
10. UNIÃO EUROPÉIA

Com a adesão da Áustria, Finlândia e Suécia à União Européia (UE) em 1995, a União passou a contar com 15 países. Os demais membros da UE são: Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos (fundadores); Dinamarca, Irlanda e Reino Unido (que aderiram em 1973); Grécia (em 1981); e Portugal e Espanha (em 1986).

A UE é o maior mercado consumidor de produtos brasileiros, respondendo por 26,9% do total exportado pelo Brasil em 1996. Dentre os membros destacam-se os Países Baixos (com 7,4% das exportações brasileiras), a Alemanha (4,4%), a Itália (3,2%), a Bélgica (2,9%), o Reino Unido (2,8%), a Espanha (2%) e a França (1,9%). A União Européia é também o principal fornecedor de produtos para o Brasil, participando com 26,4% do valor importado. Os principais países-membros supridores do mercado brasileiro são a Alemanha (com 8,9% das importações brasileiras), a Itália (5,6%), a França (2,6%), o Reino Unido (2,3%), a Espanha (1,7%) e os Países Baixos (1,2%).

Entre 1976 e 1994, o comércio bilateral com a UE apresentou saldos comerciais superavitários favoráveis ao Brasil. A partir de 1995 inverte-se a tendência em virtude do rápido aumento das importações brasileiras. Em 1996, o Brasil exportou US\$ 12,8 bilhões contra US\$ 14,1 bilhões de importações oriundas da UE, o que gerou um déficit de US\$ 1,2 bilhão (ver Gráfico 10.1).

Gráfico 10.1



10.1. Tarifas, Taxas e Preferências

As tarifas de importação da UE sofreram uma reestruturação significativa após a Rodada Uruguai como decorrência do processo de "tarifização" das barreiras incidentes sobre os produtos agrícolas, ou seja, a incorporação à estrutura tarifária de restrições não-tarifárias, sobretudo quotas. A tarifa média pouco mudou entre 1992 e 1995, caindo de 6,8% para 6,7%. Já a tarifa máxima aumentou de 50 para 117%. Como pode ser constatado pela Tabela A.3, no Anexo, os setores mais atingidos por tarifas elevadas são os setores de bebidas, fumo, alimentos e animais vivos.

A análise das exportações brasileiras para a UE, classificadas a 2 dígitos do Sistema Harmonizado (SH), mostra que entre os dez principais capítulos, fumo e seus derivados (capítulo 24, 6º no *ranking* com 5,4% do total exportado) e preparações de produtos hortícolas e frutas (capítulo 20; 4º no *ranking*, com 7,4% do total exportado), estão sujeitos às maiores tarifas com médias de 52,4% e 23,3% e máximas de 117% e 50%, respectivamente. Faz-se importante notar que esses capítulos são os que estão sujeitos às maiores tarifas dentre todos os capítulos, e não apenas dos dez principais de exportação do Brasil. Em geral, os produtos exportados pelo Brasil, estão sujeitos a tarifas elevadas (ver Tabela 10.4).

A Tabela 10.1 mostra, entre os 50 principais produtos classificados a 6 dígitos do SH, os mais afetados por tarifas elevadas (acima de 10%). Note-se que vários destes produtos têm suas importações restringidas também por medidas não-tarifárias.

Tabela 10.1
Principais Produtos Brasileiros Exportados para a
União Européia com Tarifas Médias acima de 10%

S.H.	Descrição	Rank	Tarifas	
			Média	Máxima
2009.11	Suco de laranja congelado*	3	30,5	42
2401.20	Fumo destalado	7	18,5	23
1602.50	Preparações e conservas de carne bovina*	10	24,5	26
2402.20	Cigarros contendo fumo	11	18,5	23
8704.21	Veículos automotores*	17	14,3	22
6302.60	Roupas de toucador*	30	13,0	13
2101.10	Café solúvel	33	18,7	21
2401.10	Fumo não destalado*	43	18,5	23
8704.31	Veículos automotores*	47	16,4	22
3904.10	Policloreto de vinila	50	13,0	13

Fonte: Tabela 10.4

- Produtos também sujeitos a barreiras não-tarifárias.

A estrutura tarifária da União Européia tem mostrado tradicionalmente uma acentuada progressividade, o que resulta numa elevada proteção efetiva aos produtos de maior valor agregado. O caso do complexo soja é bastante ilustrativo: enquanto a soja em grão é importada com tarifa zero, o óleo de soja é taxado em 7,5%, em média. Segundo informações fornecidas por exportadores brasileiros, como resultado da elevada proteção efetiva, a Europa, que muito recentemente ainda não produzia óleo de soja, deve ter processado algo em torno de 12 milhões de toneladas de soja em 1996. As exportações brasileiras de fumo, couro, pescados, têxteis e produtos metálicos também são bastante afetadas pela escalada tarifária.

Espera-se que, como resultado das reduções patrocinadas pela Rodada Uruguai, esta progressividade seja reduzida, uma vez que as reduções tarifárias vêm sendo proporcionalmente maiores nos casos das tarifas mais elevadas. Porém, a progressividade tarifária permanecerá, ainda que menos acentuada. O fato é preocupante na medida em que dificulta o acesso a esse mercado das exportações brasileiras de produtos de maior valor agregado, favorecendo as exportações de bens de menor valor agregado.

10.1.1. Tarifas específicas

No processo de “tarificação” das restrições quantitativas, a UE optou, em alguns casos, pela utilização de tarifa específica aplicada, majoritariamente, a produtos agropecuários. Segundo a OMC, incluindo os equivalentes *ad valorem* das tarifas específicas no cálculo da tarifa média de 1995, chega-se a uma taxa em torno de 9,6%, ou seja, quase 3 pontos percentuais acima da taxa média de 6,7% antes apontada.

As tarifas específicas recaem principalmente sobre frutas, vegetais e horticulturas. Entre os principais produtos exportados pelo Brasil, sofrem incidência: as laranjas, os tomates, o fumo e o álcool etílico. No caso das laranjas, existe uma tarifa específica de 89 ECU's por tonelada. Esta tarifa ainda é acrescida de uma taxa de 13%, durante o mês de abril, e de 4%, de 1º de junho a 15 de outubro (ver tópico 10.2.6 “Salvaguardas”). No caso dos tomates, a tarifa específica é de 372 ECU's por tonelada, acrescida de outra de 18%, entre 1º de novembro e 14 de maio, e de 11% durante o resto do ano. Até o ano 2000, espera-se uma redução dessas tarifas para: 71 ECU's por tonelada, e 10,4 e 3,2% nos períodos descritos acima, no caso das laranjas; e 298 ECU's por tonelada, e 14,4 e 8,8% respectivamente no período mencionado anteriormente, no caso dos tomates.

A União Européia também substituiu quota por tarifa específica como medida de proteção contra as importações de sorbitol e manitol. Segundo os exportadores brasileiros, no caso do sorbitol, a imposição de uma tarifa de US\$ 1,900.00 por tonelada acrescida de uma tarifa *ad valorem* de 11,3% fechou o mercado europeu ao produto importado.

10.1.2. Sistema Geral de Preferências

O primeiro esquema do Sistema Geral de Preferências (SGP) montado pela UE vigorou até dezembro de 1980, tendo sido renovado por mais dez anos. A partir de então o SGP da UE tornou-se bastante instável, dado as alterações freqüentes por que passou entre 1990 e 1994. Isso, sem dúvida, prejudicou o objetivo principal do SGP, na medida em que gerou incertezas que dificultaram o acesso a esse mercado das exportações dos países beneficiados.

Em janeiro de 1995, o Conselho da UE instituiu um novo esquema para o SGP, que se aplica às importações de produtos industrializados e agrícolas e que vigorará até 1998, reduzindo o problema de incerteza. O novo esquema apresenta como novidade um processo de graduação dos países beneficiados e de seus setores exportadores. Este esquema foi incorporado de modo a retirar o benefício da redução ou isenção tarifária a setores considerados competitivos o suficiente para atuarem no mercado europeu sem ajuda especial.

No entanto, alguns procedimentos deste processo de graduação fere a um dos princípios fundamentais do SGP, o princípio da não-reciprocidade. Este princípio estabelece que os países outorgantes não podem fazer exigências em troca dos benefícios concedidos por intermédio do SGP. O regime de concessões especiais e a cláusula de retirada existente no novo sistema, subordinam os países beneficiários a produzir bens sob determinadas condições, o que representa a imposição de restrições.

As recentes alterações no SGP da UE implicarão graduação das exportações brasileiras de produtos agrícolas e agro-industriais. Como o Brasil atingiu, segundo os critérios do SGP, um determinado nível de desenvolvimento, perderá o direito ao aproveitamento das concessões previstas. Para 1997 haverá uma redução de 50% nas margens de preferência que serão canceladas em 1999.

As exportações brasileiras sujeitas ao processo de graduação estão concentradas nos seguintes produtos: animais vivos, carnes e miudezas, café, chá, mate e especiarias, gomas, resinas e outras essências vegetais, produtos alimentícios industrializados, bebidas, vinagre e fumo. No caso do café e do fumo, o Brasil foi o único país exportador graduado nesses produtos, o que resultou em tarifas mais altas para os produtos brasileiros *vis-à-vis* nossos competidores. Café verde, suco de laranja, cacau em amêndoa e carne gozarão dos benefícios do SGP até 1999. Adicionalmente, foram suspensos (por motivo de graduação) os benefícios concedidos às exportações brasileiras compreendidas nos capítulos 48 e 49 (papel e material impresso), bem como nos capítulos 86, 88 e 89 (veículos para vias férreas, aeronaves e embarcações).

10.1.3. Acordos de preferências comerciais

A União Européia tem celebrado diversos acordos comerciais nos mais diversos níveis de preferências. A maioria dos sócios comerciais da UE participa de zonas de livre comércio ou goza de tratamento preferencial nas exportações para o mercado europeu. Entre os signatários de acordos comerciais com a UE destacam-se os demais países europeus (inclusive os países do Leste Europeu), os Países Bálticos, Israel, Turquia, países do Mediterrâneo, Eslovênia, países africanos, caribenhos e do Pacífico (Acordo de Lomé), países asiáticos e da América Latina e os EUA. A UE e o Mercosul iniciaram gestões com vistas a formarem uma área de livre comércio entre os dois mercados.

10.2. Barreiras Não-tarifárias

Além das tarifas de importação, as exportações brasileiras para a UE também estão sujeitas a diversas restrições não-tarifárias. Entre estas restrições destacam-se as:

- Quotas tarifárias determinadas no âmbito do Acordo Agrícola da OMC;
- Restrições de carácter sanitário e fitossanitário;
- Quotas multilaterais para as importações de produtos têxteis determinadas no âmbito do Acordo sobre Têxteis e Vestuário da OMC;
- Direitos *antidumping* e direitos compensatórios;
- Acordos de preço mínimo e acordos de restrição voluntária decorrentes da ameaça de imposição de direitos *antidumping* e compensatórios; e
- Medidas de salvaguarda.

10.2.1. Quotas e quotas tarifárias

Exportadores brasileiros têm reclamado das quotas impostas sobre as exportações de açúcar, mandioca, pescados, carne de frango, banana, bem como das quotas referentes ao Acordo Agrícola e sobre Têxteis da OMC, entre outras. Note-se que além das limitações impostas pelas quotas, as exportações brasileiras também têm sido prejudicadas pela falta de transparência do processo de distribuição e no controle do volume importado dentro dos limites das quotas.

Quota Hilton

Entre 1991 e 1994, os produtores brasileiros de carne bovina foram contemplados com uma quota anual variável de 3.622 toneladas de carnes nobres especiais (cortes Hilton). Em 1994, além da quota variável, destinou-se aos exportadores brasileiros uma quota fixa de 5.000 toneladas, além da quota variável citada anteriormente. No entanto, no ano seguinte, a quota variável foi retirada, de modo que as exportações brasileiras de carne bovina ficaram limitadas a 5.000 toneladas. Esta quota havia sido instituída como compensação para as perdas brasileiras decorrentes de medidas restritivas impostas sobre as importações brasileiras de oleaginosas. Então, com a perda da quota variável, o país perde também parte da compensação acordada.

Quota tarifária como compensação para as perdas do complexo soja

Em 1994, a UE ofereceu quotas tarifárias para as importações de vários produtos brasileiros, como forma de compensar o Brasil pelos prejuízos impostos pelos subsídios da UE aos produtores do complexo soja e pela elevação das tarifas de importação relativas a estes produtos. Todavia, o esquema de compensação oferecido pela UE cobriu apenas 25% do total do comércio afetado. Consoante as informações dos exportadores brasileiros, a Argentina conseguiu compensações referentes a 80% de suas exportações afetadas.

Entre os produtos contemplados com este benefício ou seja, importação com tarifa zero para as importações dentro do limite da quota, destacam-se as carnes suína, bovina (quota Hilton) e de aves. No caso das importações de aves, os exportadores brasileiros teriam o direito de exportar para a UE até 15.500 toneladas de carne de frango e 2.500 toneladas de carne de peru com tarifa zero.

Os exportadores reclamam, porém, que ainda não puderam usufruir de tais benefícios porque as quotas são administradas pelos importadores e não pelos exportadores. Os vendedores brasileiros não têm acesso à informação do volume de compras realizadas pelos importadores europeus. Ou seja, os exportadores brasileiros não têm meios para conferir se sua partida está total ou parcialmente dentro dos limites da quota ou não. Em março de 1997, o governo brasileiro iniciou consultas com a UE, no âmbito da OMC, questionando o processo de administração destas quotas.

Novo regime de importação de bananas

Em 1º de julho de 1993, como parte de sua atuação como um mercado único, a UE implementou um novo regime de importação de bananas, de modo a substituir as regras individuais já existentes. O novo regime impôs quotas tarifárias, para as importações oriundas da América Latina, de 2 milhões de toneladas, volume bem inferior à importação dos anos anteriores. O novo regime privilegia as importações oriundas de países do Caribe, bem como as firmas européias.

Em 1994 um painel do GATT julgou o novo regime, sobre bananas da UE, inconsistente com as regras do GATT. Todavia, a UE bloqueou a adoção do relatório final do painel. Em 1996, os Estados Unidos, Equador, Guatemala, Honduras e México iniciaram um processo de disputa na OMC. Aguarda-se o relatório final.

Outras quotas

Conforme acordado no Acordo de Têxteis da OMC, a UE se comprometeu a retirar as restrições quantitativas impostas à importação de têxteis e vestuário até o ano 2005.

10.2.2. Salvuardas

Além das medidas de salvaguarda previstas no Acordo de Salvaguardas da OMC, a União Européia pode aplicar outras medidas de salvaguarda conforme estipulado nos Acordos Agrícola e de Têxteis e Vestuários da OMC.

O Acordo Agrícola da OMC contém uma cláusula de salvaguarda especial. Sua finalidade é garantir que, uma vez convertidas as restrições quantitativas às importações em tarifas aduaneiras, se assegure um nível mínimo de proteção em caso de baixa substancial dos preços no mercado mundial ou de alta não-usual das importações. Esta cláusula só é aplicável aos produtos que se designem expressamente com tal fim nas listas negociadas, resultando na aplicação de tarifas adicionais ou sobretaxas. A partir de 1º de janeiro de 1995 foi adotada uma salvaguarda especial sobre as importações comunitárias de frutas e legumes. Na maioria dos casos, essas medidas resultam em taxas impostas no período de comercialização da safra européia (veja tópico 10.1.1 Tarifas Específicas).

10.2.3. Medidas *antidumping* e anti-subsídios

Os mecanismos *antidumping* e anti-subsídios aplicados pela UE se traduzem na aplicação de direitos ou na fixação de compromissos em matéria de preços. As medidas em vigor já incorporam as mudanças negociadas na Rodada Uruguai do GATT, mas uma modificação importante nesta área foi a substituição do processo de decisão do Conselho na aplicação dos direitos *antidumping* e anti-subsídios, que passou de maioria qualificada para maioria simples, com o objetivo de dar maior rapidez e eficiência à aplicação dos instrumentos.

A UE manteve, ao implementar os acordos da Rodada Uruguai, as disposições que já constavam do seu regulamento *antidumping* e anti-subsídios. Assim, regras não previstas no texto da OMC foram inseridas na regulamentação comunitária, como é o caso da possibilidade de punição das práticas de *circunvention*, por intermédio da qual exportadores procuram escapar da ação dos mecanismos de defesa comercial comercializando produtos desmontados, cujas partes e peças não são objeto de medidas *antidumping* ou anti-subsídios. Outro elemento particular à normativa comunitária em matéria de defesa comercial diz respeito à consideração do “interesse da UE” no julgamento dos casos. Segundo este princípio, toda avaliação de práticas desleais de comércio deve levar em conta os distintos interesses existentes, incluídos aí o dos Estados nacionais e o de usuários e consumidores, que poderão fazer-se representar por intermédio de comissões ou entidades de defesa do consumidor.

Tabela 10.2

Produtos Brasileiros Sujeitos a Direitos *Antidumping* na União Européia

Posição	Descrição
7218	Produtos semimanufaturados de aço-liga inox.
7201	Ferro-gusa
7202.2	Ferro-silício
7202.21.00	Ferro-silício com mais de 55% de silício
7202.30	Ferro-silício-manganês
5205	Fios de algodão
2804.69	Silício: outros
2804	Silício metálico
7224	Tarugos de aços para construção mecânica

10.2.4. Compromisso de preço mínimo

As exportações brasileiras têm sido significativamente afetadas por tais medidas. Produtos tais como ferro fundido, produtos semimanufaturados de aço fundido, corda de sisal e corindon artificial estão sujeitos a um Acordo de Preço Mínimo.

10.3. Normas, Regulamentos Técnicos, Certificações e Etiquetas

Os países-membros da UE ainda têm diferentes padrões, normas, regulamentos técnicos, bem como procedimentos diferenciados de teste e certificação para alguns produtos. Estas diferenças podem servir como barreiras à movimentação desses produtos dentro da UE, resultando em demora nas vendas, devido à necessidade dos produtos serem retestados e recertificados de modo a satisfazer às diferentes normas e regulamentos nacionais. Contudo, o processo de harmonização de normas e regulamentos da UE tem avançado significativamente em decorrência da implementação do Novo Enfoque (*New Approach*).

A UE está implementando um sistema harmonizado de testes e certificação, bem como desenvolvendo um sistema de reconhecimento mútuo de laboratórios designados pelos países-membros para testar e

certificar os produtos regulados. Com relação aos produtos não-regulados (mas com normas estabelecidas), a UE tem encorajado o setor privado a celebrar acordos de reconhecimento mútuo.

Um problema enfrentado pelos exportadores com as vendas de produtos regulados ou sujeitos a normas, é que apenas os laboratórios localizados na Europa e reconhecidos pela UE, têm o poder de aprovar a entrada de um produto regulado. Alguns laboratórios localizados fora da Europa podem, sob contrato do laboratório europeu, testar os produtos. Porém, para a obtenção da aprovação final, faz-se necessário o envio dos relatórios para o laboratório europeu que fará a revisão final e emitirá o certificado de conformidade, tornando o processo muito mais demorado.

10.3.1. Regulamentos sanitários, fitossanitários e de saúde animal

As carnes brasileiras para a União Européia sofrem entraves significativos para entrar no mercado europeu, isso quando não são totalmente proibidas. Outros produtos como o mamão papaia e a manga também têm encontrado problemas de origem fitossanitária para entrarem na UE.

As carnes bovinas com osso, os bovinos vivos e o sêmen de bovinos brasileiros estão proibidos de entrar na UE sob alegação de contaminação por febre aftosa. As exportações de carne desossada são autorizadas quando provenientes de determinados estados brasileiros livres da febre aftosa.

A UE proíbe a importação de animais e de carne de animais aos quais tenham sido administrados certos hormônios de crescimento, embora testes científicos tenham comprovado que o uso normal desses hormônios não é prejudicial ao consumo humano. Contudo, a UE permite o uso de alguns desses hormônios com objetivo específico (controle da manada e outros propósitos). Estas restrições têm também determinado redução na importação de carne bovina e de produtos à base de carne bovina e de miúdos.

As carnes suínas *in natura* e os produtos suínos não-cozidos ou não-curados por mais de 6 meses, provenientes do Brasil, não podem ser exportadas à UE devido a uma alegada contaminação pela peste suína clássica.

As carnes de aves também têm sua importação proibida por razões sanitárias. As importações de carne *in natura* e de produtos não cozidos à base de carne de aves, oriundos do Brasil, são proibidas sob a alegação de contaminação pelas doenças de *New Castle* e salmonela. Os produtores brasileiros alegam não existir tais doenças no parque avícola brasileiro.

10.3.2. Outras normas e regulamentos técnicos

Os regulamentos da UE referentes a vinhos exigem que os vinhos importados sejam produzidos com as mesmas práticas enológicas dos vinhos europeus. Para a exportação de vinhos para a UE faz-se também necessário emitir um certificado de importação de vinho para cada carregamento. Em alguns casos, a obtenção destes certificados pode ser bastante custosa e lenta, envolvendo uma série de testes químicos.

10.3.3. Etiquetagem

Em 1996, a Comissão da UE aprovou uma diretiva com o intuito de estabelecer requerimentos de marcação para identificar as possibilidades de reutilização e de reciclagem de embalagens. Caso essas normas sejam diferentes das já utilizadas pelos produtores brasileiros, essa medida resultará na elevação do custo para se exportar para a UE. Nos casos de embalagens plásticas e de vidro, a decisão da UE resultará em custos adicionais na medida em que as firmas estarão obrigadas a produzir novos moldes, exclusivamente para os produtos exportados para a União Européia.

10.3.4. Restrições de caráter ecológico

Em 23 de março de 1992, o Conselho de Ministros da UE aprovou um programa de selo ecológico (*ecolabelling*). Com ele o produtor poderá obter um selo ecológico para seu produto quando o processo de produção e o ciclo de vida do produto atenderem aos critérios gerais e específicos estabelecidos para aquele produto em particular. O principal objetivo do programa é encorajar os consumidores a comprarem produtos levando-se em conta o impacto ambiental do produto e de seu processo de produção.

Critérios para a obtenção do selo ecológico já foram adotados e publicados para 12 categorias de produtos de consumo: máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar pratos, fertilizantes, papel higiênicos, papel-toalha, sabão para máquinas de lavar, lâmpadas, tintas e vernizes, roupa de cama e camisas, papel de fotografia e refrigeradores. Em 1997, a Comissão da UE planeja desenvolver critérios para produtos de papéis convertidos e reciclados, tecidos sintéticos e de lã, computadores pessoais e calçados.

Embora o programa do selo ecológico não restrinja as exportações diretamente, seus efeitos sobre a decisão de consumo dos consumidores europeus podem ser bastante significativos. Note-se que mesmo os produtores brasileiros que já atendem aos critérios estabelecidos terão um aumento de custo, na medida em que a obtenção do selo implicará realização de testes adicionais de avaliação de conformidade.

Tabela 10.3
União Européia - Proteção Tarifária Nominal por Capítulo do Sistema Harmonizado

Capítulos	Tarifa Média %		Intervalo %		Capítulos	Tarifa Média %		Intervalo %	
	1992	1995	1992	1995		1992	1995	1992	1995
1	2,5	2,6	0 - 23	0 - 23	51	5,7	5,7	0 - 17	0 - 17
2	8,2	4,2	0 - 24	0 - 24	52	8,2	8,2	0 - 10	0 - 10
3	11,2	11,2	0 - 25	0 - 25	53	3,1	3,1	0 - 14	0 - 14
4	2,0	2,0	0 - 27	0 - 27	54	9,8	9,8	4 - 11	4 - 11
5	0,5	0,5	0 - 8	0 - 8	55	10,0	10,0	7 - 11	7 - 11
6	11,1	11,0	0 - 20	0 - 20	56	7,9	7,9	3 - 12	3 - 12
7	11,3	11,3	0 - 21	0 - 21	57	9,2	9,2	4 - 14	4 - 14
8	9,4	9,4	0 - 26	0 - 26	58	10,5	10,5	5 - 15	5 - 15
9	4,4	4,4	0 - 18	0 - 18	59	6,9	6,9	4 - 14	4 - 14
10	2,6	2,6	0 - 20	0 - 20	60	11,7	11,7	7 - 12	7 - 12
11	2,8	2,8	12 - 30	12 - 30	61	13,3	13,3	8 - 14	8 - 14
12	2,7	2,6	0 - 13	0 - 13	62	13,0	13,0	6 - 20	6 - 14
13	2,8	2,8	0 - 24	0 - 24	63	11,2	11,2	0 - 14	0 - 14
14	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	64	12,9	12,9	5 - 20	5 - 20
15	7,9	7,8	0 - 25	0 - 25	65	4,9	4,9	0 - 10	0 - 10
16	19,8	16,4	0 - 30	0 - 30	66	6,9	6,9	5 - 8	5 - 8
17	5,3	2,7	10 - 27	20 - 21	67	5,7	5,7	4 - 8	4 - 8
18	14,1	6,1	0 - 27	0 - 19	68	3,7	3,7	0 - 10	0 - 10
19	8,6	1,8	17 - 35	29 - 29	69	6,9	6,9	3 - 14	3 - 14
20	23,3	23,3	0 - 50	0 - 50	70	7,1	7,1	0 - 23	0 - 22
21	15,8	14,0	0 - 27	0 - 23	71	1,9	1,9	0 - 9	0 - 9
22	5,5	5,9	0 - 50	0 - 50	72	4,9	4,9	0 - 10	0 - 10
23	1,6	1,6	0 - 15	0 - 15	73	6,0	6,0	0 - 18	0 - 15
24	52,4	52,4	14 - 117	14 - 117	74	4,5	4,5	0 - 7	0 - 7
25	0,6	0,6	0 - 4	0 - 4	75	2,9	2,9	0 - 5	0 - 5
26	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0	76	7,9	7,9	0 - 10	0 - 10
27	0,9	0,9	0 - 16	0 - 16	78	5,2	5,2	0 - 9	0 - 9
28	6,7	6,7	0 - 14	0 - 14	79	5,2	5,2	0 - 8	0 - 8
29	7,9	7,9	0 - 20	0 - 20	80	2,5	2,5	0 - 5	0 - 5
30	5,9	5,9	0 - 12	0 - 12	81	5,4	5,4	0 - 10	0 - 10
31	5,1	5,1	0 - 11	0 - 11	82	5,9	5,8	4 - 17	4 - 17
32	7,3	7,2	0 - 15	0 - 10	83	4,3	4,3	0 - 7	0 - 7
33	5,6	5,6	0 - 11	0 - 11	84	4,2	4,2	0 - 18	0 - 16
34	6,1	6,1	5 - 8	5 - 8	85	5,9	5,7	0 - 22	0 - 21
35	9,8	9,4	0 - 24	0 - 24	86	5,1	5,1	4 - 15	4 - 15
36	7,3	7,3	6 - 10	6 - 10	87	8,6	8,4	4 - 22	4 - 22
37	6,3	6,1	0 - 20	0 - 8	88	3,3	3,3	0 - 15	0 - 15
38	6,2	5,7	0 - 20	0 - 9	89	1,9	1,9	0 - 5	0 - 5
39	10,0	9,9	0 - 23	0 - 23	90	5,8	5,7	0 - 18	0 - 17
40	3,2	3,0	0 - 22	0 - 10	91	5,5	5,5	0 - 9	0 - 9
41	2,3	2,3	0 - 7	0 - 7	92	5,4	5,4	3 - 8	3 - 8
42	6,4	6,4	4 - 12	4 - 12	93	4,9	4,9	0 - 7	0 - 7
43	2,0	2,0	0 - 6	0 - 6	94	5,6	5,5	0 - 20	0 - 10
44	4,5	4,5	0 - 10	0 - 10	95	6,6	6,5	0 - 21	0 - 11
45	5,5	5,7	0 - 8	0 - 8	96	6,5	6,5	0 - 14	0 - 14
46	4,1	4,1	0 - 6	0 - 6	97	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0
47	0,0	0,0	0 - 0	0 - 0					
48	9,4	9,3	0 - 18	0 - 13					
49	2,7	2,7	0 - 7	0 - 7					
50	3,4	3,4	0 - 8	0 - 8					

Fonte: UNCTAD (1995)

Tabela 10.4
Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias Incidentes
sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil para a União Européia - 1995

	SH	Denominação	Tarifa NMF %		BNT		S G P			Preferência para		
			amplitude	média	ic ¹	tipo	tarifa	restrições		PMA tarifa	ACP tarifa	RO
								tipo	Afeta Brasil			
01	2304.00	Tortas e outros resíduos sólidos da extração do óleo de soja	0 - 0	0,0	0	-	0,0	-	-	0,0	0,0	-
02	9011.11	Microscópios estereoscópicos	4 - 4	4,0	100,0	Q	0,0	-	-	0,0	0,0	-
03	2009.11	Suco de laranja congelado	19 - 42	30,5	75,0	AL/NAL/TQ	0,0	AL/NAL/TQ	-	0,0	0,0	-
04	2601.11	Minérios de ferro e seus concentrados, não aglomerados	0 - 0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	0,0	0,0	-
05	1201.00	Soja mesmo triturada	0 - 0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	0,0	0,0	-
06	4703.29	Pasta química de madeira à soda ou ao sulfato	0 - 0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	0,0	0,0	-
07	2401.20	Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	14 - 23	18,5	0,0	-	nd	-	-	0,0	0,0	-
08	2601.12	Minérios de ferro e seus concentrados, aglomerados	0 - 0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-
09	4104.29	Outros couros e peles de bovinos e equídeos, sem preparação	7 - 7	7,0	0,0	AP	0,0	AP/RO	sim	-	-	-
10	1602.50	Outras prepar. e conservas de carne bovina	20 - 26	24,5	100,0	AL/ RO/ AP/ PC	26,0	RO	sim	-	-	-
11	2402.20	Cigarros contendo fumo (tabaco)	14 - 23	18,5	0,0	-	-	-	-	-	-	-
12	7601.10	Alumínio não-ligado	6 - 6	6,0	100,0	Q	0,0	RO	sim	0,0	0,0	sim
13	4407.99	Outra madeira serrada ou fendida	0 - 5	4,3	0,0	-	0,0	RO	sim	0,0	0,0	sim
14	8409.99	Outras partes destinadas aos motores	5 - 5	5	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	-
15	6403.99	Outros calçados	8 - 8	8	100,0	AP/RS	0,0	RO/PC	sim	0,0	0,0	-
16	7207.12	Outros prods. semimanufat. de ferro ou aço não ligados	3 - 4	3,5	0,0	RS	0,0	RO	sim	0,0	0,0	sim
17	8704.21	Veículos autom. para transporte de mercadorias até 5 T	5 - 22	14,3	0,0	RS	-	-	-	-	-	-
18	0202.30	Carnes de animais da espécie bovina, cong desosad.	nd	nd	nd	AL/AP/LNA/CP	nd	AL	sim	-	nd	sim
19	2308.90	Resíduos vegetais p/alimentação animal	0 - 2	0,7	25,0	LNA	-	-	-	-	-	-
20	4802.52	Outros papéis ou cartões sem fibras	9 - 9	9,0	0,0	-	0,0	-	-	0,0	-	-
21	1507.10	Óleo de soja em bruto, mesmo desgomado	5 - 10	7,5	0,0	-	2,5	RO	sim	0,0	0,0	sim
22	7201.10	Ferro fundido bruto não ligado	3 - 3	3,0	25,0	AD/RS	-	-	-	-	0,0	-
23	4104.31	Outros couros e peles de bovinos e equídeos, com preparação	7 - 7	7,0	0,0	-	0,0	RO/PC	sim	0,0	0,0	sim
24	4823.59	Outros papéis e cartões	9 - 9	9,0	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	sim
25	0207.41	Outras carnes e miudezas comestíveis de aves	1 - 3	1,5	33,3	AL/CP	0,0	RO	sim	-	-	-
26	4804.11	Papel e cartão crus para cobertura denominados "kraftliner"	6 - 9	6,8	0,0	-	0,0	-	-	-	0,0	-
27	7605.11	Fios de alumínio não ligado	10 - 10	10,0	0,0	-	0,0	RO	sim	0,0	0,0	sim
28	9403.50	Móveis de madeira para quartos de dormir	6 - 6	5,6	0,0	-	0,0	PC	sim	0,0	0,0	sim
29	7403.11	Catodos e seus elementos (de cobre refinado)	0 - 0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-
30	6302.60	Roupas de toucador ou de cozinha	13 - 13	13,0	100,0	MF	-	-	-	0,0	0,0	-
31	8409.91	Partes destinadas aos motores de pistão	5 - 5	4,9	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	-
32	4412.12	Madeira compens.	10 - 10	10,0	0,0	-	0,0	RO/PC	não	-	0,0	-
33	2101.10	Café solúvel, mesmo descafeinado	18 - 21	18,7	100,0	Q	-	-	-	-	-	-
34	6802.93	Granito e suas obras	0 - 5	2,4	0,0	-	0,0	-	-	-	0,0	-
35	7202.93	Ferro-níbio	3 - 3	3,2	25,0	AD/RS	-	-	-	-	0,0	-
36	8802.30	Aviões e outros veículos aéreos	0 - 0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-	0,0	sim
37	8413.30	Bombas p/combust.,lubrif. ou líquid. de arrefecimento	0 - 4	2,0	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	-
38	6403.91	Outros calçados	3 - 8	8,0	100,0	AP/RS	0,0	RO	sim	0,0	0,0	-
39	8803.30	Outras partes de aviões ou helicópteros	0 - 0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-	0,0	-
40	9403.60	Outros móveis de madeira	6 - 6	5,6	0,0	-	0,0	PC	sim	0,0	0,0	sim
41	8907.90	Outras estruturas flutuantes	5 - 5	4,9	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	-
42	8414.30	Compressores do tipo utilizado em equipamentos frigoríficos	0 - 4	3,3	0,0	-	0,0	RO/PC	não	0,0	0,0	-
43	2401.10	Fumo (tabaco) não destalado*	14 - 23	18,5	0,0	-	nd	-	-	0,0	0,0	-
44	2507.00	Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinadas	0 - 0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-
45	6406.10	Partes superiores de calçados e seus componentes	5 - 5	4,6	100,0	AP/RS	0,0	AP	sim	-	0,0	-

(continua)

Tabela 10.4
Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias Incidentes
sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil para a União Européia - 1995

(continuação)

	SH	Denominação	Tarifa NMF %		BNT		S G P			Preferência para		
			amplitude	média	ic ¹	tipo	tarifa	restrições		PMA tarifa	ACP tarifa	RO
								tipo	Afeta Brasil			
46	8704.31	Outros veículos autom. p/transp de mercadorias	5 - 22	16,4	20,0	RS	0,0	RO	sim	0,0	0,0	-
47	4412.19	Outras madeiras compensadas	10 - 10	10,0	50,0	QT	0,0	RO/CP	não	0,0	0,0	-
48	4403.20	Madeiras em bruto de coníferas	0 - 0	0,0	0,0	AP	0,0	RO	sim	-	0,0	-
49	3904.10	Policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias	13 - 13	12,5	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	sim
50	2306.90	Outras tortas da extração de gorduras e óleos vegetais	0 - 0	0,0	20,0	AL/AP	-	-	-	-	-	-
51	8407.34	Mot de pistão alternativo p/ propulsão de veículos	5 - 7	6,4	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	sim
52	0201.30	Carne bovina, fresca ou refrigerada, desossada	nd	nd	100,0	TQ/AL/AP/CP/LNA	nd	-	-	-	nd	-
53	4703.21	Pasta química de madeira à soda ou ao sulfato	0 - 0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-
54	0504.00	Tripas, bexigas e estômagos de animais	0 - 0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-
55	8708.99	Outras partes e acessórios de veículos	5 - 19	11,3	-	-	-	-	-	-	0,0	sim
56	7108.13	Ouro para uso não monetário em forma semimanufaturada	1 - 5	2,9	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	sim
57	4418.20	Portas e respectivos caixilhos, dizares e soléiras	3 - 6	4,5	0,0	-	0,0	RO	sim	0,0	0,0	-
58	0904.11	Pimenta, não triturada nem em pó	0 - 0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	0,0	-
59	8703.32	Aut. de pass. p/transp. de pes c/mot de pistão	10 - 10	0,0	0,0	RS	0,0	RO	sim	0,0	0,0	-
60	4407.23	Madeira serrada ou fendida, cortada em folhas/desenroladas	0 - 3	1,8	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	-
61	2710.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	0 - 6	4,5	0,0	-	0,0	RO	sim	0,0	0,0	sim
62	4002.19	Outras borrachas	0 - 0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	0,0	-
63	0805.10	Laranjas (frescas ou secas)	4 - 20	11,0	25,0	PR/TS	-	-	-	-	0,0 - 4,0	-
64	6109.10	Camisetas e camisetas interiores de malha, de algodão	13 - 13	13,0	100,0	MF	-	-	-	0,0	0,0	sim
65	2602.00	Minérios de manganês e seus concentrados	0 - 0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-
66	0207.42	Pedaços e miudezas de perus, exceto fígado, congelados	nd	nd	100,0	AL	nd	-	-	-	nd	-
67	2804.69	Outro silício, contendo em peso menos de 99,99% de silício	6 - 6	6,0	0,0	AD	-	-	-	-	0,0	sim
68	8483.10	Árvores de transmissão	0 - 16	5,8	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	-
69	8703.22	Automóveis de passag. c/cilind. inf. 1500cm3	10 - 10	10,0	0,0	RS	0,0	RO	sim	0,0	0,0	-
70	2902.20	Benzeno	0 - 8	4,0	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	sim
71	5201.00	Algodão não cardado nem penteado	0 - 0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-
72	1701.11	Açúcar de cana, em bruto	nd	nd	100,0	AL/LNA	nd	-	-	-	0,0	sim
73	8540.91	Partes de tubos catódicos	6 - 6	5,8	0,0	-	0,0	RO	sim	0,0	0,0	sim
74	5105.29	Outra lã penteada	3 - 3	3,0	100,0	MF	-	-	-	-	-	-
75	8704.22	Veículos autom. para transporte de mercadorias sup. a 5 T	5 - 22	16,4	0,0	RS	0,0	RO	sim	0,0	0,0	sim
76	7202.60	Ferro-níquel	0 - 0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	0,0	-
77	7208.42	Laminados planos, não enrolados	5 - 5	5,0	100,0	AD/RS	0,0	RO	sim	0,0	0,0	sim
78	2207.10	Alcool etílico não desnaturado*	nd	nd	nd	-	-	-	-	0,0	0,0	sim
79	4417.00	Ferramentas, armações e cabos	5 - 6	5,3	0,0	-	0,0	-	-	-	0,0	sim
80	1516.20	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	5 - 20	14,1	0,0	-	0,0	Ro	sim	0,0	0,0	sim
81	4810.21	Papel couché leve	9 - 9	9,0	0,0	-	0,0	-	-	-	-	-
82	7601.20	Ligas de alumínio	6 - 6	6,0	50,0	Q	-	-	-	-	0,0	sim
83	6908.90	Outros azulejos e ladrilhos decorados	8 - 9	8,6	0,0	-	0,0	competitividade	sim	0,0	0,0	-
84	4407.10	Madeira serrada ou fendida, cortada em folhas/desenroladas	0 - 5	2,2	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	-
85	7222.10	Barras laminadas, esturadas ou extrudadas, a quente	6 - 6	6,0	0,0	RS	0,0	RO	sim	0,0	0,0	sim
86	0205.00	Carnes de animais das espécies cavalari, asinina e muar	8 - 8	8,0	100,0	AP	0,0	-	-	-	0,0	-
87	4011.10	Pneumáticos utilizados em automóveis de passageiros	0 - 0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-
88	4810.28	Outros papéis e cartão	9 - 9	9,0	0,0	-	0,0	-	-	-	0,0	-
89	1521.10	Ceras vegetais	0 - 3	1,5	0,0	-	0,0	-	-	0,0	0,0	-

(continua)

Tabela 10.4
Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias Incidentes
sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil para a União Européia - 1995

(continuação)

	SH	Denominação	Tarifa NMF %		BNT		S G P		Preferência para			
			amplitude	média	ic ¹	tipo	restrições		PMA tarifa	ACP tarifa	RO	
							tarifa	tipo				Afeta Brasil
90	9403.40	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	6 - 6	6,0	0,0	-	0,0	CP	sim	0,0	0,0	sim
91	8452.10	Máquinas de costura de uso doméstico	4 - 12	7,5	0,0	-	0,0	RO/CP	não	0,0	0,0	-
92	3301.12	Óleos essenciais de laranja	7 - 11	9,0	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	sim
93	4011.40	Pneumáticos novos de borracha	6 - 6	6,0	0,0	-	0,0	CP	sim	-	0,0	sim
94	2401.30	Despertícios de fumo (tabaco)	14 - 14	14,0	0,0	-	-	-	-	0,0	0,0	-
95	8904.00	Rebocadores e barcos	0 - 3	1,6	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	sim
96	7207.11	Prods. semimanufaturados de ferro ou aço não ligados	3 - 4	3,4	0,0	-	0,0	RO	sim	0,0	0,0	-
97	3503.00	Gelatinas e seus derivados; ictiocola;	12 - 12	12,0	0,0	-	0,0	RO	sim	0,0	0,0	-
98	0804.50	Goiabas, mangas e mangostões	4 - 4	4,0	0,0	-	0,0	-	-	0,0	0,0	-
99	7305.11	Outros tubos soldados longitudinalmente por arco imerso	10 - 10	10,0	0,0	-	0,0	RO	sim	0,0	0,0	sim
100	8411.91	Partes de turborreatores ou de turbopropulsores	0 - 6	2,8	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	sim
101	0807.10	Maças	11 - 11	11,0	0,0	-	0 - 6.5	-	-	0,0	0,0	-
102	4411.11	Painéis de fibras de madeira ou de outras mat. lenhosas	10 - 10	10,0	0,0	-	0,0	RO/CP	não	0,0	0,0	sim
103	5304.90	Outras fibras têxteis do gênero "agave"; estopas	0 - 0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-
104	8708.80	Amortecedores de suspensão	5 - 7	5,9	0,0	-	0,0	RO	sim	0,0	0,0	-
105	7307.19	Outros acessórios para tubos, de ferro fundido, ferro ou aço	6 - 6	6,0	0,0	-	0,0	-	-	-	0,0	sim
106	8532.25	Condensadores elétricos	5 - 5	4,9	0,0	-	0,0	RO/CP	sim	0,0	0,0	sim
107	0801.20	Castanha do pará	0 - 0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-
108	5004.00	Fios de seda não acondicionados p/ venda a retalho	0 - 0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-
109	0801.30	Castanha de caju	0 - 0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-
110	2902.50	Estireno	6 - 6	6,0	0,0	-	0,0	RO	sim	0,0	0,0	sim
111	8708.39	Outras partes e acessórios dos veículos automoveis	5 - 7	5,9	0,0	-	0,0	RO	sim	0,0	0,0	sim
112	2938.10	Rutosídio (rutina) e seus derivados	8 - 8	8,0	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	sim
113	4408.90	Outras folhas p/folheados e folhas p/compensados	4 - 6	5,2	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	sim
114	6302.51	Outras roupas de mesa, de algodão	13 - 13	13,0	100,0	MF	-	-	-	0,0	0,0	sim
115	4803.00	Papéis utilizados p/fabr. de papéis higiên. ou de tocadour	9 - 9	9,0	0,0	-	0,0	-	-	-	0,0	-
116	4415.20	Paletes simples, paletes-caixas; taipais de paletes	5 - 8	6,2	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	-
117	7210.39	Outros produtos laminados planos de ferro ou aço	5 - 5	5,0	0,0	RS	0,0	RO	sim	0,0	0,0	-
118	3204.17	Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	10 - 10	10,0	0,0	-	0,0	RO	sim	-	0,0	sim

Fonte : UNCTAD (1995) e SECEX Elaboração : FUNCEX

Obs.: ⁽¹⁾ Incidência de BNT: índice de "cobertura" calculado a partir do TRAINS como proporção das linhas tarifárias contidas no grupo de produtos afetada por um ou mais tipos de BNT..

Nota: Produtos em ordem decrescente de acordo com sua participação no valor total exportado. Estes produtos respondem por 85% das exportações brasileiras para a UE.

(*) = incide tarifa específica

Siglas em ordem alfabética:

ACP = África, Caribe e Pacífico

AD = antidumping

AL = taxa agrícola

AP = autorização prévia

C = Competitividade

CP = preço de venda

IC = Índice de Cobertura

LNA = licença não-automática

MF = Acordo Multifibras

ND = Não-Disponível

NMF = nação mais favorecida

PC = características de produtos

PMA = países menos avançados

PR = preço de referência

RO = regra de origem

RS = monitoramento retrospectivo

Q = quota

TQ = quota tarifária

SH = Sistema Harmonizado

ANEXO

Tabela A.1
Capítulos do Sistema Harmonizado (SH)

	Capítulos		Capítulos
01	Animais vivos	51	Lã, pêlos finos ou grosseiros
02	Carnes e miudezas	52	Algodão
03	Peixes e crustáceos, moluscos	53	Outros fibras têxteis vegetais
04	Leite e laticínios, ovos de aves; mel natural	54	Filamentos sintéticos ou artificiais
05	Outros produtos de origem animal	55	Fibras sintéticas ou artificiais
06	Plantas vivas e produtos de floricultura	56	Pastas("ouates"), feltros e falsos tecidos
07	Produtos hortícolas, plantas, raízes	57	Tapetes e outros revestimentos p/pavimentos
08	Frutas; cascas de cítricos e de melões	58	Tecidos especiais, tufados; rendas; tapeçarias
09	Café, chá, mate e especiarias	59	Tecidos impregnados, revestidos, estratificados
10	Cereais	60	Tecidos de malha
11	Produtos da indústria de moagem	61	Vestuário e seus acessórios, de malha
12	Sementes e frutos oleaginosos, grãos	62	Vestuário e seus acessórios, exceto malha
13	Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais	63	Outros artefatos têxteis confeccionados
14	Matérias p/trançaria e outros produtos origem vegetal	64	Calçados e suas partes
15	Gorduras, óleos e ceras de origem animal ou vegetal	65	Chapéus e artefatos e suas partes
16	Preparações de carnes, peixes ou de crustáceos	66	Guarda-chuvas, sombrinhas, e suas partes
17	Açúcares e produtos de confeitaria	67	Penas e penugem preparadas, e suas obras
18	Cacau e suas preparações	68	Obras de pedra, gesso, cimento, e semelhantes
19	Preparações à base de cereais	69	Produtos cerâmicos
20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas	70	Vidro e suas obras
21	Preparações alimentícias diversas	71	Pérolas e pedras preciosas , etc e s/obras, moedas
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	72	Ferro fundido, ferro e aço
23	Resíduos e desperdícios das inds. alimentares	73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço
24	Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	74	Cobre e suas obras
25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	75	Níquel e suas obras
26	Minérios, escórias e cinzas	76	Alumínio e suas obras
27	Combustíveis minerais, óleos e prod. da sua destilação	77	
28	Produtos químicos inorgânicos	78	Chumbo e suas obras
29	Produtos químicos orgânicos	79	Zinco e suas obras
30	Produtos farmacêuticos	80	Estanho e suas obras
31	Aduos e fertilizantes	81	Outros metais comuns e suas obras
32	Extratos tanantes e tintoriais; tatinos e seus derivados	82	Ferramentas, artefatos de cutelaria, talheres
33	Óleos essenciais e resinóides	83	Obras diversas de metais comuns
34	Sabões, agentes orgânicos, preparações diversas	84	Reatores nucleares, cald.,maq., apar., instr. mecânicos
35	Matérias albuminóides; prod. à base amidos ou féculas	85	Máquinas, aparelhos e mats. elétricos, etc
36	Pólvoras e explosivos	86	Veículos e material p/vias férreas, etc
37	Produtos p/ fotografias e cinematografia	87	Veículos automóveis, tratores, ciclos, etc
38	Produtos diversos das inds. químicas	88	Aeronaves, outros aparelhos aéreos/espaciais e partes
39	Plásticos e suas obras	89	Embarcações e estruturas flutuantes
40	Borracha e suas obras	90	Instrumentos e apar. de ótica, fotografia, etc
41	Peles, exceto a peleteria e couros	91	Relógios e apar. semelhantes e suas partes
42	Obras de couro; artigos de correeiro, de viagem, etc	92	Instrumentos musicais, suas partes e acessórios
43	Peleteria e suas obras	93	Armas e munições, suas partes e acessórios
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	94	Móveis, mobiliário médico-cirúrgico, etc
45	Cortiça e suas obras	95	Brinquedos, jogos, artigos p/divert. e esportes
46	Obras de espartaria ou de cestaria	96	Obras diversas
47	Pastas de madeira ou de outras matérias celulósicas	97	Objetos de arte, de coleção e antiguidades
48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou cartão		
49	Livros, jornais e prods. inds. gráficas		
50	Seda		

Tabela A.2
Proteção Tarifária - Países Selecionados

Países	Tarifa Média %		Intervalo %			
	1992	1995	1992		1995	
União Européia	6,8	6,7	0	- 50	0	- 117
Estados Unidos	5,2	5,1	0	- 72	0	- 188
Canadá ^{1/}	2,3	9,5	0	- 25	0	- 339
México ^{2/}	15,0	13,1	0	- 20	0	- 25
Cingapura ^{1/}	0,0	0,4	0	- 0	0	- 50
Japão	4,4	4,2	0	- 60	0	- 56
Coréia do Sul	11,7	9,1	0	- 50	0	- 50
China	42,1	35,2	0	- 220	0	- 220
Colômbia	12,3	13,7	0	- 40	0	- 20
Chile ^{2/}	11,0	11,0	11	- 11	0	- 11
Brasil	21,3	13,0	0	- 65	0	- 33

Fonte: UNCTAD (1995)

^{1/} Informação referente a 1990.

^{2/} Informação referente a 1991.

Tabela A.3
Proteção Tarifária Média - Países Selecionados
- Tarifa Média (CUCI) - Rev 3

Capítulo	00		01		02		03		04			
	País	Ano	1992	1995	1992	1995	1992	1995	1992	1995		
União Européia			9,7	8,7	21,8	22,1	1,4	1,4	0,9	1,0	7,5	7,3
Estados Unidos			3,5	3,9	0,7	0,7	1,0	1,3	0,2	0,2	2,8	2,4
Canadá ^{1/}			2,7	16,9	5,2	10,9	1,5	1,1	6,2	4,9	9,7	11,4
México ^{2/}			15,0	15,7	19,0	19,2	8,8	8,6	9,5	8,9	12,9	13,0
Japão			11,5	10,8	11,2	11,3	0,8	0,8	1,0	0,8	3,8	3,3
Coréia do Sul			24,2	22,2	33,6	28,1	5,5	4,4	4,8	4,6	12,6	10,3
Cingapura ^{1/}			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3	0,3	0,0	0,0
China			45,6	40,5	121,9	118,8	25,3	21,2	18,6	14,7	35,6	30,3
Chile ^{2/}			11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0
Colômbia			16,7	17,0	10,8	12,4	7,4	7,7	6,5	6,4	17,8	18,2
Brasil			16,2	10,8	49,3	18,8	5,9	5,1	0,9	5,2	8,2	8,5

Capítulo	05		06		07		08		09			
	País	Ano	1992	1995	1992	1995	1992	1995	1992	1995		
União Européia			7,4	7,4	7,1	7,0	5,1	5,0	8,2	8,1	1,6	1,6
Estados Unidos			4,6	4,3	6,8	6,7	3,7	3,7	8,1	7,9	5,0	4,3
Canadá ^{1/}			6,1	7,4	7,4	10,2	7,2	6,5	16,9	12,6	6,6	5,7
México ^{2/}			10,0	10,9	12,9	14,0	14,2	11,3	17,3	16,4	15,2	3,3
Japão			4,2	3,7	4,7	4,5	0,1	0,0	6,0	5,8	0,0	0,0
Coréia do Sul			10,6	7,8	10,5	7,7	10,7	7,7	11,3	7,7	3,5	2,6
Cingapura ^{1/}			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,3	2,3	0,0	0,0
China			27,3	22,5	45,9	37,5	32,7	27,5	65,3	54,2	13,3	10,0
Chile ^{2/}			11,0	11,0	11,0	11,0	10,9	10,9	10,9	10,9	10,4	10,4
Colômbia			8,3	10,7	14,0	14,7	10,2	12,6	15,4	16,6	9,2	9,2
Brasil			15,3	8,5	20,7	14,0	27,3	16,8	33,2	17,4	6,7	4,3

Fonte: UNCTAD (1995)

^{1/} Informação referente a 1990.

^{2/} Informação referente a 1991.

Denominação da CUCI: Classificação Uniforme de Comércio Internacional

00 = Alimentos e animais vivos

01 = Bebidas e tabaco

02 = Matérias primas, exceto lubrificantes

03 = Combustíveis minerais, lubrificantes e materiais relacionados

04 = Óleos, graxas e gorduras animais e vegetais

05 = Produtos químicos

06 = Bens manufaturados

07 = Equipamentos mecânicos e de transporte

08 = Artigos manufaturados diversos

09 = Outros

Tabela A.4
Proteção Tarifária Média - Países Selecionados
- Intervalo (CUCI) -

Capítulo	País	Ano	00		01		02		03		04	
			1992	1995	1992	1995	1992	1995	1992	1995	1992	1995
	União Européia		0 - 50	0 - 50	0 - 117	0 - 177	0 - 24	0 - 24	0 - 16	0 - 16	0 - 20	0 - 20
	Estados Unidos		0 - 35	0 - 151	0 - 20	0 - 20	0 - 14	0 - 188	0 - 7	0 - 7	0 - 23	0 - 25
	Canadá ^{1/}		0 - 20	0 - 339	0 - 25	0 - 294	0 - 25	0 - 24	0 - 13	0 - 13	0 - 18	0 - 286
	México ^{2/}		0 - 20	0 - 25	10 - 20	10 - 20	0 - 20	0 - 20	0 - 15	0 - 15	10 - 20	10 - 20
	Japão		0 - 60	0 - 54	0 - 45	0 - 34	0 - 40	0 - 40	0 - 10	0 - 10	0 - 15	0 - 15
	Coréia do Sul		0 - 50	0 - 50	11 - 40	8 - 50	0 - 40	0 - 40	1 - 11	1 - 8	4 - 40	3 - 40
	Cingapura ^{1/}		0 - 0	0 - 0	0 - 0	0 - 0	0 - 0	0 - 0	0 - 50	0 - 50	0 - 0	0 - 0
	China		0 - 100	0 - 100	0 - 150	20 - 150	0 - 100	0 - 100	3 - 60	2 - 50	15 - 60	7 - 55
	Chile ^{2/}		0 - 11	0 - 11	0 - 11	0 - 11	0 - 11	0 - 11	0 - 11	0 - 11	0 - 11	0 - 11
	Colômbia		0 - 20	0 - 20	5 - 20	5 - 20	5 - 20	0 - 20	5 - 15	0 - 15	5 - 20	10 - 20
	Brasil		0 - 65	0 - 32	0 - 65	14 - 20	0 - 40	0 - 20	0 - 19	0 - 8	0 - 15	1 - 12

Capítulo	País	Ano	05		06		07		08		09	
			1992	1995	1992	1995	1992	1995	1992	1995	1992	1995
	União Européia		0 - 30	0 - 30	0 - 60	0 - 22	0 - 22	0 - 22	0 - 21	0 - 20	0 - 5	0 - 5
	Estados Unidos		0 - 24	0 - 115	0 - 69	0 - 90	0 - 18	0 - 45	0 - 72	0 - 110	0 - 20	0 - 17
	Canadá ^{1/}		0 - 18	0 - 28	0 - 18	0 - 24	0 - 23	0 - 25	0 - 29	0 - 29	11 - 11	0 - 10
	México ^{2/}		0 - 20	0 - 20	0 - 20	0 - 20	10 - 20	0 - 20	0 - 20	0 - 20	0 - 20	0 - 20
	Japão		0 - 32	0 - 31	0 - 60	0 - 56	0 - 6	0 - 6	0 - 60	0 - 56	0 - 0	0 - 0
	Coréia do Sul		0 - 40	0 - 30	0 - 13	1 - 8	0 - 17	0 - 15	0 - 13	0 - 15	0 - 10	0 - 8
	Cingapura ^{1/}		0 - 0	0 - 0	0 - 0	0 - 0	0 - 0	0 - 0	0 - 5	0 - 5	0 - 0	0 - 0
	China		0 - 120	0 - 100	0 - 150	0 - 150	3 - 220	2 - 220	0 - 120	0 - 100	0 - 40	0 - 30
	Chile ^{2/}		0 - 11	0 - 11	0 - 11	0 - 11	0 - 11	0 - 11	0 - 11	0 - 11	0 - 11	0 - 11
	Colômbia		0 - 20	0 - 20	0 - 20	0 - 20	0 - 40	0 - 20	0 - 20	0 - 20	5 - 10	5 - 10
	Brasil		0 - 50	0 - 20	0 - 55	0 - 20	0 - 60	0 - 30	0 - 65	0 - 29	0 - 20	0 - 12

Fonte: UNCTAD (1995)

^{1/} Informação referente a 1990.

^{2/} Informação referente a 1991.

Denominação da Classificação Uniforme do Comércio Internacional (CUCI) - Rev3 :

00 = Alimentos e animais vivos

05 = Produtos químicos

01 = Bebidas e tabaco

06 = Bens manufaturados

02 = Matérias primas, exceto lubrificantes

07 = Equipamentos mecânicos e de transporte

03 = Combustíveis minerais, lubrificantes e materiais relacionados

08 = Artigos manufaturados diversos

04 = Óleos, graxas e gorduras animais e vegetais

09 = Outros

Tabela A.5
CANADÁ: Principais produtos da exportação brasileira (6 dígitos do SH)
(1990-1996)

Nº	SH	Descrição	Em US\$ Milhões FOB							96 Part. (%)
			1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	
01	260600	Minérios de alumínio e seus concentrados	48,93	46,54	39,07	41,73	38,84	38,16	38,96	7,70
02	640399	Outros calçados	36,27	40,66	38,72	43,46	32,42	28,84	30,56	6,04
03	170111	Açúcar de cana, em bruto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,58	28,07	5,55
04	720712	Outros prods. semimanufat. de ferro ou aço não ligados	0,00	1,05	0,00	0,63	5,36	31,94	22,60	4,47
05	090111	Café, não torrado, não descafeinado	15,67	18,02	18,68	21,87	42,03	23,37	21,19	4,19
06	720711	Prods. semimanufaturados de ferro ou aço não ligados	8,26	4,04	9,13	12,92	11,03	14,75	19,70	3,90
07	080130	Castanha de caju	10,17	13,54	14,16	12,33	11,69	14,71	17,85	3,53
08	721331	Fio - máquina de ferro ou aço	8,30	8,79	5,94	18,99	24,33	16,45	15,97	3,16
09	280469	Outro silício, contendo em peso menos de 99,99% de silício	2,32	1,78	0,45	3,30	5,75	7,92	15,25	3,02
10	260111	Minérios de ferro e seus concentrados, não aglomerados	6,15	0,95	4,46	6,52	5,79	10,69	12,39	2,45
11	720293	Ferro-nióbio	5,28	7,29	5,34	7,84	12,69	13,06	12,19	2,41
12	720230	Ferro-silício-manganês	4,25	3,71	3,32	7,93	8,14	6,59	11,62	2,30
13	630520	Sacos para embalagem, de algodão	7,71	7,23	8,47	8,00	9,57	10,59	11,03	2,18
14	841430	Compressores do tipo utilizado em equipamentos frigoríficos	6,19	8,68	5,67	7,81	9,06	9,38	10,28	2,03
15	180400	Manteiga de cacau	2,14	4,68	8,87	4,87	10,98	4,49	10,11	2,00
16	260112	Minérios de ferro e seus concentrados, aglomerados	7,37	0,89	0,94	5,14	4,31	4,89	8,89	1,76
17	281820	Óxido de alumínio	0,00	0,00	2,46	4,75	9,47	0,00	8,11	1,60
18	690890	Outros azulejos e ladrilhos decorados	7,30	7,84	10,91	12,58	12,09	9,44	7,82	1,55
19	721350	Outros fio-máquinas	3,45	1,13	0,15	2,58	6,88	4,75	7,01	1,39
20	210110	Café solúvel, mesmo descafeinado	7,83	5,50	6,25	6,33	17,48	8,99	6,83	1,35
Acumulado 20 principais produtos			187,59	182,32	182,99	229,58	277,91	262,59	316,43	62,56
Demais			333,98	281,91	219,25	225,86	222,62	198,32	189,34	37,44
TOTAL			521,57	464,23	402,24	455,44	500,53	460,91	505,77	100,00
Participação do Brasil nas importações do país (em %)			0,62	0,56	0,52	0,50	0,51	0,51	0,47	

Fonte: SECEX/MICT e FMI, Direction of Trade Statistics.

Obs.: Foram relacionados os 20 principais produtos da exportação brasileira em 1996. A ordenação por ordem decrescente de valor corresponde, também, ao ano de 1996.

Tabela A.6
CHILE: Principais produtos da exportação brasileira (6 dígitos do SH)
(1990-1996)

Nº	SH	Descrição	Em US\$ Milhões FOB							96 Part. (%)
			1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	
01	870600	Chassis com motor para os veículos automóveis	21,94	46,91	46,74	73,75	70,92	59,98	53,71	5,09
02	870323	Automóveis de passag. c/cilind. sup.1500cm3	7,03	17,13	45,95	30,57	21,14	30,90	37,59	3,56
03	870422	Veículos autom. para transporte de mercadorias sup. a 5 T	18,03	23,03	59,18	48,48	33,26	38,95	37,28	3,53
04	870790	Outras carrocerias para os veículos automóveis	5,00	11,69	18,59	21,46	25,33	35,34	30,62	2,90
05	870423	Outros veículos autom. p/transp de mercadorias/pessoas	3,35	8,60	9,95	24,80	30,95	18,89	18,67	1,77
06	401120	Pneumáticos novos de borracha utilizados em ônibus	7,35	9,01	11,02	16,33	12,10	16,97	18,50	1,75
07	847191	Outras maqs. autom. p/process. dados	0,82	3,82	2,33	2,80	0,06	8,63	17,53	1,66
08	640399	Outros calçados	0,11	0,27	2,54	8,33	9,63	12,79	16,62	1,57
09	760720	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio com suporte	1,25	1,03	2,58	15,47	17,91	26,74	15,46	1,47
10	390120	Poliétileno de densidade igual ou superior a 0,94	7,62	11,72	12,92	15,08	15,65	14,35	15,31	1,45
11	870210	Veículos automóveis p/transporte de 10 ou mais pessoas	22,06	25,35	18,15	44,18	27,48	14,23	14,89	1,41
12	170199	Outros açúcares de cana	0,00	7,16	1,76	4,79	8,03	1,73	14,19	1,34
13	870431	Outros veículos autom. p/transp de mercadorias	10,94	16,53	31,88	18,74	15,88	16,20	13,68	1,30
14	843920	Maquinas ou ap. p/fabric. de papel-cartão	0,00	6,39	0,00	8,94	5,48	3,26	12,95	1,23
15	480252	Outros papéis ou cartões sem fibras	8,04	12,21	15,55	17,67	21,84	29,76	12,11	1,15
16	870120	Tratores rodoviários para semi-reboques	2,92	7,19	9,24	10,49	7,86	13,61	11,99	1,14
17	100590	Milho em grão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,93	1,13
18	690890	Outros azulejos e ladrilhos decorados	1,36	2,09	6,93	7,70	5,07	9,91	10,37	0,98
19	730511	Outros tubos soldados longitudinalmente por arco imerso	8,08	1,40	0,00	4,78	9,09	8,13	10,07	0,95
20	090111	Café, não torrado, não descafeinado	1,63	1,97	3,21	4,27	18,20	18,99	10,06	0,95
Acumulado 20 principais produtos			127,53	213,50	298,52	378,63	355,88	379,36	383,53	36,34
Demais			356,16	463,76	631,58	731,74	643,07	831,11	671,74	63,66
TOTAL			483,69	677,26	930,10	1110,37	998,95	1210,47	1055,27	100,00
Participação do Brasil nas importações do país (em %)			7,72	9,06	10,11	9,75	8,69	7,79	7,01	

Fonte: SECEX/MICT e FMI, Direction of Trade Statistics.

Obs.: Foram relacionados os 20 principais produtos da exportação brasileira em 1996. A ordenação por ordem decrescente de valor corresponde, também, ao ano de 1996.

Tabela A.7
CHINA: Principais produtos da exportação brasileira (6 dígitos do SH)
(1990-1996)

Nº	SH	Descrição	Em US\$ Milhões FOB							
			1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	96 Part. (%)
01	150710	Óleo de soja em bruto, mesmo desgomado	121,98	40,06	42,49	10,96	416,94	550,91	409,44	36,76
02	230400	Tortas e outros resíduos sólidos da extração do óleo de soja	0,84	0,00	5,17	2,23	9,27	8,71	242,00	21,73
03	260111	Minérios de ferro e seus concentrados, não aglomerados	40,69	69,45	76,55	83,31	79,42	93,17	104,68	9,40
04	870899	Outras partes e acessórios de veículos	0,20	0,14	0,10	0,45	0,69	62,90	68,84	6,18
05	260112	Minérios de ferro e seus concentrados, aglomerados	10,76	18,58	22,44	29,52	50,96	62,76	43,65	3,92
06	720923	Produtos laminados planos, de ferro ou aço	0,62	0,00	0,32	2,36	0,00	0,21	24,81	2,23
07	720824	Outros prod. laminados planos, de ferro ou aço não ligados	0,00	0,00	1,87	92,25	9,69	13,45	22,36	2,01
08	470329	Pasta química de madeira à soda ou ao sulfato	1,14	5,26	11,49	7,80	6,68	3,81	18,77	1,69
09	853650	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	0,00	0,00	0,01	0,01	0,11	15,46	13,54	1,22
10	870894	Volantes, barras e caixas de direção	0,00	0,01	0,00	0,01	0,01	0,01	10,65	0,96
11	150790	Outros óleos de soja refinado	2,36	0,00	6,26	0,00	0,00	8,40	8,65	0,78
12	740311	Catodos e seus elementos (de cobre refinado)	0,00	0,00	34,27	23,04	3,56	0,00	8,03	0,72
13	842240	Outras máq. e apar. p/ empacotar/embalar mercador.	0,00	2,77	8,32	14,63	15,32	10,93	7,63	0,69
14	760110	Alumínio não-ligado	0,00	0,00	83,54	11,85	0,75	0,83	6,60	0,59
15	870839	Outras partes e acessórios dos veículos automoveis	0,02	0,04	0,00	0,01	0,03	5,15	4,75	0,43
16	721049	Outros prod.lamin. planos de ferro ou aço não lig.	2,14	0,00	7,44	10,73	0,00	35,36	4,61	0,41
17	841480	Outras bombas ou compres. de ar ou vácuo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,31	2,43	4,46	0,40
18	853910	Faróis e projetores, e unidades seladas	0,00	0,00	0,00	0,01	0,04	6,37	4,39	0,39
19	120100	Soja mesmo triturada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,30	0,39
20	390210	Polipropileno	0,00	6,10	7,60	0,00	0,77	4,22	3,81	0,34
Acumulado 20 principais produtos			180,75	142,41	307,87	289,17	594,55	885,08	1015,97	91,21
Demais			201,06	83,99	152,69	490,24	227,88	318,65	97,86	8,79
TOTAL			381,81	226,40	460,56	779,41	822,43	1203,73	1113,83	100,00
Participação do Brasil nas importações do país (em %)			0,95	0,54	0,63	0,83	0,92	0,93	1,10	

Fonte: SECEX/MICT e FMI, Direction of Trade Statistics.

Obs.: Foram relacionados os 20 principais produtos da exportação brasileira em 1996. A ordenação por ordem decrescente de valor corresponde, também, ao ano de 1996.

Tabela A.8
CINGAPURA: Principais produtos da exportação brasileira (6 dígitos do SH)
(1990-1996)

Nº	SH	Descrição	Em US\$ Milhões FOB							
			1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	96 Part. (%)
01	370320	Outros papéis, cartões e têxteis, para fotografia a cores	35,34	32,79	40,32	48,40	53,56	57,75	58,26	17,49
02	890520	Plataformas de perfuração ou de exploração flut. ou submers.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	7,50
03	292242	Ácido glutâmico e seus sais	4,24	5,03	10,02	13,62	10,40	13,34	18,46	5,54
04	720711	Prods. semimanufaturados de ferro ou aço não ligados	15,92	21,06	5,65	14,46	24,62	34,16	17,77	5,33
05	020741	Outras carnes e miudezas comestíveis de aves	2,14	3,09	2,03	3,68	6,43	9,95	15,39	4,62
06	020721	Carnes e miudezas, comestíveis de peruas e de perus	1,44	0,85	1,93	1,08	2,42	3,87	13,42	4,03
07	230400	Tortas e outros resíduos sólidos da extração do óleo de soja	0,03	0,00	0,92	6,98	5,04	4,80	9,92	2,98
08	150710	Óleo de soja em bruto, mesmo desgomado	9,55	1,96	3,22	1,01	9,79	3,53	9,55	2,87
09	730410	Tubos dos tipos utiliza. p/oleodutos e gasodutos	0,57	4,27	1,72	2,05	5,77	2,70	9,46	2,84
10	720842	Laminados planos, não enrolados	25,73	23,94	16,20	23,57	16,43	16,03	8,60	2,58
11	290532	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	1,85	2,48	1,41	0,32	8,97	6,11	8,00	2,40
12	370110	Chapas e filmes planos, fotográficos para Raios X	0,66	2,33	4,30	5,28	6,03	12,69	7,96	2,39
13	240120	Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	7,58	6,24	5,97	4,25	4,07	3,07	6,77	2,03
14	720843	Outros, prod. não enrolados, simplesm.lamin. a quente	19,78	12,82	16,25	20,36	11,54	7,96	5,60	1,68
15	210110	Café solúvel, mesmo descafeinado	1,40	1,24	1,64	2,04	5,12	4,85	5,45	1,64
16	292910	Isocianatos	1,10	0,00	0,00	1,75	3,97	4,55	5,22	1,57
17	721012	Produtos laminados planos, estanhados	1,19	0,20	3,20	0,00	1,34	0,69	4,86	1,46
18	842920	Niveladores	1,22	0,25	0,09	0,10	0,21	0,24	4,23	1,27
19	410431	Outros couros e peles de bovinos e eqüídeos, com preparação	2,48	1,49	1,48	1,30	0,86	2,46	4,20	1,26
20	870600	Chassis com motor para os veículos automóveis	0,00	0,00	0,26	0,18	0,54	1,07	3,40	1,02
Acumulado 20 principais produtos			132,22	120,04	116,61	150,43	177,11	189,82	241,52	72,50
Demais			117,50	114,67	86,51	116,73	130,95	103,86	91,60	27,50
TOTAL			249,72	234,71	203,12	267,16	308,06	293,68	333,12	100,00
Participação do Brasil nas importações do país (em %)			0,41	0,36	0,29	0,32	0,31	0,24	0,26	

Fonte: SECEX/MICT e FMI, Direction of Trade Statistics.

Obs.: Foram relacionados os 20 principais produtos da exportação brasileira em 1996. A ordenação por ordem decrescente de valor corresponde, também, ao ano de 1996.

Tabela A.9
COLÔMBIA: Principais produtos da exportação brasileira (6 dígitos do SH)
(1990-1996)

Nº	SH	Descrição	Em US\$ Milhões FOB							
			1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	96 Part. (%)
01	870322	Automóveis de passag. c/cilind. inf. 1500cm3	6,74	8,74	9,01		0,02	0,55	40,46	9,37
02	847191	Outras maqs. autom. p/process. dados	0,35	3,12	0,37	0,43	0,94	10,61	31,87	7,38
03	520942	Tecidos de algodão denominados "denim"	0,11	0,07	2,87	3,54	5,98	14,76	24,45	5,66
04	840211	Caldeiras p/ produção de vapor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,66	2,24
05	400219	Outras borrachas	3,83	2,65	3,92	5,08	7,30	12,14	8,09	1,87
06	271000	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	1,59	1,29	6,48	12,94	6,78	8,78	7,95	1,84
07	730511	Outros tubos soldados longitudinalmente por arco imerso	0,00	0,56	29,94	5,25	1,01	23,89	6,93	1,60
08	871120	Motocicletas c/ motor de pistão alternativo	0,00	0,09	0,33	4,56	5,54	4,30	6,66	1,54
09	370320	Outros papéis, cartões e têxteis, para fotografia a cores	0,30	1,40	2,35	2,64	5,73	6,23	5,85	1,35
10	401120	Pneumáticos novos de borracha utilizados em ônibus	0,08	1,47	1,23	5,98	3,37	4,26	5,67	1,31
11	850423	Transformadores elétricos	0,00	0,40	0,46	8,30	1,57	5,50	5,61	1,30
12	870323	Automóveis de passag. c/cilind. sup.1500cm3	6,52	1,47	2,23	27,53	11,27	16,43	5,60	1,30
13	290516	Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	2,96	2,27	1,71	0,88	3,19	8,34	5,52	1,28
14	870899	Outras partes e acessórios de veículos	2,44	2,31	2,74	3,56	4,11	4,07	5,52	1,28
15	540249	Outros elastoméricos	0,00	1,01	2,31	0,51	0,14	1,28	4,92	1,14
16	841430	Compressores do tipo utilizado em equipamentos frigoríficos	3,67	2,11	3,66	4,77	6,66	6,87	4,63	1,07
17	300610	Categues esterelizados	1,61	1,59	1,39	2,30	3,62	2,90	4,24	0,98
18	520512	Fios de algodão simples, de fibras não penteadas	0,00	0,00	6,99	4,90	4,47	7,25	4,13	0,96
19	841490	Partes de bombas de ar ou de vácuo	5,86	4,76	6,50	7,49	8,77	6,68	4,09	0,95
20	850164	Motores e geradores elétricos > 750 kva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,85	1,96	3,90	0,90
Acumulado 20 principais produtos			36,06	35,31	84,49	100,66	81,32	146,80	195,75	45,32
Demais			126,55	120,77	262,94	276,61	319,59	310,47	236,17	54,68
TOTAL			162,61	156,08	347,43	377,27	400,91	457,27	431,92	100,00
Participação do Brasil nas importações do país (em %)			3,35	3,39	4,04	4,57	3,55	2,79	3,01	

Fonte: SECEX/MICT e FMI, Direction of Trade Statistics.

Obs.: Foram relacionados os 20 principais produtos da exportação brasileira em 1996. A ordenação por ordem decrescente de valor corresponde, também, ao ano de 1996.

Tabela A.10
COREIA DO SUL: Principais produtos da exportação brasileira (6 dígitos do SH)
(1990-1996)

Nº	SH	Descrição	Em US\$ Milhões FOB							
			1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	96 Part. (%)
01	260111	Minérios de ferro e seus concentrados, não aglomerados	125,31	151,15	140,86	150,30	105,01	134,94	165,73	19,77
02	720712	Outros prods. semimanufat. de ferro ou aço não ligados	69,88	110,96	148,11	108,98	141,36	153,72	144,31	17,21
03	230400	Tortas e outros resíduos sólidos da extração do óleo de soja	0,00	0,00	16,29	9,23	6,59	59,10	81,29	9,70
04	470329	Pasta química de madeira à soda ou ao sulfato	16,00	27,30	44,48	41,45	46,75	69,20	78,19	9,33
05	200911	Suco de laranja congelado	24,17	41,76	41,26	25,02	29,91	52,22	40,57	4,84
06	720842	Laminados planos, não enrolados	0,00	15,91	6,87	5,59	22,17	51,51	34,50	4,11
07	120100	Soja mesmo triturada	24,65	0,00	3,59	11,95	18,49	7,66	29,85	3,56
08	760110	Alumínio não-ligado	3,66	25,18	9,46	1,32	62,77	78,05	29,56	3,53
09	260112	Minérios de ferro e seus concentrados, aglomerados	9,45	3,95	1,96	0,00	0,00	3,81	16,13	1,92
10	090111	Café, não torrado, não descafeinado	16,24	14,79	9,77	14,84	25,90	24,79	12,45	1,48
11	410431	Outros couros e peles de bovinos e eqüídeos, com preparação	18,49	12,61	11,06	9,43	8,01	11,96	12,22	1,46
12	441890	Outras obras de marcenaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,14	1,50	11,47	1,37
13	720824	Outros prod. laminados planos, de ferro ou aços não ligados	27,76	32,46	12,53	5,46	1,32	6,39	10,75	1,28
14	721331	Fio - máquina de ferro ou aço	18,98	30,72	6,05	3,96	10,38	6,87	7,32	0,87
15	440890	Outras folhas p/folheados e folhas p/compensados	0,00	0,00	0,00	0,38	0,71	2,47	6,94	0,83
16	150710	Óleo de soja em bruto, mesmo desgomado	1,82	8,91	0,00	0,00	0,54	7,86	5,65	0,67
17	720711	Prods. semimanufaturados de ferro ou aço não ligados	9,41	17,14	1,69	0,87	2,80	0,28	5,61	0,67
18	500400	Fios de seda não acondicionados p/ venda a retalho	6,10	10,65	14,62	14,65	14,10	9,98	5,46	0,65
19	720221	Ferro-silício, contendo em peso, mais de 55% de silício	6,87	8,39	5,37	15,32	8,92	1,33	5,40	0,64
20	292610	Acrlonitrila	0,00	1,58	0,00	3,17	0,00	3,56	5,30	0,63
Acumulado 20 principais produtos			378,79	513,46	473,97	421,92	505,87	687,20	708,70	84,53
Demais			164,34	157,46	98,49	115,71	128,49	140,25	129,75	15,47
TOTAL			543,13	670,92	572,46	537,63	634,36	827,45	838,45	100,00
Participação do Brasil nas importações do país (em %)			1,01	1,09	0,99	0,96	1,00	1,03	0,94	

Fonte: SECEX/MICT e FMI, Direction of Trade Statistics.

Obs.: Foram relacionados os 20 principais produtos da exportação brasileira em 1996. A ordenação por ordem decrescente de valor corresponde, também, ao ano de 1996.

Tabela A.11
ESTADOS UNIDOS: Principais produtos da exportação brasileira (6 dígitos do SH)
(1990-1996)

Nº	SH	Descrição	Em US\$ Milhões FOB							96 Part. (%)
			1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	
01	640399	Outros calçados	625,44	626,66	734,05	999,02	816,41	742,25	870,32	9,48
02	720712	Outros prods. semimanufat. de ferro ou aço não ligados	133,16	153,43	145,11	198,58	248,48	272,04	402,00	4,38
03	852721	Apar. receptores de radiofusão	170,94	120,05	191,43	225,75	248,58	279,53	303,54	3,31
04	240120	Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	121,48	148,79	206,91	170,01	145,81	129,85	285,87	3,11
05	720110	Ferro fundido bruto não ligado	36,68	44,39	39,76	54,39	154,11	234,71	284,75	3,10
06	200911	Suco de laranja congelado	617,36	282,52	357,88	262,77	286,51	130,43	275,81	3,00
07	470329	Pasta química de madeira à soda ou ao sulfato	192,61	180,57	205,19	183,25	221,10	424,21	265,26	2,89
08	090111	Café, não torrado, não descafeinado	299,90	334,40	199,10	199,31	383,35	309,39	238,34	2,60
09	710813	Ouro para uso não monetário em forma semimanufaturada	0,00	0,00	5,02	6,17	43,34	124,72	235,37	2,56
10	840999	Outras partes destinadas aos motores	75,26	73,34	83,82	97,47	114,68	149,86	165,75	1,81
11	841430	Compressores do tipo utilizado em equipamentos frigoríficos	83,52	78,87	91,64	111,23	139,94	170,33	158,44	1,73
12	840991	Partes destinadas aos motores de pistão	95,37	73,88	78,63	96,20	127,59	128,48	149,85	1,63
13	880230	Aviões e outros veículos aéreos	227,38	144,25	136,30	102,41	65,32	109,58	148,67	1,62
14	170111	Açúcar de cana, em bruto	159,16	88,85	58,14	77,71	32,48	101,35	144,85	1,58
15	080130	Castanha de caju	81,36	86,79	117,02	92,07	81,81	113,11	127,76	1,39
16	271000	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	505,57	243,07	243,38	307,86	376,30	100,77	117,78	1,28
17	640391	Outros calçados	97,33	90,37	143,75	193,81	191,34	118,09	113,33	1,23
18	870839	Outras carnes e acessórios dos veículos automoveis	45,83	41,27	51,92	75,66	85,47	111,09	105,77	1,15
19	841330	Bombas p/combust.,lubrif. ou líquid. de arrefecimento	4,41	3,46	19,34	57,94	95,62	105,74	103,37	1,13
20	640359	Outros calçados c/sola externa de couro natural	102,93	94,73	112,77	124,40	89,93	98,69	90,93	0,99
Acumulado 20 principais produtos			3675,69	2909,69	3221,16	3636,01	3948,17	3954,22	4587,76	49,96
Demais			3918,56	3354,73	3779,39	4246,30	4868,07	4728,61	4594,83	50,04
TOTAL			7594,25	6264,42	7000,55	7882,31	8816,24	8682,83	9182,59	100,00
Participação do Brasil nas importações do país (em %)			1,66	1,42	1,47	1,34	1,35	1,22	1,14	

Fonte: SECEX/MICT e FMI, Direction of Trade Statistics.

Obs.: Foram relacionados os 20 principais produtos da exportação brasileira em 1996. A ordenação por ordem decrescente de valor corresponde, também, ao ano de 1996.

Tabela A.12
JAPÃO: Principais produtos da exportação brasileira (6 dígitos do SH)
(1990-1996)

Nº	SH	Descrição	Em US\$ Milhões FOB							96 Part. (%)
			1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	
01	760110	Alumínio não-ligado	465,58	472,47	446,26	419,80	547,66	789,03	619,46	20,33
02	260111	Minérios de ferro e seus concentrados, não aglomerados	431,12	463,68	428,17	418,11	379,93	368,92	387,73	12,72
03	020741	Outras carnes e miudezas comestíveis de aves	57,73	88,96	99,37	94,55	147,05	199,15	221,99	7,29
04	090111	Café, não torrado, não descafeinado	74,64	105,68	77,79	98,20	209,06	192,39	175,61	5,76
05	470329	Pasta química de madeira à soda ou ao sulfato	105,88	96,33	96,40	96,13	136,41	234,78	135,06	4,43
06	260112	Minérios de ferro e seus concentrados, aglomerados	123,65	149,82	111,12	97,37	103,70	87,27	89,74	2,95
07	200911	Suco de laranja congelado	35,60	25,66	51,43	39,12	87,28	80,25	88,41	2,90
08	120100	Soja mesmo triturada	164,60	54,14	95,42	77,38	120,42	69,74	86,89	2,85
09	720221	Ferro-silício, contendo em peso, mais de 55% de silício	67,25	53,27	44,98	56,08	54,10	71,85	78,46	2,57
10	280469	Outro silício, contendo em peso menos de 99,99% de silício	29,28	33,41	43,94	45,04	39,56	61,27	77,81	2,55
11	240120	Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	15,73	23,36	26,31	25,95	44,14	51,47	64,50	2,12
12	500400	Fios de seda não acondicionados p/ venda a retalho	31,62	21,23	23,44	15,54	28,67	43,32	59,71	1,96
13	230400	Tortas e outros resíduos sólidos da extração do óleo de soja	0,00	0,00	33,46	35,04	16,00	20,72	52,75	1,73
14	210110	Café solúvel, mesmo descafeinado	34,67	33,06	25,20	31,49	39,99	53,61	50,46	1,66
15	750210	Níquel em forma bruta, não ligado	0,46	6,52	4,34	11,55	7,49	23,17	43,89	1,44
16	720293	Ferro-nióbio	34,14	37,72	38,80	33,66	32,97	39,28	43,72	1,43
17	440410	Arcos de madeiras coníferas	0,00	0,00	0,00	6,90	8,47	5,98	37,13	1,22
18	720842	Laminados planos, não enrolados	37,06	60,93	23,29	32,26	28,53	29,47	35,65	1,17
19	440122	Madeiras de não coníferas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,52	27,71	0,91
20	030613	Camarões congelados	21,03	19,97	17,89	30,28	26,88	25,66	25,53	0,84
Acumulado 20 principais produtos			1730,04	1746,21	1687,61	1664,45	2058,31	2449,85	2402,21	78,84
Demais			618,48	810,41	636,13	648,55	527,77	651,75	644,92	21,16
TOTAL			2348,52	2556,62	2323,74	2313,00	2586,08	3101,60	3047,13	100,00
Participação do Brasil nas importações do país (em %)			1,35	1,35	1,22	1,19	1,19	1,18	1,07	

Fonte: SECEX/MICT e FMI, Direction of Trade Statistics.

Obs.: Foram relacionados os 20 principais produtos da exportação brasileira em 1996. A ordenação por ordem decrescente de valor corresponde, também, ao ano de 1996.

Tabela A.13
MÉXICO: Principais produtos da exportação brasileira (6 dígitos do SH)
(1990-1996)

Nº	SH	Descrição	Em US\$ Milhões FOB							
			1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	96 Part. (%)
01	720712	Outros prods. semimanufat. de ferro ou aço não ligados	0,00	0,00	0,00	0,00	19,67	11,51	53,39	7,86
02	840991	Partes destinadas aos motores de pistão	71,21	43,09	51,86	42,09	39,63	29,16	33,45	4,92
03	260112	Minérios de ferro e seus concentrados, aglomerados	2,00	0,00	1,43	0,53	2,44	16,74	24,73	3,64
04	721050	Produtos laminados planos	1,01	15,38	1,97	1,13	1,00	18,12	23,18	3,41
05	170111	Açúcar de cana, em bruto	4,48	7,56	0,19	0,00	0,00	0,00	21,09	3,10
06	370320	Outros papéis, cartões e têxteis, para fotografia a cores	19,78	16,61	20,46	22,63	28,16	17,61	20,25	2,98
07	260111	Minérios de ferro e seus concentrados, não aglomerados	0,00	0,00	0,00	0,20	1,91	16,57	19,34	2,85
08	870899	Outras partes e acessórios de veículos	21,11	52,46	63,06	33,10	36,15	9,51	18,17	2,67
09	848310	Árvores de transmissão	12,18	14,18	10,00	8,55	9,98	13,40	18,14	2,67
10	721012	Produtos laminados planos, estanhados	3,83	14,47	14,19	21,94	12,55	22,72	15,46	2,28
11	870840	Caixas de marchas	35,05	20,64	25,64	31,79	24,20	2,92	11,80	1,74
12	410429	Outros couros e peles de bovinos e equídeos, sem preparação	0,00	0,03	1,16	0,41	0,73	0,11	11,00	1,62
13	854011	Tubos catódicos para receptores de TV a cores	0,00	0,00	0,00	9,60	13,53	7,61	10,83	1,59
14	841430	Compressores do tipo utilizado em equipamentos frigoríficos	7,98	10,66	9,69	7,26	10,92	13,44	10,29	1,51
15	240120	Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	14,88	20,80	5,59	3,62	1,38	0,00	8,23	1,21
16	720842	Laminados planos, não enrolados	0,54	0,01	8,63	6,26	4,73	8,19	8,17	1,20
17	720221	Ferro-silício, contendo em peso, mais de 55% de silício	0,22	0,08	0,30	1,99	3,78	2,04	8,05	1,19
18	870790	Outras carrocerias para os veículos automóveis	4,70	1,26	49,96	64,37	44,71	1,18	7,78	1,15
19	380830	Herbicidas e reguladores p/plantas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,29	7,18	1,06
20	840999	Outras partes destinadas aos motores	3,11	5,35	21,34	6,12	7,32	3,39	6,82	1,00
Acumulado 20 principais produtos			202,08	222,58	285,47	261,59	263,18	194,51	337,35	49,66
Demais			303,29	535,38	825,45	733,79	786,76	301,55	341,97	50,34
TOTAL			505,37	757,96	1110,92	995,38	1049,94	496,06	679,32	100,00
Participação do Brasil nas importações do país (em %)			1,31	2,18	1,93	2,00	1,67	0,86	0,74	

Fonte: SECEX/MICT e FMI, Direction of Trade Statistics.

Obs.: Foram relacionados os 20 principais produtos da exportação brasileira em 1996. A ordenação por ordem decrescente de valor corresponde, também, ao ano de 1996.

Tabela A.14
UNIÃO EUROPÉIA: Principais produtos da exportação brasileira (6 dígitos do SH)
(1990-1996)

Nº	SH	Descrição	Em US\$ Milhões FOB							
			1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	96 Part. (%)
01	230400	Tortas e outros resíduos sólidos da extração do óleo de soja	1276,48	1149,41	1253,42	1408,73	1658,57	1599,69	1825,21	14,24
02	200911	Suco de laranja congelado	710,66	471,49	564,11	472,94	549,68	800,11	931,10	7,27
03	090111	Café, não torrado, não descafeinado	548,75	714,83	520,42	572,38	1163,17	997,87	907,37	7,08
04	120100	Soja mesmo triturada	642,64	374,45	666,64	677,89	1055,68	667,74	841,11	6,56
05	260111	Minérios de ferro e seus concentrados, não aglomerados	711,15	748,40	776,07	654,30	684,74	732,40	691,14	5,39
06	240120	Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	245,48	321,91	368,95	290,66	288,31	351,96	403,24	3,15
07	260112	Minérios de ferro e seus concentrados, aglomerados	329,03	385,85	311,48	263,21	284,55	323,70	358,73	2,80
08	470329	Pasta química de madeira à soda ou ao sulfato	217,69	214,33	306,66	230,52	276,80	539,72	350,54	2,74
09	760110	Alumínio não-ligado	271,59	427,46	389,40	341,97	137,30	148,63	345,91	2,70
10	410429	Outros couros e peles de bovinos e equídeos, sem preparação	82,87	72,12	77,88	88,19	141,02	217,74	260,20	2,03
11	240220	Cigarros contendo fumo (tabaco)	21,72	81,17	91,11	91,10	180,23	180,53	201,09	1,57
12	160250	Outras prepar. e conservas de carne bovina	96,40	179,29	202,79	190,05	174,20	190,10	138,51	1,08
13	230890	Resíduos vegetais p/alimentação animal	111,05	98,73	111,10	119,64	99,59	111,49	133,13	1,04
14	020230	Carnes de animais da espécie bovina, cong dessosad	50,03	98,63	155,21	119,02	158,53	112,43	130,48	1,02
15	020741	Outras carnes e miudezas comestíveis de aves	32,19	40,67	60,12	63,30	83,53	78,18	125,52	0,98
16	640399	Outros calçados	149,66	198,25	198,58	208,58	122,35	130,61	117,44	0,92
17	840999	Outras partes destinadas aos motores	52,41	53,12	62,17	62,60	84,60	131,58	113,14	0,88
18	710813	Ouro para uso não monetário em forma semimanufaturada	14,29	11,32	14,92	14,72	74,60	33,98	110,84	0,87
19	840734	Mot de pistão alternativo p/ propulsão de veículos	16,37	57,13	58,90	37,99	33,35	40,83	104,06	0,81
20	870421	Veículos autom. para transporte de mercadorias até 5 T	125,75	127,72	145,84	106,34	141,13	125,74	102,35	0,80
Acumulado 20 principais produtos			5706,21	5826,28	6335,77	6014,13	7391,93	7515,03	8191,11	63,93
Demais			4513,49	4325,79	4606,13	4219,92	4808,83	5396,23	4622,05	36,07
TOTAL			10219,70	10152,07	10941,90	10234,05	12200,76	12911,26	12813,16	100,00
Participação do Brasil nas importações do país (em %)			0,81	0,77	0,77	0,78	0,91	0,80	0,71	

Fonte: SECEX/MICT e FMI, Direction of Trade Statistics.

Obs.: Foram relacionados os 20 principais produtos da exportação brasileira em 1996. A ordenação por ordem decrescente de valor corresponde, também, ao ano de 1996.

Índice Remissivo

a

abacate	50
abacaxi	49
ácido glutâmico	21
aço	5, 6, 24, 29, 45, 46, 64, 65, 75, 82
aços especiais	64
açúcar	10, 25, 30, 38, 41, 42, 73
aeronaves	consulte aviões, consulte aviões
aeronaves	consulte aviões
alcachofra	49
álcool etílico	consulte etanol
algodão	5, 6, 16, 24, 41, 46, 75
alimentos	31, 33, 56, 60, 69
alumínio	57
amortecedores	45
anidrido ftálico	45, 46
animais vivos	69, 72, consulte bovino vivo, consulte gado vivo
arroz	21, 25, 30, 56, 57
artigos de cutelaria	46
árvores de transmissão	63
atum	51
automóveis	9, 15, 16, 20, 41, 48, 82
aviões	consulte aeronaves

b

banana	73
batata	59
bebidas	20, 56, 69, 72
bebidas alcólicas	20
bilhas	45
bobinas galvanizadas	6
borracha	10
borracha sintética	64
bovinos vivos	consulte gado vivo; animais vivos
brinquedos	29

c

cacau	20, 38, 49, 72
cadernos	6
café	5, 10, 21, 30, 57, 63, 65, 72

café solúvel _____	5, 21, 57, 63, 65
calçados _____	5, 37, 38, 58, 63, 65, 77
camarão _____	51, 52
câmeras fotográficas _____	16
camisas _____	77
caqui _____	51
carambola _____	51
carnes _____	4, 6, 11, 21, 33, 50, 56, 59, 60, 72, 73, 76, 82
de aves _____	6, 11, 21, 73, 76, 82
de frango _____	5, 26, 60, 73
de peru _____	21, 73
de suínos _____	11, 25
castanha de caju _____	38
cebola _____	50
ceras _____	4, 82
cervejas _____	21

ch

chá _____	72, 82
chapas _____	45
chapas de ferro _____	45, 46
chapas e tiras de latão _____	45, 46
chapas em folhas _____	64, 65
chapas em rolos _____	64, 65
chapas galvanizadas _____	6
chocolate _____	41

c

cigarros _____	consulte fumo
compressores _____	41
computadores pessoais _____	77
conexões de ferro _____	64
contadores digitais ou eletromecânicos _____	45
corda de sisal _____	75
corindon artificial _____	75
couro _____	58, 70, 82

d

derivados de petróleo _____	consulte petróleo e derivados; gasolina
-----------------------------	---

e

eixo de manivela _____	45, 46
eletro silício manganês _____	45
elevadores _____	63

embarcações	9, 52, 72
equipamentos agrícolas	29
equipamentos científicos	29
equipamentos médicos	16
ervilha	49
essências vegetais	72
estopins ou pastilhas de segurança	49
estruturas flutuantes	82
etanol	consulte álcool etílico

f

ferramentas	46, 82
ferramentas agrícolas	6
ferro fundido	6, 38, 75, 82
ferro ou aço	5, 24, 45, 64, 82
ferro-gusa	46, 75
ferro-ligas	44
ferro-silício	45, 75
ferro-silício-manganês	5
fertilizantes	77, 82
fibras de raio e viscose	49
fibras têxteis	82
figo	51
fio-máquina	5, 45
fios de algodão	25
fios de ferro ou aço	45, 46
fios de seda	57
freios	41
frutas	4, 6, 11, 29, 31, 32, 33, 37, 39, 47, 49, 50, 59, 66, 70, 71, 74, 82
frutas cítricas	39
fumo	consulte cigarros;

g

gado vivo	consulte bovinos vivos; animais vivos
gasolina	consulte petróleo e derivados
ginseng	21
gomas	21, 72
gomas de mascar	21
gorduras	4
grapefruit	50

h

herbicidas	41
horticulturas	consulte produtos hortícolas

hortifruticulturas	59
i	
isocianatos	21
l	
lã 38, 77	
lâmpadas	77
laranja	30, 38, 39, 41, 45, 46, 56, 57, 59, 70, 72
legumes	consulte vegetais
leite em pó	25
limão	39
liquor de arroz	21
locomotivas	24
loquat	51
m	
maçã	39, 49
madeira	15, 57, 65, 82
malte de cevada	25
mamão	51
mandioca	73
manga	49, 59, 76
manitol	71
máquinas	26, 48, 49, 77
máquinas de costura	49
máquinas de lavar pratos	77
máquinas de lavar roupa	77
maracujá	51
mate	72, 82
melamina	45
melancia	41, 59
melão	39, 49, 59
milho	25, 42
minério de ferro	57
minério de ferro	46
minérios, escórias e cinzas	15
motores	63
n	
níquel	57
nitrocelulose	45

o

óleo de mamona _____	45
óleo de palma _____	25
óleo de soja _____	16, 25, 70
óleos comestíveis _____	10
óleos vegetais _____	16, 29

p

palmito _____	49
papéis _____	63, 77
papel de fotografia _____	77
papel e material impresso _____	72
papel higiênicos _____	77
papel-toalha _____	77
partes de tubos catódicos _____	63
partes e acessórios para veículos _____	63, 64
partes e peças de veículos automotores _____	21
partes para motores _____	63
pasta química de madeira _____	57, 65
pastas de madeira _____	15
pastas de madeira _____	82
pastilhas para freio _____	25
peças fundidas para construção _____	45, 46
película de filme de vinil _____	45
pescados _____	31, 58, 70, 73
petróleo e derivados _____	consulte gasolina; derivados e petróleo
pigmentos para tingir _____	45, 46
pimentões _____	47
pneumáticos _____	10
policloreto de vinila _____	70
poliésteres _____	25
produtos agrícolas _____	5, 10, 25, 26, 31, 50, 56, 58, 69, 72
produtos alimentícios industrializados _____	72
produtos de aço _____	45, 46
produtos de aço _____	45, 46
produtos de confeitaria _____	20, 82
produtos eletro-mecânicos _____	16
produtos metálicos _____	70
produtos químicos _____	29, 48
produtos semimanufaturados de aço _____	75
produtos semimanufaturados de aço _____	75
produtos siderúrgicos _____	44, 46
propilenoglicol _____	21

q	
quiabo _____	49
r	
rádio toca-fitas para automóveis _____	41
refrigeradores _____	77
resinas _____	72, 82
revestimentos cerâmicos _____	64
rodas _____	45, 46
roupa de cama _____	77
roupas de toucador _____	70
s	
sabão para máquinas de lavar _____	77
sacos de algodão _____	6
sacos de algodão _____	5
sêmen de bovinos _____	33, 76
sementes e frutos oleaginosos _____	29, 37
semicondutores _____	29
silício _____	5, 45, 57, 75
silício _____	45, 46, 75
soja _____	16, 21, 25, 26, 30, 57, 70, 73
soja em grão _____	70
sorbitol _____	71
suco de laranja _____	30, 38, 39, 41, 56, 57, 72
suco de laranja _____	38, 45, 46, 70
t	
tabaco _____	consulte fumo
tangerina _____	39, 41
tarugos de aços _____	75
tecidos de algodão _____	24
tecidos sintéticos _____	77
têxteis _____	iii, 42, 48, 63, 65, 70, 72, 74, 82
tintas e vernizes _____	77
tiras e aros de aço _____	64
tomate _____	41, 59
transformadores de dielétrico _____	63
transformadores elétricos _____	25
tratores _____	82
trigo _____	25
tubos catódicos _____	63

u	
uva	39, 49, 50

v	
válvulas cardíacas	49
vassouras e escovas	41, 47
vegetais	consulte legumes
veículos automotores	consulte automóveis
veículos para vias férreas	72
vergalhões	64
vestuário	72, 82
vestuários	42, 48
vestuários	42, 74
vinagre	72, 82
vinho	6, 52, 76
vinhos	6, 76

FUNCEX



**fundação
centro de estudos
do comércio
exterior**

Ajudando o Brasil a expandir fronteiras

www.funccex.com.br

Endereço/Adress

**Av. Rio Branco, 120, Grupo 707, Centro
20.040-001 Rio de Janeiro RJ - Brasil**

Telefones/Calls

(55.21) 2509-2662, 2509-4423

Fax

(55.21) 2221-1656

E-mail

funccex@funccex.com.br